

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 103/104
Junho/Julho 2013 · €3
www.oa.pt

A Propósito CPAS

Lança a Casa do Advogado
e do Solicitador

Noronha Nascimento

“Julgar em recurso
é autopsiar cadáveres”



Caso do Mês

Litigância de má-fé
Combater a pendência judicial

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM
- 10 ATUALIDADE JURÍDICA
- 12 DECISÕES
- 13 QUEM DISSE O QUÊ...
- 14 FORMAÇÃO

DESTAQUE

- 16 ENTREVISTA
Filipa Calvão
- 20 UM DIA NO...
Laboratório de Polícia Científica
- 26 CASO DO MÊS
Litigância de má-fé
- 30 PERSPETIVAS
Por Edgar Taborda Lopes

TEM A PALAVRA

- 40 SEM TOGA
Augusto Leitão
- 42 VISTA A TOGA
Ruy de Carvalho
- 44 OPINIÃO
Por Manuel Correia
- 46 JUSTIÇA NO MUNDO



PAULO CASTANHEIRA

ENTREVISTA

34 NORONHA NASCIMENTO "NO SUPREMO SÓ DEVEM ADVOGAR PROFISSIONAIS DE QUALIDADE"

O ex-Presidente do STJ defende nos recursos um aumento do valor da alçada cível e, no crime, a diminuição do limite de oito anos da pena de prisão. E diz ainda ser fundamental unir as orgânicas comum e administrativa e resolver o problema dos julgados de paz.

TEMPO

- 50 BENEFÍCIOS DOS
ADVOGADOS
Escolas e creches
- 52 DESTINOS
China - A caminho do futuro
- 55 REFÚGIOS
Aldeia do Meco - Vaivém de ritmos naturais
- 56 PALADARES
Restaurantes no Meco
- 57 FORA DE CASA

REFERÊNCIA

- 60 LEGISLAÇÃO
E JURISPRUDÊNCIA
- 62 EDITAIS
- 65 PARA LER
- 66 EM MEMÓRIA
- 67 EM MEMÓRIA
Por Agostinho Pereira de Miranda
- 68 CAUSAS
Por João Lázaro
- 70 COMENTÁRIO
Por Abílio Neto
- 72 CPAS
A Casa do Advogado e do Solicitador
- 73 A PROPÓSITO
Por José Ferreira de Almeida
- 74 EFEMÉRIDES

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 103/104
Junho/Julho de 2013

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Diretora-Adjunta Fátima Bento
fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano,
Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho I
boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição Abílio Neto, Edgar Taborda
Lopes, João Lázaro, José Ferreira de Almeida e Manuel
Correia

Fotografia: Alvaro C. Pereira, Madalena Aleixo e Paulo

Castanheira
Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27
Registo na ECR n.º: 109956
Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários
inscritos na OA
Tiragem: 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing
da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo
Paula de Lacerda Tavares

pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856

Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Battle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes

calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073

Gestores de Conta: José Valverde, jvalverde@impresa.pt

Tel.: 214 544 045

Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042

Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047

Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ângela Almeida - aalmeida@impresa.pt - Tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

A hora da verdade



A ENTRADA EM VIGOR DO **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL** ESTÁ A CAUSAR APREENSÃO EM VÁRIOS SETORES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Anunciada entrada em vigor do novo Código de Processo Civil já para o próximo mês de setembro está a causar apreensão em vários setores ligados à administração da justiça, tendo até um grupo de advogados posto a circular um abaixo-assinado com vista ao adiamento do início da sua vigência. O novo diploma processual resultou de uma profunda remodelação quer quanto aos seus princípios norteadores, quer quanto à sua própria sistemática. As intenções que estiveram por trás dessas mudanças só poderão ser devidamente esclarecidas depois de ocorrido o necessário distanciamento histórico. Há muitas coisas relacionadas com o atual Ministério da Justiça e com a atual ministra da Justiça que só no futuro (não muito distante) poderão ser cabalmente compreendidas.

Os motivos, as intenções, os interesses que presidiram às alterações do CPC ainda não estão totalmente identificados, mas, para já, pode adiantar-se que entre eles não figura o de melhorar a administração da justiça enquanto serviço público prestado pelo Estado através dos tribunais. A justiça (cível) continua a ser encarada como um poder exercido por funcionários (cada vez mais) poderosos, a quem os cidadãos e as instituições que necessitam de ir aos tribunais deverão suplicar a realização da justiça. O aumento dos poderes dos juizes num processo que é e devia continuar a ser de partes só significa que vai aumentar ainda mais a distância que separa os julgadores dos cidadãos e da cidadania; os juizes vão continuar a ficar fechados na redoma da sua soberba funcional a que eles insistem em chamar soberania. Mas, muito pior do que isso, os cidadãos e os seus mandatários, os advogados, são agora tratados pelo CPC como entes inferiores, uma espécie de súbditos ou mesmo servos do juiz.

O que aparentemente causa perplexidade no novo quadro processual civil não é tanto ele acolher agora expressamente essas perversidades. O que espanta é que elas tenham sido concebidas e executadas por advogados - advogados tecnicamente muito maus, mas advogados. Trata-se de pessoas possivelmente amarguradas com a vida, mas que, indubitavelmente, alimentam um profundo rancor contra a profissão e a generalidade dos advogados. A necessidade de reenumerar todos os artigos do CPC, incluindo aqueles que nem sequer foram modificados, só pode compreender-se com esse sentido, ou seja, com a finalidade de complicar e de dificultar o trabalho de todos aqueles que participam na administração da justiça, e não de simplificar e tornar as coisas mais simples.



OS INTERESSES QUE PRESIDRAM ÀS ALTERAÇÕES DO CPC AINDA NÃO ESTÃO TOTALMENTE IDENTIFICADOS, MAS, PARA JÁ, PODE ADIANTAR-SE QUE ENTRE ELES NÃO FIGURA O DE MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Não é altura (e na minha opinião nunca o deverá ser) para ajustes de contas, mas aproxima-se o momento de todas as clarificações. Aqueles que apoiaram abertamente a ministra da Justiça e a sua política para os tribunais devem dizê-lo com a mesma coragem nas próximas eleições, e não remeter-se a um silêncio indigno; aqueles que aplaudiram a ministra da Justiça quando ela atacou o Bastonário na cerimónia de abertura do Congresso dos Advogados Portugueses devem agora apresentar aos advogados as razões por que o fizeram e convencê-los da bondade dessas razões, e não calar-se por oportunismo; aqueles que atacaram, publicamente ou às ocultas, o Conselho Geral e o Bastonário por eles se oporem com firmeza à política de terra queimada da ministra da Justiça em relação à Ordem e à Advocacia devem agora explicar frontalmente aos advogados portugueses os motivos desses

ataques, e não, por cobardia, tentar que isso seja esquecido; aqueles que ilegitimamente fizeram reuniões clandestinas com a ministra da Justiça e com o seu chefe de gabinete ou que, a pedido da ministra, aceitaram pronunciar-se em nome da OA sobre diplomas legais sem para tal estarem mandatados pelos advogados portugueses deverão agora assumir as opções que fizeram, e não renegá-las; em suma, aqueles que deram força à ministra da Justiça e ao governo e tentaram enfraquecer a OA e o Bastonário deverão esclarecer os advogados sobre as razões dessa conduta. Se o não fizerem, é lícito que sejam tratados como cobardes e oportunistas que não têm sequer a coragem e a dignidade para assumirem perante a classe os seus comportamentos.

O resultado da atuação desses advogados, pelo menos uma das consequências mais relevantes dessa atuação, aí está. O novo CPC é apenas uma parte da ação da ministra da Justiça e dos seus apoiantes dentro da OA. Mas ele é também o resultado do (des)equilíbrio entre a força da ministra e o enfraquecimento da advocacia portuguesa. A história fará o seu julgamento muito mais cedo do que tarde. Por isso, é necessário que todos assumam as suas responsabilidades e que ninguém tente, por oportunismo ou cobardia, fugir do seu passado. ■

Bastonário

NÃO SE DEIXE ENGANAR POR CURIOSOS
COM A CONVERSA DO “FICA MAIS EM CONTA”



DIGA NÃO À PROCURADORIA ILÍCITA

Não faça direito por linhas tortas!

SEM ADVOGADOS NÃO HÁ JUSTIÇA. CONSULTE UM ADVOGADO.



CONSELHO DISTRIAL DE COIMBRA

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 10 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 12 **DECISÕES...** Casos com história
- 13 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 14 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

Todas as entidades públicas, autoridades judiciárias e policiais, bem como os órgãos de polícia criminal, têm o especial dever de prestar total colaboração aos órgãos da Ordem dos Advogados no exercício das suas funções.

EOA | Artigo 8.º | Dever de colaboração

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

COLÓQUIO

OA discute a revisão do Código do Procedimento Administrativo

O Instituto de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Ordem dos Advogados (OA) promoveram no passado dia 3 de julho, no Salão Nobre da OA, um colóquio sobre o Projeto de Revisão do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que contou com a presença do Bastonário, António Marinho e Pinto, do presidente do Instituto de Direito Público, Jorge Bacelar Gouveia, e do presidente da Comissão de Revisão do CPA, Fausto de Quadros.

Na sessão de abertura, António Marinho e Pinto criticou as diversas alterações legislativas que decorrem atualmente a um ritmo de tal maneira intenso que “não deixam consolidar as decisões jurisprudenciais”.

Jorge Bacelar Gouveia lembrou que o atual CPA, de 1991, da autoria de Freitas do Amaral, foi um momento definitivo do direito administrativo. Acrescentando que a reforma do CPA deve ser “madura, mastigada, inclusiva, competente e participada. Todos devem ser ouvidos e dar contributos”. Por seu lado, Fausto de Quadros referiu que “a revisão do CPA não deve ser vista como um encargo de uma comissão, mas um encargo de toda a comunidade administrativa”. Salientou que o projeto tem sido amplamente discutido pela comunidade jurídica. Realçou que o CPA deve



FAUSTO DE QUADROS, António Marinho e Pinto e Jorge Bacelar Gouveia na sessão de abertura

ser a lei básica do direito administrativo, eliminando os “pequenos CPA’s” elaborados por alguns serviços da Administração Pública, que se trata de uma revisão do Código atual e não de um novo Código, revisão essa que amplia o seu campo de aplicação, densifica alguns dos princípios existentes e cria novos princípios, como o da boa administração, da razoabilidade, da administração eletrónica, entre outros.

Ao longo do colóquio, que contou com a participação de professores universitários e de advogados, todos eles especialistas em direito administrativo, foram discutidos os principais aspetos do projeto

a partir dos temas “O projeto de revisão do CPA e o Direito Administrativo”, o “Ato administrativo” e o “Procedimento administrativo”. Na sessão de encerramento, Paulo Otero, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, considerou que o projeto do CPA “descaracteriza o sistema administrativo português”. Concluindo que “Portugal, neste momento histórico, merecia um projeto de revisão do CPA diferente: mais respeitador da identidade do sistema administrativo português e mais garantístico dos cidadãos”. António Marinho e Pinto considerou que o projeto proposto “é uma demolição devastadora do CPA”. ■

CDL

Entrega de cédulas aos advogados

O Conselho Distrital de Lisboa (CDL) promoveu, no dia 6 de junho, mais uma cerimónia de juramento solene e entrega das cédulas aos advogados que concluíram o estágio no final de 2012 e no início de 2013. O acontecimento teve lugar na Sociedade de Geografia de Lisboa e contou com a presença do presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Vasco Marques Correia, do presidente do Conselho Superior, Óscar Ferreira Gomes, e do Bastonário, A. Marinho e Pinto. O grupo vocal CORELIS - Coro da Relação de Lisboa atuou durante a cerimónia. No dia 19 de julho realizou-se uma nova cerimónia para os advogados que não puderam estar presentes anteriormente. ■

AGENDA

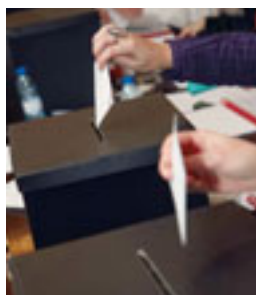
O O IAJA - Instituto de Apoio aos Jovens Advogados organiza o III Encontro Nacional dos Jovens Advogados, bem como a segunda edição das Jornadas Internacionais dos Jovens Advogados. “Revisitar a Advocacia, projetar soluções com futuro no contexto interno e internacional” será o tema em discussão. Os eventos terão lugar no dia 21 de setembro, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, em Lisboa. Mais informações e inscrições disponíveis em breve no *site* da OA.

O IAPI - Instituto dos Advogados em Prática Individual organiza um encontro nacional no dia 28 de setembro, em Viseu.

DESPACHO

Eleições marcadas para 29 de novembro

O Bastonário da Ordem dos Advogados designou, por despacho de 20 de junho, o dia 29 de novembro de 2013 para a realização das eleições para os diversos órgãos da Ordem dos Advogados. As propostas de candidatura aos órgãos deverão ser apresentadas entre as 9h30 do próximo dia 1 de julho e as 18h do dia 30 de setembro. No mesmo despacho são indicados os procedimentos necessários para o envio de mensagens de campanha aos advogados com inscrição em vigor, a forma de autenticação das assinaturas dos advogados proponentes, bem como a informação respeitante ao número especial do *Boletim* dedicado às eleições para o triénio de 2014-2016. ■



APRESENTAÇÕES

III Jornadas Nacionais do IAD

Estão disponíveis *online* (<http://www.oa.pt/iad>) as apresentações dos oradores que estiveram presentes nas III Jornadas do IAD - Instituto do Acesso ao Direito. As jornadas realizaram-se no dia 8 de junho, no Porto, sob o tema “Apoio Judiciário: Um Direito Fundamental de toda a União Europeia”. Os interessados podem agora aceder aos contributos de: Ana Costa de Almeida, advogada e vogal da Comissão dos Direitos Humanos da OA, “Apoio Judiciário - Um Direito Fundamental em toda a União Europeia”; Maria do Céu Costa, Centro Europeu do Consumidor, “Prestamos assistência a consumidores residentes na União Europeia, Islândia e Noruega”; Joel Timóteo Ramos Pereira, juiz de direito de círculo e adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura, “Apoio Judiciário Transfronteiriço”; e Natércia Fortunato, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, “Rapto Parental Internacional: Cooperação Judiciária Internacional em matéria de deslocação e retenção ilícitas de crianças”. ■



CDC

Quinta Pedagógica de Direitos Reais

O Agrupamento de Delegações de Viseu, com o apoio do Conselho Distrital de Coimbra, organizaram a iniciativa Quinta Pedagógica II - Direitos Reais, que teve lugar no dia 5 de julho, na Quinta dos Aceres, lugar de Barbeita - Rio de Loba. A iniciativa visou recriar uma série de situações muito comuns nas comarcas do Interior do país ligadas à temática dos direitos reais. No local procedeu-se à demonstração prática de atos de posse, direitos inerentes à propriedade, servidões e respetivos sinais e seu exercício, propriedade das águas e respetivas servidões e congéneres. Seguiu-se um jantar convívio, que marcou o fim do ano judicial. ■

IN MEMORIAM

Oswaldo de Castro

Não sei explicar a razão porque o faço, mas sinto necessidade de dar testemunho escrito de um facto. O conhecimento do Dr. Oswaldo



de Castro. Escrevo sobre o ser humano que mal posso dizer que conheci com grande profundidade, pois na vida estive com ele em várias tardes de trabalho na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e uma ou outra vez em convívio salutar à volta da mesa em tradicionais almoços de Natal, numa praxe que a vida nos ensina dar sentido à mesma. Nunca tinha tido a ocasião de me cruzar com ele na vida anteriormente e só na referida comissão soube quem ele era e o que fazia.

As primeiras impressões marcam-nos sempre, e eu jamais esquecerei o sorriso franco e aberto do seu primeiro cumprimento, com a preocupação de me informar de imediato que também era advogado como eu! Após este cumprimento inicial tive oportunidade, ao longo de três anos, de nas referidas sessões de trabalho aperceber-me do seu caráter bem-disposto, mesmo quando era visível o seu cansaço de horas consecutivas de reuniões e sessões de trabalho. Mas também me impressionou a sua invulgar capacidade de escutar e saber ouvir os outros, dando sempre de forma franca e divertida a sua opinião quando lhe era pedida.

É curioso porque tínhamos convicções filosóficas, religiosas e ideológicas completamente distintas, de acordo com o que me foi transmitido por terceiros, mas jamais isso foi motivo para qualquer discórdia e, muito pelo contrário, sempre contei com o seu apoio e auxílio quando necessário, com a certeza de que o respeito por saber que tínhamos convicções próprias era mutuamente partilhado.

Há três pormenores que jamais esquecerei, porque me apercebi deles e sensibilizaram-me muito. O primeiro, o seu enorme amor e orgulho na filha, o segundo, o seu gosto pela profissão de advogado e o que à mesma dizia respeito, e o terceiro o seu realismo e conhecimento sobre a natureza humana, bem perceptível quando nos encontramos na última vez, já após a sua saída da assembleia.

Fiquei triste quando soube da sua partida, porque era um homem bom e justo, mas alegre, porque tenho hoje a certeza de que na sua sombra frondosa terei apoio e testemunho para enfrentar melhor a vida. ■

João Perry da Câmara

NOMEAÇÃO

Faria Costa é o novo Provedor de Justiça

O professor de Direito da Universidade de Coimbra Faria Costa é o novo Provedor de Justiça. Eleito com 150 votos a favor, 16 contra, 18 abstenções e 21 votos brancos, Faria Costa defendeu, em declarações à agência Lusa, que não compete ao Provedor de Justiça “sindicar os atos políticos”, embora tenha afirmado ser “razoável” e importante que o Provedor possa suscitar a fiscalização de certos atos de natureza política junto do Tribunal Constitucional.

O novo Provedor de Justiça, que prestava estas declarações no âmbito da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, afirmou ainda que aquela competência é “razoável”, mas considerou ter sido utilizada com “parcimónia”. O professor catedrático de Direito na Universidade de Coimbra que foi indicado para o cargo pelos grupos parlamentares do PS e PSD disse ainda



entender o desempenho das funções de Provedor de Justiça como “um serviço público” e apontou a defesa dos “direitos fundamentais” dos cidadãos como a “área de atuação essencial” do cargo.

Faria Costa sublinhou ainda que a Provedoria de Justiça é hoje uma instituição “sólida” e que o aumento do número de queixas em 2012 demonstra que os portugueses “acreditam” na instituição. “É uma das melhores criações do Estado depois do 25 de abril”, considerou o novo Provedor de Justiça, garantindo uma “cooperação intensa e leal” na defesa dos direitos e interesses dos cidadãos.

Faria Costa, 63 anos, exercia atualmente as funções de presidente da direção do Instituto de Direito Penal Económico e Europeu. É também poeta e escritor, utilizando o pseudónimo de Francisco d’Eulália na vida literária. ■

RELATÓRIO

Mais de um ano para decidir na primeira instância



Portugal tem um Supremo Tribunal de Justiça (STJ) muito rápido a decidir processos, mas tem uma das Justiças mais lentas nos tribunais da primeira instância. A conclusão é de um relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), citado pela agência Lusa, que refere que o STJ demora, em média, três meses a decidir, número que sobe para os 425 dias quando se trata da tomada de decisões na primeira instância. Esta duração temporal só é ultrapassada pela Itália (564 dias).

Eslovénia (420 dias), Eslováquia (354 dias), México (342), Holanda (305) e França (304) são outros países com uma duração mais longa dos processos em primeira instância. Os países melhor posicionados na primeira instância são o Japão (107 dias), Áustria (129), Suíça (121), República Checa (135), Coreia (144), Grécia (155), Noruega (160), Polónia (167), Nova Zelândia (171), Rússia (176) e Suécia (186). Relativamente à segunda instância, Portugal apresenta uma duração média dos processos de 120 dias, que o coloca no meio de uma tabela que tem no topo a Polónia (43 dias), Eslováquia (76) e República Checa (77) e na pior posição a Itália, com 1113 dias.

De acordo com os dados divulgados pelo relatório da OCDE, Portugal gasta 4,3% das verbas orçamentais para a Justiça em formação, 2% em informatização, 7,3% em custos operacionais e 5,2% em outras despesas da Justiça. ■

ELEIÇÃO

Henriques Gaspar é o novo Presidente do STJ

O juiz conselheiro Henriques Gaspar será o novo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Henriques Gaspar substitui, assim, Noronha Nascimento, depois de este ter ocupado o cargo durante sete anos. O novo Presidente - que toma posse em setembro, depois das férias judiciais - foi eleito para um mandato de cinco anos por 63 votos, não tendo sido necessária uma segunda volta.

Em entrevista dada ao *Boletim da OA* em abril de 2011, o novo Presidente do STJ afirmava não encontrar motivos para um discurso negativo sobre a Justiça e criticava os *media* por criarem na opinião pública uma imagem distorcida do sistema. Na mesma entrevista, Henriques Gaspar considerava que a reforma do processo executivo fora lançada sem estar suficientemente estudada. Por outro lado, defendia que deveria ser a entidade que dirige as investigações a definir as circunstâncias e os casos que justificam a manutenção do segredo de justiça

Natural da Pampilhosa da Serra, Henriques Gaspar, de 63 anos, licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, sendo magistrado desde 1972. Fez a maior parte da sua carreira no Ministério Público, onde entrou há mais de 40 anos, tendo passado por Benavente, Montemor-o-Velho, Condeixa-a-Nova, Lousã, Pombal e Coimbra. Foi também representante do Estado Português no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem entre 1992 e 2003 e membro do Comité Diretor dos Direitos do Homem e do Comité contra a Tortura das Nações Unidas. Era juiz conselheiro do STJ desde março de 2003. Foi eleito vice-presidente do Supremo em março de 2006 e reeleito em 2009. ■



INSOLVÊNCIAS

Vinte e oito famílias por dia em Portugal

Foram 28 famílias por dia a declarar insolvência nos primeiros três meses do ano, segundo o *Diário de Notícias*, com base em dados da Direção-Geral de Política de Justiça.

O relatório revela que desde o início do ano e até 31 de março foram decretadas 4149 insolvências de famílias. Os números representam, assim, um aumento de 5,5% em relação ao mesmo período do ano passado, um aumento de seis vezes em relação aos números do primeiro trimestre do ano anterior e de quatro vezes considerando totais anuais de insolvências declaradas.

De acordo com o *DN*, existe atualmente uma tendência das famílias para considerarem a declaração de insolvência não como a sua última opção (como antigamente era entendida), mas sim como a primeira alternativa para solucionar o seu endividamento excessivo, o que pode justificar o disparo destes casos. Aponta-se igualmente como causas deste aumento o desemprego crescente, que leva à inca-

pacidade de gerir as dívidas assumidas.

As famílias representam agora quase dois terços dos processos de “falência”, o que não quer significar uma redução do número de falências de empresas. Pelo contrário, o número continua a crescer. Actualmente existem três setores chave que dominam as estatísticas de falências: com mais de 30% temos a indústria de transformados, seguida do comércio e reparação automóvel e da construção, com cerca de 29% cada.

Por último, cada processo de falência encaixa num escalão financeiro e, de acordo com as estatísticas, mais de metade está entre os mil e os 50 mil euros. A taxa de recuperação de créditos é escassa: não chega a 9%. O aumento dos processos nos tribunais corresponde a um aumento de processos pendentes, mesmo com a redução do tempo médio dos processos. Passou de 41 meses em 2007 para 23 meses no início deste ano, portanto praticamente dois anos de pendência. ■



AMBIENTE – EUROPA EÓLICA CONDENADA

Se é verdade que o recurso às energias renováveis deve ser cada vez maior, não podemos esquecer que a sua implantação tem de ter em conta o respeito pelos direitos fundamentais. A história é contada pelo jornal *Público* a partir de uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça.

O cavaleiro tauromáquico João Peres, a sua mulher e dois filhos optaram por residir no campo para fugirem ao *stress* da cidade. Compraram uma quinta em Torres Vedras, com 17,8 hectares, um lugar silencioso e sossegado. Pelo menos assim era até novembro de 2006, quando um parque eólico da empresa Toca a Girar, SA, decidiu colocar “13 aerogeradores, 13 postos de transformação e seccionamento, equipados com transformadores, bem como uma subestação equipada com um transformador de potência de 26.000 KVA”, próximo da casa de habitação e dos estábulos onde o cavaleiro tauromáquico tinha os seus cavalos.

De acordo com o jornal, a vida da família Peres mudou substancialmente, com o barulho dos aerogeradores a provocarem ansiedade e desgaste físico e psíquico em todo o agregado familiar. João Peres deixou de ter tranquilidade e passou a ter insónias, dores de cabeça e falta de memória e a andar irritado, intolerante ao ruído. Os restantes membros da família apresentaram queixas semelhantes, mas de menor intensidade.

Estas manifestações levaram a família a decidir recorrer ao tribunal, pedindo a remoção dos aerogeradores e a condenação da Toca a Girar, SA, a pagar pelos sofrimentos causados.

A empresa contestou, alegando que explorava um parque eólico devidamente aprovado e licenciado perante as autoridades competentes. Invocou ainda um estudo que encomendara e que concluíra pela “conformidade do parque com a Lei do Ruído, contrariamente ao estudo encomendado pela família Peres”.

Os tribunais foram decidindo de forma diversa, desde a absolvição da Toca a Girar, SA, na 1.ª instância até o STJ ter ordenado a suspensão total do funcionamento dos aerogeradores 1, 2, 3 e 4, devendo a Toca a Girar, SA, proceder à sua remoção e pagar aos quatro membros da família Peres uma indemnização.

Em causa estaria o colisão entre o direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono da família e a natureza e interesse público da atividade da empresa, que invocava o facto de representar uma indústria geradora de energia limpa, não poluente, e, nessa medida, defensora do ambiente. Para o STJ, os direitos ao repouso, ao sono e à tranquilidade constituem uma “emanação dos direitos fundamentais de personalidade, nomeadamente à integridade física e moral da pessoa e a um ambiente de vida sadio. No seu acórdão final, o STJ lembrou que “os particulares não estão sujeitos ao dever de, em qualquer caso,

em nome do interesse público, suportar exclusivamente lesões dos seus direitos ou suportar sacrifícios em nome do bem comum, cabendo à sociedade, nos casos em que aqueles sacrifícios possam ser e tenham de ser impostos, compensá-los dos prejuízos causados, como acontece com as expropriações”.

Em função da argumentação exposta, o tribunal decidiu ser adequada a indemnização por danos não patrimoniais de 10 mil euros a favor do casal, “que passa todo o dia na quinta”, e cinco mil euros a favor de cada um dos filhos menores, cujas deslocações para a escola se efetivam ao longo da maior parte do período diurno durante o ano letivo.

JOGO – SUPREMO CONDENAS CASINO DE ESPINHO

O Supremo Tribunal de Justiça condenou, no final de junho, o Casino de Espinho ao pagamento de uma indemnização de 82 mil euros a um jogador viciado que estava proibido de entrar em salas de jogo mas recebia convites para participar em eventos.

O Casino não terá respeitado uma ordem da Inspeção-Geral de Jogos que proibia a entrada ao jogador, de 37 anos, de Marco de Canaveses, em salas de jogo durante um período de dois anos. Por outro lado, de acordo com o STJ, o Casino incentivava o cliente a regressar ao Casino enviando-lhe convites para diversos eventos.

A proibição da Inspeção-Geral de Jogos surgiu na sequência de um pedido do próprio viciado. O Casino de Espinho defendeu-se sustentando que não tem modo de controlar a entrada no espaço de clientes viciados e proibidos de o fazer. O Supremo não terá colhido este argumento, sustentando que “a Lei do Jogo, ao deixar de impor a identificação prévia, não pode ser interpretada no sentido de inviabilizar um controlo por parte da concessionária, que a própria lei exige, e a dificuldade de executar esse controlo não justifica o incumprimento do dever de vigilância”. O acórdão do STJ diz ainda que não exclui a culpa da recorrente a “circunstância de estar dificultada a identificação do autor pela fotocópia da fotografia”, tanto mais que, conforme vem provado, “o autor era conhecido por alguns dos funcionários do Casino, nomeadamente por um dos diretores das salas de jogos”. ■

“O *Diário da República* pode ser um labirinto.”

ALEXANDRE DE SOUSA PINHEIRO
In Público
10.06.2013

“As aquisições, a ‘famosas’ empresas multinacionais, dos programas informáticos Citius Plus e o inenarrável SITAF revelaram-se um enorme fracasso e um lamentável desperdício de dinheiro.”

FERNANDO JORGE
In CM
11.06.2013

“A ministra da Justiça, que já disse querer demitir-se, não o fez. Mas é como se o fizesse. Não fala nem age. E deixa correr, porque quem conta são os sindicatos judiciais, que só pensam nos seus interesses.”

MÁRIO SOARES
In DN
18.06.2013

“[As leis não ajudam] porque os juízes limitam-se a aplicar a lei, e os advogados, que não são imparciais porque defendem os interesses dos seus clientes, usam todas as possibilidades que a lei lhes dá para os ajudar.”

VAZ DAS NEVES
In Notícias ao Minuto
18.06.2013

“O Tribunal Constitucional (TC) é um tribunal político e, obviamente, a decisão [reposição dos subsídios de férias] foi política.”

MARCELO REBELO DE SOUSA
In DN
19.06.2013

“O País está desfeito por décadas de corrupção. Com a complacência da Justiça.”

MANUEL CATARINO
In CM
20.06.2013

“Vejo que pessoas que hoje ocupam cargos no Governo são incapazes de dizer ‘pobre’. [...] Temos dois milhões de pobres. Mas, sobretudo, pedir, agradecer a resignação a quem sofreu tanto? Eu acho um insulto, isso era o que Salazar pedia [...] e eu não aceito a resignação em nome da minha cultura cristã e humana.”

JANUÁRIO TORRAL FERREIRA
In I
21.06.2013



“Não estou aqui para falar de vingança pessoal contra os talibã [...], estou aqui para defender o direito à educação para todas as crianças [...] Um aluno, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo. A educação é a única solução. Educação primeiro.”

MALALA YOUSAFZAI
In Público
12.07.2013

“Um governo não pode ficar refém das suas birras pueris e minar o equilíbrio de poderes institucionais jogando ao gato e ao rato com as decisões constitucionais.”

ALBERTO SOUTO DE MIRANDA
In Jornal de Negócios
02.07.2013

“Só uma aliança entre a força humanista do direito com a força criativa dos movimentos sociais pode, em paz, vencer o caminho selvagem e perigoso percorrido pelo atual capital financeiro e os políticos de todas as nacionalidades que lhe obedecem cegamente.”

ANTÓNIO CLUNY
In I
04.07.2013

“É nos momentos de alguma conturbação política que se mostra a qualidade dos líderes, mas, de todos os envolvidos [na crise nacional], nenhum deles, incluindo o Presidente da República, está à altura.”

BOAVENTURA SOUSA SANTOS
In I
03.07.2013

“Não são os agressivos, nem os tristes, nem os revoltados que me assustam, antes os indiferentes.”

ALEXANDRA VEIGA
In CM
06.07.2013

“[É necessário o] despertar das consciências [para combater a] globalização da indiferença.”

PAPA FRANCISCO
In Público
06.07.2013

“[Não acredita que] haja democracia em Portugal, [pois] não há respeito pela lei, pelas instituições.”

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
In Jornal de Negócios
11.07.2013

“Não fomos eleitos para ter medo [...] Teremos provavelmente de reconsiderar as regras de acesso às galerias.”

ASSUNÇÃO ESTEVES
In RR
11.07.2013

“O esforço que antes - pelo menos desde a Segunda Guerra Mundial - foi feito para ir

gradualmente erradicando o ‘medo inútil’ da vida quotidiana dos homens parece ter ruído de repente. [...] Este medo rouba a alegria de viver livre em sociedade: mata a liberdade, mata a solidariedade, mata a sociabilidade. Mata!”

ANTÓNIO CLUNY
In I
16.07.2013

“É crucial reforçar posição negociada de Portugal na Europa.”

JORGE SAMPAIO
In Público
16.07.2013

“A Comissão é o governo económico da Europa. Juntamente com o Banco Central Europeu e os Estados membros, podemos velar por que os países economicamente fragilizados procedam a reformas em troca de solidariedade. Para isso não precisamos da *troika*; o tempo da *troika* acabou.”

VIVIANE REDING, VICE-
PRESIDENTE DA COMISSÃO
EUROPEIA
In I
17.07.2013

“Os juízes devem ser promovidos em função das decisões emitidas ao longo do seu percurso profissional, e não em função de currículos académicos.”

EURICO REIS
In DN
18.07.2013

“Muitas vezes as pessoas esquecem-se de que o CSM não é um tribunal de recurso, para isso existem os Tribunais da Relação e ainda o Supremo Tribunal de Justiça.”

ANTÓNIO PIÇARRA
In DN
18.07.2013

“O discurso da crise, muitas vezes utilizado como argumento necessário à restrição e mesmo violação de direitos dos cidadãos, tem, na sua execução, limites na ordem jurídico-constitucional.”

MOURAZ LOPES
In DN
18.07.2013

“Os tribunais e seus agentes valem o que valer a nossa democracia.”

MARIA JOSÉ MORGADO
In Expresso
20.07.2013

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

O Contencioso dos Trabalhadores da Administração Pública

A conferência sobre “O Contencioso dos Trabalhadores da Administração Pública” terá lugar no dia 20 de setembro, no auditório da Faculdade de Direito de Lisboa. O evento é organizado pelo ICJP - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito de Lisboa, com a coordenação da Prof.ª Doutora Ana Neves e do juiz desembargador do TCA Sul Paulo Pereira Gouveia. A conferência abordará os temas: Contencioso do emprego público, o Direito Administrativo, os tribunais administrativos e os tribunais do trabalho; O direito de acesso ao processo e o direito a um processo justo dos trabalhadores públicos à luz do direito europeu; Contencioso relativo aos instrumentos de regulamentação coletiva; Contencioso dos concursos de recrutamento; Contencioso relativo à validade e à execução do contrato de trabalho em funções públicas; Contencioso relativo às pretensões laborais em massa, e Contencioso relativo à mobilidade especial ou à requalificação e ao despedimento ilícito. Inscrição: 20 euros para o público em geral e 10 euros para estudantes da FDUL. Mais informações em <http://www.icjp.pt> ou através do tel. 217820265, tml. 933469330, ou *e-mail* icjp@fd.ul.pt.

XIX Encontro sobre Causas Matrimoniais

A Associação Portuguesa de Canonistas organiza o XIX Encontro sobre Causas Matrimoniais de 5 a 7 de setembro de 2013, em Fátima, com o objetivo de possibilitar aos participantes um aprofundamento do direito canónico em geral e de alguns capítulos de nulidade nas causas matrimoniais em particular. O evento deste ano conta com a participação do P. Prof. Juan José Garcia Failde, que será o palestrante das conferências. Será também seguida a metodologia do caso, estudado pelos grupos de trabalho e apresentado em plenário. O Encontro é dirigido a membros dos tribunais eclesiais (juizes, defensores do vínculo, notários, advogados), sacerdotes, psiquiatras e juristas civis interessados. Inscrição 60 euros para o público em geral e 40 euros para sócios



da APC e estudantes. Mais informações através do *e-mail* lanheses@sapo.pt, tel. 258732670 e tlm. 966481888.

Aperfeiçoamento sobre Direito da Investigação Criminal e da Prova

O IDPCC-FDUL - Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, organiza a IV Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento sobre Direito da Investigação Criminal e da Prova, coordenado pelos Profs. Doutores Maria Fernanda Palma, Augusto Silva Dias e Paulo de Sousa Mendes. Esta edição 2013-2014 do curso apresenta um enfoque prático e funcional desta matéria, tendo em consideração a experiência anterior e os temas mais relevantes e procurados pelos profissionais do setor. Inscrições: até 16 de setembro de 2013, o período letivo decorre de setembro de 2013 a março de 2014. Informações em <http://www.idpcc.pt> e através do *e-mail* idpcc@fd.ul.pt.

Curso de Mestrado em Direitos Humanos

A Escola de Direito da Universidade do Minho organiza o curso de Mestrado em Direitos Humanos, que visa proporcionar aos mestrandos uma sólida formação teórica e prática, que lhes permita exercer funções na área

académica; na formação em Direitos Humanos promovida por instituições públicas ou privadas; na assessoria junto de departamentos de Estado; na colaboração com organizações internacionais e regionais votadas à tutela dos Direitos Humanos e a órgãos jurisdicionais com funções no domínio da proteção dos Direitos Humanos. A segunda fase de candidaturas decorre de 27 de setembro a 2 de outubro de 2013. Mais informações em <http://www.mestradodireitoshumanos.direito.uminho.pt/>.

Pós-Graduação em Responsabilidade Médica

O 9.º Curso Breve de Pós-Graduação em Responsabilidade Médica, promovido pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, terá início a 26 de outubro de 2013. Durante o curso serão abordadas temáticas como: O que são as *leges artis*?; Responsabilidade disciplinar; Responsabilidade civil; Responsabilidade penal, e Um novo sistema de compensação de danos?. O curso terá a duração de 20 horas, com aulas aos sábados, das 10h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h00. Estão abertas 45 vagas (30 juristas, 15 não juristas). Inscrição: 100 euros; propina: 200 euros. Mais informações e inscrições através do *e-mail* cdb@fd.uc.pt, tel./fax: 239821043. ■

DESTAQUE



- 16 **ENTREVISTA** Filipa Calvão - “Temos de ter contenção nos dados que fornecemos”
20 **UM DIA NO...** Laboratório de Polícia Científica
26 **CASO DO MÊS** Manobras - Litigância de má-fé
30 **PERSPETIVAS** Por Edgar Taborda Lopes - Instrumento - A litigância de má-fé na jurisprudência e doutrina

DESTAQUE

A litigância de má-fé revela-se, entre outras situações, pela interposição de ações judiciais espúrias e/ou sem qualquer fundamento, pela alteração da verdade dos factos e pela utilização de mecanismos dilatórios com o objetivo de protelar a decisão judicial.

FILIPA CALVÃO

"Temos de ter contenção nos dados que fornecemos"

A presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados considera que os portugueses facultam demasiado dados e não têm consciência dos riscos. E diz que é nos períodos de crise que os direitos, liberdades e garantias têm de ser mais protegidos

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

A Comissão Nacional de Proteção de Dados tem falta de meios para responder às queixas que recebe. O alerta é deixado pela sua presidente, para quem o reforço de recursos humanos não pode estar dependente de uma decisão do Governo. "Isto põe em causa a nossa independência", diz Filipa Galvão.

Podemos estar descansados quanto aos nossos dados pessoais?

Podemos até certo ponto. Apesar dos esforços, quer no plano jurídico normativo, quer no plano prático, de efetivação, por parte do Estado Português e outras entidades europeias e internacionais para garantir essa proteção dos cidadãos em geral, vemos relatadas quase diariamente nos meios de comunicação social situações de violação de dados pessoais e de acesso indevido a dados de terceiros.

Portugal tem boas leis?

A legislação portuguesa base, que são os artigos 35.º e 26.º da Constituição e a Lei n.º 67/98, que é a lei de bases de proteção de dados pessoais, é suficientemente garantística no sentido que prevê os princípios essenciais em matéria de proteção de dados, regula os mecanismos necessários para essa proteção e sanciona todos os comportamentos que se possam traduzir em violações dessas regras, dando pleno cumprimento à diretiva nessa matéria. Depois, existem outros diplomas legais que vão sendo produzidos e que parcialmente tocam a proteção de dados pessoais. Em relação a esses é que às vezes o que lá está dito não é suficiente, e por isso é que muitas vezes é preciso a intervenção da CNPD para autorização do tratamento de dados. As normas legais especiais não são

suficientemente densificadas para garantir essa proteção. Em geral, diria que, do ponto de vista normativo, há uma proteção suficiente dos cidadãos. Do ponto de vista da aplicação prática nem sempre as coisas são aplicadas da melhor forma.

Há falta de meios para garantir a aplicação?

No plano de tratamento de dados informatizados, levanta-se o problema de se estar a recorrer a meios tecnológicos que não são suficientemente seguros. Por muitas medidas de segurança que se estabeleçam, por muitos obstáculos, barreiras que se vão criando para garantir que não haja intrusões ilícitas e abusivas nesses dados, ainda assim há falhas. É possível um pirata

NÃO É FÁCIL PARA ADVOGADOS E MAGISTRADOS MOVEREM-SE NA ÁREA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

furar a segurança de um sistema informático e aceder a dados. Temos disso exemplos quase diários, o sistema informático não é suficientemente garantístico.

Fornecemos demasiadas informações?

Nós damos e também nos pedem demasiadas informações. Estamos habituados a expor a nossa vida como se fosse uma conversa de café. Aqui fica entre mim e o interlocutor, e eventualmente quem esteja à volta pode ouvir, na rede social pode ficar gravado para sempre. Temos de ter alguma contenção nos dados que fornecemos.

O que não devemos fornecer?

A maior parte das lojas têm cartões como forma de prender o cliente e essa filosofia de *marketing* leva a que nos sejam pedidos, e nós fornecemos, muitos dados pessoais. Não há necessidade de dar moradas, telefones, damos o *mail* mas depois não nos podemos queixar de *spam*. Por parte das lojas tem de haver uma informação clara ao cliente sobre a forma como a informação que está a dar vai ser utilizada. Se o cliente não quiser, não dá. O problema é, em parte, de consciencialização das pessoas que disponibilizam mais dados do que aqueles que podiam ou tinham de disponibilizar e por isso expõem mais a sua vida. Se o cliente estiver mais consciencializado, faz muito mais pressão sobre os que fazem o tratamento de dados e sobre o próprio legislador no sentido de a proteção de dados ser maior.

Portugal está entre os países onde os utilizadores da Net dizem haver menos riscos...

As pessoas sentem-se seguras nas redes sociais. As pessoas nem vão ler as regras de privacidade, e eu percebo isso. Até vir para esta Comissão, não tinha esse instinto de verificar se as regras de privacidade são ou não suficientemente garantísticas. Essas regras são exploradas, na maior parte dos casos, por empresas norte-americanas e têm subjacente uma lógica de proteção de privacidade que não é totalmente coincidente com aquela que é a tradicional na Europa, e nesse sentido são menos acauteladoras.

O que é preciso para uma maior consciencialização?

A CNPD apostou há já alguns anos em



atuar sobretudo junto das camadas mais jovens, porque são grandes utilizadores das redes sociais e de outros instrumentos que potenciam a utilização de dados e porque são o futuro. A Comissão andou pelas escolas para fazer entender aos jovens que, de facto, havia alguns cuidados que deviam tomar. Muitos desses conteúdos já estão integrados nos currículos das escolas. As pessoas podem expor o que quiserem da sua vida, não podem depois é invocar que não sabiam que o estavam a fazer. Têm condições para se informarem.

Têm meios suficientes para esta sensibilização?

Temos meios relativamente escassos para as atribuições que temos a nosso cargo e para a extensão do território que cobrimos. Nem sempre é fácil darmos prioridade àquilo que seria a conscientização da população.

Que outras prioridades têm?

Há outras áreas que merecem especial atenção; no meio laboral, o controlo da privacidade dos trabalhadores por parte das entidades patronais está a ser objeto de atenção especial da CNPD. Tínhamos já uma deliberação de orientação geral nessa matéria, que está agora a ser atualizada, porque os meios de tecnologia são novos e colocam novos problemas. Há novas tecnologias, como os *cookies*, que estão a ser utilizadas e a que é preciso dar atenção.

Recebem muitas queixas? E em que áreas?

Recebemos bastantes queixas, mais de 500 por ano. O número tem aumentado, essencialmente no âmbito das relações laborais e relações de vizinhança, sobretudo por causa da videovigilância. Pessoas que se sentem incomodadas por ver câmaras que vão gravando os seus movimentos, seja

no local de trabalho, seja nas relações de vizinhança. Câmaras que estão apontadas de tal forma que apanham parte da casa do vizinho ou a rua com a circulação de pessoas. Nos espaços privados, há uma autorização que a Comissão tem de emitir para a instalação de videovigilância.

Os vossos pareceres deixaram de ser vinculativos para videovigilância em espaço público. Como viu a decisão tomada?

Quando cheguei à Comissão, já era um dado de facto. Para todos os efeitos, hoje a Comissão, em matéria de videovigilância em espaços públicos, está limitada à emissão de um parecer sobre aspetos técnicos e de indicação de medidas de segurança, não se pronunciando sobre a ponderação entre valor de privacidade e valor da segurança.

Na sua opinião, deveria ter esse papel?

Julgo que as atribuições da CNPD abrangem mais do que estas apreciações de carácter técnico e de segurança. Mas o legislador entendeu de modo diferente, em todo o caso a Comissão continua a pronunciar-se sobre uma parte da matéria, independentemente de ser vinculativa ou não. Até ao momento, as autorizações emitidas pelo Sr. Ministro nessa matéria têm revelado equilíbrio. Não houve ainda uma proliferação de sistemas de videovigilância no espaço público. O equilíbrio tem de ser alcançado caso a caso, há circunstâncias em que as necessidades de segurança podem justificar uma maior compressão da privacidade e haverá outras situações em que isso não se justifica. Imagine que há uma zona de um concelho que precisa de uma maior cobertura de videovigilância por razões de segurança. Quando estes meios estão instalados, isso vai desviar a prática de conduta ilícita para outras zonas desse concelho e a dada altura pode haver a tendência de se cobrir todo o concelho com videovigilância. Não me parece que esta seja a solução ideal, mas também ainda não há decisões nesse sentido.

Mas considera que a CNPD tem poucos poderes?

A CNPD tem poderes bastante intensos, tem poderes de autoridade, pode dar ordem de bloqueio de *sites* na Internet, apagar dados, tem poderes fortes. É até das comissões com poderes mais fortes no espaço europeu. Tem é poucos recursos humanos e por isso dificuldade em chegar ▶

a todo o lado ao mesmo tempo. Tem de fazer uma priorização das matérias e deixar para segundo plano uma intervenção sobre situações que também merecem atenção.

Quantas pessoas trabalham na Comissão?

Vinte e seis, das quais dois informáticos e nove juristas, para o país todo e ilhas. Os números são escassos para o serviço que se tem. Temos meios financeiros para suportar mais recursos humanos, não podemos é neste momento contratar, porque estamos limitados por uma decisão ministerial. Isto põe em causa a nossa independência, porque não podemos estar dependentes destas decisões. A única ligação que temos é com a AR. É certo que não gozamos de autonomia administrativa e financeira, mas tem de ser encontrado um mecanismo qualquer que permita fazer esse controlo das finanças. Não pode é ser o Governo.

Quais são os fundos de financiamento?

Parte do orçamento da AR, que acaba por ser devolvido no final do ano, taxas e coimas pelas autorizações e notificações.

Quanto tempo demoram a responder a uma queixa?

Não lhe sei dizer exatamente o tempo de resposta, mas quando as situações são gritantes enviamos logo os nossos inspetores para averiguarem. Muitas vezes pedimos a colaboração das forças de segurança para esse efeito, em geral quando há queixas acudimos logo. Algumas, de maior complexidade e onde não é tão evidente a violação de dados, demoram algum tempo.

Os advogados e magistrados têm conhecimentos e formação suficiente nesta área?

Há advogados a especializarem-se e já com alguns conhecimentos nesta área. Estamos a falar de grandes escritórios, mas acredito que, começando por aí, se vá espalhando. Há um mercado aqui importante, seja para defesa daqueles que veem os seus dados pessoais atingidos, seja do lado daqueles que utilizam meios que podem colocar em causa, ser uma ameaça à proteção destes dados. Do ponto de vista da magistratura, há já alguma sensibilização de algumas áreas para esta matéria. A matéria dos direitos fundamentais é uma área onde não é fácil advogados e magistrados moverem-se. É uma matéria que não tem uma resposta evidente na Constituição, em termos de equilíbrio desses direitos com outros direitos ou com outros valores constitucionalmente protegidos. Não é



fácil a tomada de posição, mas, em todo o caso, já temos várias decisões judiciais que têm em conta essa proteção de dados e que geralmente demonstram sensibilidade para estas questões.

Que valores podem estar aqui em confronto?

Temos aqui a privacidade a ter de equilibrar com três controladores: a segurança privada e pública, a eficiência, que tanto se faz sentir no setor público como no setor privado - tecnologias e sistemas informáticos destinados a tornar mais eficazes processos decisórios, com algum prejuízo para a proteção de dados -, e finalmente a transparência, que é específica do setor público. Neste campo, a transparência administrativa, que é um valor constitucionalmente protegido, tem uma razão de ser e que é a de garantir que a comunidade consiga fazer um controlo da atividade da Administração Pública, seja um controlo de despesas, seja um controlo da gestão, dos serviços. Se é essa a *ratio* do princípio da transparência administrativa, então o direito de acesso aos documentos adminis-

trativos e aos arquivos, que também está consagrado na nossa Constituição, tem de ser conformado por essa sua *ratio*. Isto faz todo o sentido em determinadas áreas em que isso seja imprescindível. Temos consciência de que a proteção de dados não é um valor absoluto, mas tem de ser comprimido com algum equilíbrio. O incremento do terrorismo justificou, a dada altura, uma série de medidas altamente restritivas da privacidade. Também a crise e a necessária eficiência para resolver o dia a dia dos cidadãos ou das empresas e outras entidades públicas pode obrigar à compressão de dados, e aí tem de se ter alguma cautela. É nos períodos de crise que se tem de dar mais atenção a estes direitos, liberdades e garantias, porque são facilmente abafados por razões de falta de dinheiro e falta de meios.

Tem sido denunciada a cedência de dados de doentes...

Nenhum cidadão tem o poder de aceder aos dados de outrem. Não há nenhuma razão de controlo da despesa pública de gestão hospitalar que justifique esse aces-

so. Se se pretende saber se o hospital está a gastar mal ou bem o seu dinheiro, então que se peçam dados anonimizados. Isso é possível, o hospital tem de fazer controlos em que explica quantas operações é que foram feitas em determinado ano, há uma gestão de dados que pode ser feita mas com dados anonimizados. Com dados identificados não tem razão de ser. O princípio que está na base deste acesso não justifica ir-se tão longe. O que é que acontece? Como a lei de acesso aos documentos administrativos prevê a possibilidade de acesso e reserva a possibilidade desse acesso para quem tenha um interesse pessoal, direto e legítimo, isto faz com que um mero interesse económico possa ser considerado um interesse legítimo e justificar esse acesso. Aqui têm de ser feitas ponderações, porque a lei diz aquilo mas há o princípio da proporcionalidade. Em termos práticos, há muitas autoridades do setor público, como hospitais, que têm disponibilizado dados de saúde dos seus doentes a terceiros, como seguradoras. Isso não pode ser. Eu posso ter uma doença grave, sei que um familiar terá morrido provavelmente com essa doença, o médico admite que se trate de uma situação genética, hereditária, é por isso admissível que eu aceda a dados de um familiar que entretanto faleceu. No nosso quadro normativo-constitucional não há justificação para mais do que isso. É uma invasão excessiva que não está fundamentada.

Os vossos pareceres neste campo têm sido seguidos?

Os hospitais e centros de saúde do setor privado vêm ter connosco porque nessa matéria não vigora o princípio da transparência. A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) só conhece das entidades que estão previs-

tas na lei. Há estabelecimentos do setor público que recorrem à CADA e são poucos os que recorrem a nós. Há contradições na forma como está construída a lei de acesso aos documentos administrativos. Viola-se a diretiva de proteção de dados, ignora-se o direito europeu e ignora-se a Constituição. Do nosso ponto de vista, a lei é inconstitucional, e por isso a CNPD tem mantido o entendimento de que é competente para conhecer pedidos que lhe são dirigidos por hospitais públicos. A CNPD está a concluir um estudo para apresentar junto das instâncias que poderão fazer alguma coisa nesta matéria, como a Assembleia da República e o Provedor de Justiça.

A LEI DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS IGNORA A CONSTITUIÇÃO

Como vê as novas propostas da Comissão Europeia para uma maior proteção de dados?

Há matérias em que se avança e se criam novas figuras, temos o direito à eliminação de dados quando se provasse que tinham sido divulgados indevidamente, mas o direito ao esquecimento é mais do que isso, é um problema ligado aos motores de busca na Internet, que fazem com que uma coisa que seja publicada uma vez numa página da Internet e que esteja em linha aberta fique registada nos motores de busca e de lá nunca mais sai.

E como se compatibiliza a liberdade de expressão na Internet e o direito ao esquecimento?

Estamos a falar de direitos fundamen-

tais e é preciso encontrar um equilíbrio. Temos procurado aconselhar e sugerir ao nosso legislador que evite a publicação de dados em rede aberta. Pode-se criar uma base de dados mas que não esteja ligada a motores de indexação, a motores de busca, e isto para evitar o quê? Imagine que as bases de dados não estão atualizadas, são retiradas, mas o motor de busca continua a conter essa informação e continua a constar lá, por exemplo, que eu fui insolvente durante um determinado período de tempo e já não sou entretanto. Aquelas informações são informações que podem estigmatizar uma pessoa. Há aqui liberdade de expressão, mas esta que seja utilizada dentro de certos parâmetros.

Mas os motores de busca alegam que não são os proprietários da informação...

Se tiverem a porta aberta, vão lá. É preciso fechar-lhes a porta. São os responsáveis pelo tratamento de dados que têm de bloquear essa indexação automática aos motores de busca.

Já tiveram algum pedido de alguém que queira ver retirados os seus dados da Net?

Nunca tivemos uma queixa nessa matéria. Repare que o direito à eliminação de dados, o direito ao esquecimento de dados, ainda não tem consagração no nosso ordenamento jurídico. É alguma coisa nova que se está a formar.

E como vê as outras propostas da Comissão Europeia?

Vejo com bons olhos esta proposta do direito ao esquecimento, mas depois há outras propostas em que a Comissão, para tentar encontrar uma certa harmonia no espaço europeu, para haver homogeneização de regulação, corre o risco de ficar aquém das soluções que já temos no nosso ordenamento jurídico. Há propostas que estão a ser debatidas ainda e que nos causam alguma apreensão. As soluções já estão mais avançadas em termos de proteção de dados e as propostas correm o risco de baixar o nível de proteção. E isso não pode ser. Temo-nos batido para que esse nível de proteção não baixe. O problema é tentar encontrar aqui um equilíbrio na Europa entre diferentes filosofias de proteção de dados, basicamente uma Europa continental de um lado e os países anglosaxónicos de outro lado. ■

FILIPA CALVÃO

Qualificações académicas:

Doutora em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2009).

Mestre em Ciências Jurídico-Públicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1997). Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Porto (1993).

Atividade profissional:

Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados (desde maio de 2012). Professora auxiliar da Faculdade de Direito (Escola do Porto) da Universidade Católica Portuguesa (desde 2010). Membro do Conselho de Redação da Revista dos Contratos Públicos (CEDIPRE). Advogada, com inscrição suspensa na Ordem dos Advogados desde maio de 2012.

LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Cientistas que “combatem” o crime

O Laboratório de Polícia Científica coloca a ciência forense ao serviço da Justiça. Especialistas de diversas áreas ajudam a desvendar mistérios

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO

O Laboratório de Polícia Científica (LPC) é uma unidade da Polícia Judiciária (PJ) criada em 1957 e encontra-se dividido em três grandes áreas: criminalística, biotóxicologia e físico-documental.

Visitámos a sede, em Lisboa, onde fomos recebidos por Carlos Farinha, diretor do LPC, que nos guiou numa visita descontraindo pelas várias secções. “Aqui dentro sou o único que não veste bata branca. Não sou cientista, nem perito. Sou polícia”, sorri.

O LPC dá corpo à ciência forense numa estrutura policial. “Os princípios de trabalho são idênticos: autonomia, isenção, ética, rigor na rede de custódia de prova, problemática da contaminação, integração do desenvolvimento científico, equilíbrio entre procedimentos, pessoas e equipamentos”, explica Carlos Farinha. “Estes princípios, hoje em dia, começam logo no local do crime, onde estão todas as evidências.”

Aqui realizam-se exames e perícias e pontualmente elaboram-se pareceres. Carlos Farinha fala numa massificação do recurso à ciência. “Há cada vez mais pedidos de intervenção por parte do LPC. Sabe-se cada vez mais a partir de cada vez menos; as coisas mínimas trazem muita informação, porque há mais capacidade para as analisar.”

Em 2012, 51% da atividade do LPC foi realizada para entidades distintas da PJ, como os tribunais e Ministério Público, PSP, GNR, entre outras entidades.

A “quase” totalidade da atividade forense desenvolvida em Portugal no âmbito de processos-crime é partilhada entre o LPC e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INML-CF). “Muitas vezes as nossas intervenções são obrigatoriamente complementares; em regra, analisamos locais e objetos, mas não os corpos.”



Apesar de o tempo útil de respostas do LPC se ter vindo a tornar cada vez mais rápido, o diretor alerta para a impossibilidade de se esperarem resultados ao ritmo do *online*. “Não se podem reduzir os passos necessários para chegar a uma conclusão, se não teremos apenas uma opinião.”

Em outubro, o Laboratório muda-se para as novas instalações da PJ, expandindo os 1400 m² que hoje ocupa para 8600 m². “Construir num contexto de rigor e de contenção de recursos é difícil. Vamos aproveitar muito do que possuímos, mas é inevitável que haja investimento em novos equipamentos e em recursos humanos”, comenta Carlos Farinha.

Enquanto membro do ENFSI - European Network for Forensic Science Institutes, o LPC é sujeito regularmente a testes de proficiência de controlo externo para aferir a qualidade da metodologia e dos resultados obtidos.

ÁREA CRIMINALÍSTICA LOCAL DO CRIME

A gestão do local do crime é da competência da investigação criminal a que o LPC dá apoio.

“Quando há um crime de cenário - homicídios, assaltos à mão armada -, vamos com a PJ para recolher os vestígios e interpretar o local do crime, perceber que movimentos foram feitos pela vítima e pelo autor”, explica Fernando Viegas, chefe de setor do local do crime. “Para evitar a contaminação, trabalhamos equipados e embalamos, sempre que possível, os vestígios no local.” É também ali que são feitos os primeiros testes para perceber a natureza dos vestígios. “Não vamos trazer tudo”, enfatiza.

A avaliação de cada item é crucial. “Este indivíduo dizia que tinha socorrido uma pessoa e que ficou com sangue na roupa por a ter tentado ajudar. Conse-



CARLOS FARINHA, diretor do LPC

guimos provar pela posição das manchas de sangue na roupa que ele a agrediu”, comenta Fernando Viegas.

A observação é a chave de muitos mistérios, cada detalhe conta. “Um tipo apareceu morto numa habitação. A mulher diz que o matou por acidente, que lhe deu com um pau de vassoura na cabeça, que ele depois andou às voltas e se esvaiu em sangue. Conseguimos provar com a interpretação das manchas de sangue que não houve só uma agressão, mas sete ou oito. É a diferença de estarmos a partir de um crime de ofensas à integridade física, que até pode ser agravada e que tem uma moldura de cinco anos, ou de um crime de homicídio, que tem outra moldura penal. Ela apanhou 16 anos de prisão.”

A investigação de crimes em cenário não se esgota no próprio dia, naquele local. “Muitas vezes resolvem-se os casos a partir da prova material, fazendo a ligação ao contrário: não é na vítima que vamos buscar vestígios do autor, mas ao autor que vamos buscar vestígios da vítima. Temos a noção da quantidade de sangue que o autor levou com ele. O sangue é um vestígio fabuloso, consegue-se ir buscar sangue sete anos depois”, enfatiza Fernando Viegas.

Os procedimentos a que obedecem têm vindo a ser uniformizados, de modo que todas as equipas trabalhem da mesma forma. A fotografia desempenha um papel fundamental. Os equipamentos que são hoje utilizados permitem fazer um



VIATURA para recolha de vestígios no local do crime

levantamento do local do crime a três dimensões, o que ajudará a recriar a cena.

DESENHO, FOTOGRAFIA CRIMINALÍSTICA E RETRATO ROBÔ

Uma das competências desta área é a reconstrução virtual de espaços. “Este é o local de um homicídio ‘preparado’. A senhora perdia-se dentro de um labirinto de pequenos quartos e pequenas divisões onde havia inúmeros vestígios. Nós construímos o modelo da casa, destapámos o telhado e conseguimos ter uma ideia dos vários percursos”, explica Carlos Gregório. Muitas vezes fazem reconstituições de crimes quando um dos autores decide colaborar. “Três indivíduos iam fazer um desfalque. Este contou a história toda. A PJ fez o auto, nós fizemos a reportagem fotográfica, uma espécie de fotonovela, para fundamentar a acusação.”

Aqui também se identificam indivíduos a partir de imagens, através da comparação fácil ou fotográfica. “É comum analisarmos imagens de câmaras de vigilância e comparar o suspeito com a pessoa que aparece no vídeo. Este indivíduo tem uma meia na cabeça, pelo que só podemos fazer comparação fotográfica analisando a postura, a roupa e os demais elementos indiciadores que nos levam a admitir poder tratar-se da mesma pessoa”, comenta Carlos Gregório. Um dos casos em que recorrem à comparação facial é na análise de documentos “verdadeiros”. “Este indivíduo tinha todos os documentos bons e legais, trazia passaporte e bilhete de identidade do Senegal e autorização de residência em Itália. Mas tínhamos dúvi-

das se era mesmo ele. Fomos encontrar todos os pontos concordantes na cara da pessoa - distância entre os olhos, a base do nariz, a linha da boca e a base do queixo, e tudo batia certo, até as rugas de expressão... menos as orelhas. Mas ele podia ter cortado as orelhas! Concluímos que era um familiar e que usariam os mesmos documentos para os dois.”

A construção do retrato robô é outra valência desta área, um trabalho moroso, que depende da capacidade de descrição da vítima ou da testemunha. “Este exemplo demorou 5h30m”, comenta Eduardo Lourenço. “Começamos por pedir que escolham uma fotografia na base de dados. Os contornos do rosto vão ser a nossa base de trabalho. A partir daí, vamos acrescentar os olhos de uma pessoa, a boca da outra... este nariz foi feito com três narizes”, comenta. O *software* base tem também óculos, tatuagens, chapéus, brincos e muitos outros adereços que auxiliem na construção do retrato robô.

LOFOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA

A galeria de identificação é um clássico no nosso imaginário quando pensamos na identificação dos arguidos. Aqui são recolhidos os “dados biográficos, resenha lofoscópica, cliché fotográfico - fotografia criminal com as quatro posições: corpo inteiro, frontal, três quartos e perfil - e outros dados que possam identificar os indivíduos, como tatuagens, cicatrizes profundas ou *piercings*”, explica Ana Cristina Correia, perita no setor de identificação judiciária. ▶

As impressões digitais dos arguidos são recolhidas via digital e entram diretamente no sistema automatizado de identificação lofoscópica: a base AFIS - Automated Fingerprint Identification Systems. A resenha lofoscópica inclui o conjunto dos dez dedos rolados pousados e as palmas direita e esquerda - datilogramas e quiograma. As impressões digitais são depois catalogadas. “O que nos torna distintos uns dos outros são os acidentes morfológicos nas cristas papilares - os riscos pretos, o que está a branco são os sulcos -; estas não são uniformes, fazem desenhos, o nosso trabalho é marcar todas as particularidades”, comenta Ana Cristina Correia. “Há desenhos perfeitos, um indivíduo tinha uma arroba num dos dedos, e os *smiles* são supercomuns de encontrar.”

As impressões digitais dos ofendidos são recolhidas no modo tradicional, a tinta, uma vez que são pessoas legitimadas a mexer nos objetos.

No âmbito da identificação do arguido, é verificado se este tem falsa identidade, se tem vestígios digitais recolhidos em local de crime, bem como vestígios palmares. O processo inverso também ocorre quando se analisam os vestígios do local do crime e se procuram correspondências na base AFIS. “Temos de aferir se o vestígio tem valor, há que encontrar 12 pontos, porque só assim posso afirmar se pertence ao datilograma de uma determinada pessoa ou não.”

O sistema AFIS permite agilizar a troca de informação policial em termos internacionais. A cooperação internacional nesta área é cada vez mais comum.

ÁREA DE BIOTOXICOLOGIA TOXICOLOGIA

A toxicologia forense é a disciplina que se ocupa das substâncias envolvidas num conflito criminoso ou outro conflito judicial. “As drogas de abuso, as substâncias ilícitas, ocupam um papel preponderante. Representam mais de 98% da nossa casuística, os outros 2% são ocupados por crimes que possam envolver tentativa de homicídio, ofensas à integridade física recorrendo a outros tóxicos, como venenos ou medicamentos”, explica Maria João Caldeira, especialista superior na toxicologia. “Trabalhamos, sobretudo, à base de cromatografia. Todas as amostras são submetidas a mais do que um método analítico, não há hipóteses de saírem nem falsos negativos nem falsos positivos.”



MARCAÇÃO de pontos nas cristas papilares



RETRATO robô

O volume de trabalho é grande, uma vez que todo o material apreendido tem de ser submetido à análise pelo Laboratório. “Temos um cofre onde recebemos amostras até 5 kg. Amostras maiores ficam no cofre da unidade nacional de combate ao tráfico de estupefacientes e somos nós que nos deslocamos para fazer a conferência e recolher as amostras pertinentes”, descreve a especialista.

É criada uma amostra cofre que fica junto ao processo e uma amostra remanescente na qual são feitas as análises. “Depois do julgamento, e quando acabam as hipóteses de recurso, é tudo destruído. Os peritos acompanham este processo para garantir que é destruído o que eles selaram”, enfatiza Carlos Farinha.

Muitas vezes os cientistas deste departamento deixam o laboratório e vão



AMOSTRAS na Toxicologia

até ao terreno. “Em 2009, na serra da Lousã, tivemos de analisar centenas de gatos numa estufa, em busca de mescalina. Acabámos por trazer mais de 200 para o Laboratório. Noutra altura tivemos de analisar um carregamento de carvão, desconfiava-se que trouxesse cocaína, saímos de lá todos pretos”, comenta Maria João Caldeira, com um sorriso.

Caminhamos até ao cofre, abre-se a porta e somos bafejados por um odor intenso. “Muitas vezes temos de fazer as análises com máscaras. Um produto vegetal fresco pode chegar com bichos, ou a amostra ser completamente desconhecida...”, conclui.

BIOLOGIA

Chegamos à área de biologia. O material que recebem para análise é diversificado.



BIOLOGIA, teste de kastle-meyer

“Pode vir roupa, pedaços de tecido ou apenas uma zaragatoa. Começamos por verificar os quesitos que são pedidos no exame e depois fazemos os ensaios preliminares”, explica Cláudia Broeiro, perita na área da biologia. Mostrou-nos como se faz a aplicação do teste de Kastle-Meyer: “Se ficar cor-de-rosa, estamos perante um vestígio hemático. É também comum fazermos testes aos vestígios de sémen. Todos eles são apenas indicativos, só com o teste de ADN chegamos a conclusões.” Por vezes também fazem testes à saliva, aos cabelos e à pele.

A informação que têm acerca do processo é mínima. “São os nossos colegas que se deslocam ao local do crime e trazem até nós tudo o que é transportável. Já se forem vestígios numa parede ou num colchão, a recolha é feita por eles no local”, explica Sandra Medeiros, perita.

A não contaminação dos vestígios é uma preocupação constante. “Há que proteger a contaminação entre amostras e evitar que nós próprios contaminemos as amostras, para que não sejamos sempre nós os autores dos vários crimes”, comenta Sandra Medeiros por entre um sorriso.

Os vestígios são divididos consoante a probabilidade de encontrar ADN. As amostras são então montadas e seguem para a extração. A fase seguinte é a da quantificação. “Nesta fase vamos saber qual a quantidade de ADN que está naquele pedacinho de líquido. Conseguimos verificar qual a quantidade de

ADN humano e qual a totalidade de ADN masculino. Só depois se avança para a amplificação”, explica Sandra Costa. A partir dos resultados é possível ligar os vestígios às pessoas, “sabemos quem colocou os vestígios”.

“Vendeu-se a ideia de que o ADN é um ponto de individualização humana extraordinário, e é de facto. Mas, em termos reais, muitas vezes os vestígios são sobreponíveis uns aos outros, andam muitas pessoas nos mesmos espaços. Por isso chegamos a conclusões como ‘admite-se que tenha lá estado’, e isso não retira rigor científico à análise”, explica Carlos Farinha, e enfatiza o papel fundamental do perito na interpretação dos resultados.

ÁREA FÍSICO-DOCUMENTAL BALÍSTICA

Maços de tabaco e batons que dão choques, chapéus de chuva, telemóveis, canetas e lapiseiras que dispararam. Pensávamos que eram de filme... “Este chapéu não está carregado. Mas se tivesse ali uma munição disparava. Não são armas para tiro de precisão, mas podem matar”, comenta Carlos Farinha.

Qualquer arma de fogo que chega ao Laboratório é examinada, avalia-se se pode efetuar disparos e em que condições. “No fundo, podemos contrapor uma teoria lançada pela defesa dizendo que a arma caiu ao chão e disparou sozinha ou que o arguido só passou com o dedo perto do gatilho”, comenta Nuno Pereira, perito de balística.

É comum aparecerem armas de alarme transformadas, que são alvo



BALÍSTICA, armas apreendidas

de curiosidade por parte dos colegas estrangeiros. Pedimos que Nuno Pereira destacasse um exemplar: “Uma das armas mais poderosas que já nos apareceu foi, por exemplo, esta, usada pelos serviços secretos israelitas, com um calibre bastante potente, é pouco comum, e, como sevê, não é utilizada num coldre.”

Aqui fazem também comparações microscópicas. “Temos o elemento suspeito, uma cápsula encontrada no local do crime, e temos uma arma suspeita, vamos fazer a comparação - da marca de percussão, da culatra - para saber se aquele elemento foi ou não disparado por aquela arma ou não”, comenta Mário Goulate, perito da balística.

Todos os dados são registados no IBIS - Sistema Integrado de Identificação Balística, desde os testes de disparos aos elementos suspeitos. “Chega uma arma, testamo-la e introduzimos os elementos no sistema. Os dados são cruzados diariamente. Por exemplo, temos aqui dois casos de homicídio, ainda não encontramos a arma, mas sabemos que o disparo praticado no sítio B foi com a mesma arma do sítio A”, explica Fernando Dias. “Os vestígios têm um valor intrínseco e um valor relativo, uma arma é associada a um vestígio balístico, podemos dizer que a arma disparou aqui e além, mas é a investigação que vai ter de determinar quem disparou, se foi a mesma pessoa, ou se já passou por cinco mãos”, acrescenta Carlos Farinha.

É também a balística que tem a responsabilidade pela medição da ampera- ▶

gem das armas elétricas, e pela análise de *sprays* como o gás pimenta.

MARCAS

Os vestígios de marcas ultrapassam a balística, aqui analisam-se marcas de todo o tipo. Um trabalho que se destaca é o que é feito com as pegadas. “Temos uma base de dados com 35 mil rastros de calçado”, enfatiza Carlos Farinha. “Imaginem-se três ou quatro suspeitos num grupo, não se sabe quem abordar, se um deles usa determinado sapato, é mais fácil abordar aquele indivíduo.” Nesta área também se fazem reavivamentos: “Por exemplo, quando se raspa o número de uma arma ou de um chassis automóvel, aqui conseguimos reavivar e saber qual o número antigo que lá estava”, acrescenta.

“Só trabalhamos com o que recebemos. Quando são vestígios tridimensionais em terra ou areia, por exemplo, marcas de pneus são recolhidas com moldes de gesso. É importante recolher estes vestígios para futuras comparações, pois a cena do crime será limpa, chove, passam por lá outras pessoas e vão perder-se elementos fundamentais”, comenta José Machado, perito de marcas.

Aqui são analisadas as marcas deixadas em canhões de fechadura, cortes com alicate, bem como as respetivas ferramentas. “Numa rua, houve quatro, cinco assaltos, e depois encontram o alicate; o que vamos fazer é comparar a marca do alicate com as fechaduras para depois poder dizer se foi aquele alicate que abriu aquela fechadura”, acrescenta José Gonçalves.

FÍSICA

Aqui são analisados todos os vestígios de natureza não biológica, como resíduos de armas de fogo, tintas, têxteis, bem como a contrafação de moeda metálica.

Os resíduos de disparos representam uma percentagem elevada do trabalho desenvolvido na física. “Sempre que há um disparo, há uma nuvem de partículas que se deposita por ação da gravidade e por ação termodinâmica, por aderência do calor. As partículas podem depositar-se em quem disparou, mas também noutra pessoa que estivesse no local onde ocorreu o disparo”, comenta Carlos Farinha.

“Cabe ao perito validar os resultados das análises, interpretar e enquadrar os resultados no âmbito do exame que nos é solicitado. Não podemos apenas dizer ‘encontramos partículas’”, comenta Fátima



MARCAS, molde de pegada em gesso e Física, observação de partículas

tima Machado. “É comum uma peça de roupa que nós analisamos seguir depois para a biologia, para analisar vestígios de sangue, e só assim vamos unindo as peças do *puzzle*”, acrescenta a perita.

Já as análises de tintas aparecem com frequência no âmbito de atropelamentos com fuga. “A vítima é deixada na estrada e por vezes ficam vestígios de tinta na roupa, pedaços de para-choques, espelhos retrovisores... Então vamos procurar se encontramos veículos suspeitos, e é comum identificarmos marcas e modelos. Às vezes procuramos potenciais autores e outras fazemos exames comparativos, o que é mais simples”, explica Fátima Machado.

A análise de materiais têxteis pode ser decisiva quando não existam vestígios biológicos que permitam traçar o perfil de ADN. “Há sempre transferência de fibras entre as pessoas e o meio, logo, quando há contacto entre autor e vítima, há probabilidade de passar vestígios de uma para a outra como acontece, por exemplo, em homicídios ou violações”, comenta a perita.

Os mais variados vestígios, pela sua estranheza no local, podem dar pistas. Identificar a forma como foram cortados determinados objetos pode auxiliar a investigação. “Estamos a analisar esta ligadura. Sabemos que uma pessoa foi encontrada amarrada com ligaduras e que esta estava em cima de uma mesa. A investigação pretende saber se a ligadura foi cortada com uma tesoura, uma faca,

rasgada ou queimada. Sabemos que foi um objeto cortante, mas não conseguimos determinar qual. Nós aqui limitamo-nos a responder às questões que os investigadores nos colocam”, conta o perito Óscar Izidro. “No CSI, o polícia é também cientista. Aqui não é assim”, comenta em tom de brincadeira.

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Chegamos à área de falsificação de documentos, onde são determinadas a autenticidade ou a falsidade dos mesmos. “Analisamos passaportes, bilhetes de identidade, cartões de lotaria, testamentos, contratos de trabalho, cartões de crédito, tudo o que possa ser falsificado”, comenta a perita Ana Cristina Assis. A análise é feita por comparação com um espécime, um documento original facultado pela entidade emissora. “Temos uma coleção de espécimes muito diversificada, mas temos também bases de dados das contrafações, de modo a conseguirmos identificar todos aqueles que têm um *modus operandi* idêntico”, explica Ana Cristina Assis.

Começam a análise sempre pela observação e socorrem-se de todas as técnicas não destrutivas, só em último recurso avançam para as técnicas destrutivas que acabam por danificar o documento. Verificam se os documentos foram viciados, rasurados ou obtidos por montagem no seu todo ou em parte, analisam vincos e fazem reavivamentos. Nesta área são também analisados todos os materiais que possam estar relacionados com a





FALSIFICAÇÃO de documentos – Moeda papel

falsificação, como os papéis e as tintas. Recorrem a técnicas analíticas diversas, como vários tipos de iluminação, para estudarem as reações de absorção e fluorescência. “Analisamos os elementos de segurança com lupas estereoscópicas, que nos permitem observar hologramas, técnicas de impressão, sobreposição de traços. Utilizamos a espectroscopia Raman, uma técnica analítica mais avançada que nos permite obter uma espécie de ‘impressão digital’ do documento”, informa Ana Cristina Assis.

O laboratório do LPC está na vanguarda da investigação. “Desenvolvemos um novo método de análise de correlação de tintas, a cromatografia líquida de alta resolução, que permite analisar tintas de esferográficas. Uma das aplicações deste método é a datação relativa das mesmas. Conseguimos determinar, por exemplo, qual a assinatura que foi colocada em primeiro lugar no documento. Também desenvolvemos um novo método para análise de *tonners* através de uma célula de diamante”, acrescenta a perita.

MOEDA PAPEL

Seguimos para a secção de falsificação de moeda papel. “A abordagem que é feita é em tudo semelhante aos documentos, porque não deixa de ser um documento de segurança. Justificou-se autonomizar esta disciplina pelo volume de trabalho”, explica Maria de Fátima Barbosa, chefe da área físico-documental. “Este é um tipo de crime muito frequente em Portugal.

Constitui cerca de 35% do trabalho que se faz no Laboratório. Falamos em moeda contrafeita em 99,99% dos casos, o que não quer dizer que por vezes não surja moeda com valor alterado”, explica.

O tipo de exames que realizam são repetitivos e padronizados, o que lhes permite uma rapidez de resposta. É também a estes peritos que cabe a análise dos materiais apreendidos quando são efetuados desmantelamentos.

De acordo com Maria de Fátima Barbosa, em Portugal, até à data, não há fábricas de contrafeição de grande impacto internacional, mas recorda alguns casos “interessantes”, como o primeiro desmantelamento que envolveu falsificação de euros. “Foi um no Norte do País, em finais de junho de 2002. Era uma falsária - o que não é hábito também - muito imaginativa”, conta.

As notas mais falsificadas são as 20 e as de 50 euros. “Nos países economicamente menos desenvolvidos, a nota de 20 vai à frente. Está relacionado com a nota que mais circula”, comenta Manuel Mourato, perito.

As notas têm vários elementos de segurança, que foram amplamente divulgados pelo BCE e que são facilmente perceptíveis pelo público. Maria de Fátima Barbosa recomenda que as pessoas olhem bem para as notas. “Quando recebe um troco, o que é que faz? Guarda-o na carteira. É instintivo, percecionamos a cor e pronto.” tocar, observar e inclinar são a

regras de ouro para não se ser enganado.

Desde que se desenvolveram e vulgarizaram os equipamentos informáticos, aumentou a produção de notas falsas, porque até então as pessoas ligadas à falsificação de documentos e de moeda eram sempre pessoas ligadas às tipografias. “Hoje, basta ter um computador, um *scanner* e uma impressora e fazem-se notas”, acrescenta Madalena Roque, perita.

É comum haver a produção de notas «caseiras» por parte de adolescentes. “Às vezes não têm a noção da gravidade, que é um crime de falsificação de documentos, acham que é para aumentar um bocadinho a mesada”, comenta Maria de Fátima Barbosa. “Lembro-me de um rapaz que tirava as notas da carteira da mãe, digitalizava-as, imprimia, ficava com a nota verdadeira e punha a falsa na carteira da mãe. A senhora começou a passar as notas falsas na mercearia, no café. As pessoas começaram a desconfiar dela, e a senhora longe de pensar o que estava a fazer.”

No final da nossa visita comentámos com Maria de Fátima Barbosa o ambiente descontraído e a disponibilidade com que as equipas nos receberam no LPC. “Não diria que temos boa disposição, posso-lhe dizer que as pessoas gostam muito daquilo que fazem. Deus nos livre de termos entre nós um ambiente soturno! Bem bastam os casos que nos aparecem, alguns verdadeiras atrocidades...”, conclui. ■

Litigância de má-fé

Comportamentos processuais maliciosos, atos processuais inúteis, manifestamente dilatórios ou que deturpam a realidade dos factos, uso reprovável do direito de ação... estes são atos processuais que, praticados com dolo ou negligência grave, revelam litigância de má-fé. O *Boletim da OA* investiga o instituto, a sua efetiva aplicação e a capacidade de obstar às ineficiências do sistema

TEXTO ELSA MARIANO

“E se o Juiz achar que o acusador querellou maliciosamente, ou que he revoltoso, ou useiro de fazer taaes querellas e acusações, ainda que aja per hu corregua e pague as custas, den-lhe de mais alguã pena arbitraria, qual merecer.”

Lei de D. Dinis, in *Ordenações Afonsinas*

Adequação e a eficácia do instituto da litigância de má-fé podem ter, entre outros méritos, uma influência direta na qualidade do sistema de justiça. Por um lado, aumenta a celeridade da tramitação processual, por outro, diminui a pendência, permitindo eliminar ações judiciais espúrias. Assim se entende que a lei tenha incentivado a punição dos comportamentos maliciosos com multa até 100 UC, dez vezes mais que os limites previstos há apenas um ano.

A litigância de má-fé está tipificada no art. 542.º, n.º 2, do novo CPC (vide caixa) e implica, desde logo, uma lide dolosa, i. e., a parte litigou sabendo que não tinha fundamento algum; ou, no mínimo, temerária: quando a parte vencida incorre em culpa grave ou erro grosseiro. A lei prevê também que quando se reconheça que o mandatário da parte tem responsabilidade direta nos atos que deram origem à má-fé processual, o juiz dará conhecimento à Ordem dos Advogados, para que esta possa aplicar as sanções disciplinares que entender convenientes e ainda condenar o mandatário na quota-parte das custas, multa e indemnização que lhes parecer justa.

OS ADVOGADOS E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Compete atualmente aos Conselhos Deontológicos da Ordem averiguar a justeza das participações dos tribunais nos termos da lei e aferir a pertinência das dúvidas suscitadas quanto à boa fé processual do advogado.

OS ADVOGADOS NÃO SE PORTAM BEM TODOS OS DIAS, MAS TAMBÉM NÃO SÃO OS MAUS DA FITA

O *Boletim da OA* apurou que o número de advogados efetivamente condenados em litigância de má-fé está longe de ser significativo (ver caixa 2). Para um advogado membro da Comissão da Reforma do Processo Civil questionado sobre esta matéria: “Cada um poderá ver pela sua própria experiência se existe ou não litigância de má-fé pela conduta dos colegas

com que se cruza nos tribunais. Se já uma vez ou outra tive a sensação de que os depoimentos estariam manipulados, a verdade é que entre a sensação e a prova ainda vai uma longa distância, e os advogados não são de certeza os mentores das inverdades que todos os dias surgem nos tribunais”. Acrescentando ainda: “Os advogados não se portam bem todos os dias, mas também não são os maus da fita.”

A litigância de má-fé revela-se, entre outras situações, pela interposição de ações judiciais espúrias e/ou sem qualquer fundamento, pela alteração da verdade dos factos e pela utilização de mecanismos dilatórios com o objetivo de protelar a decisão judicial. Assim:

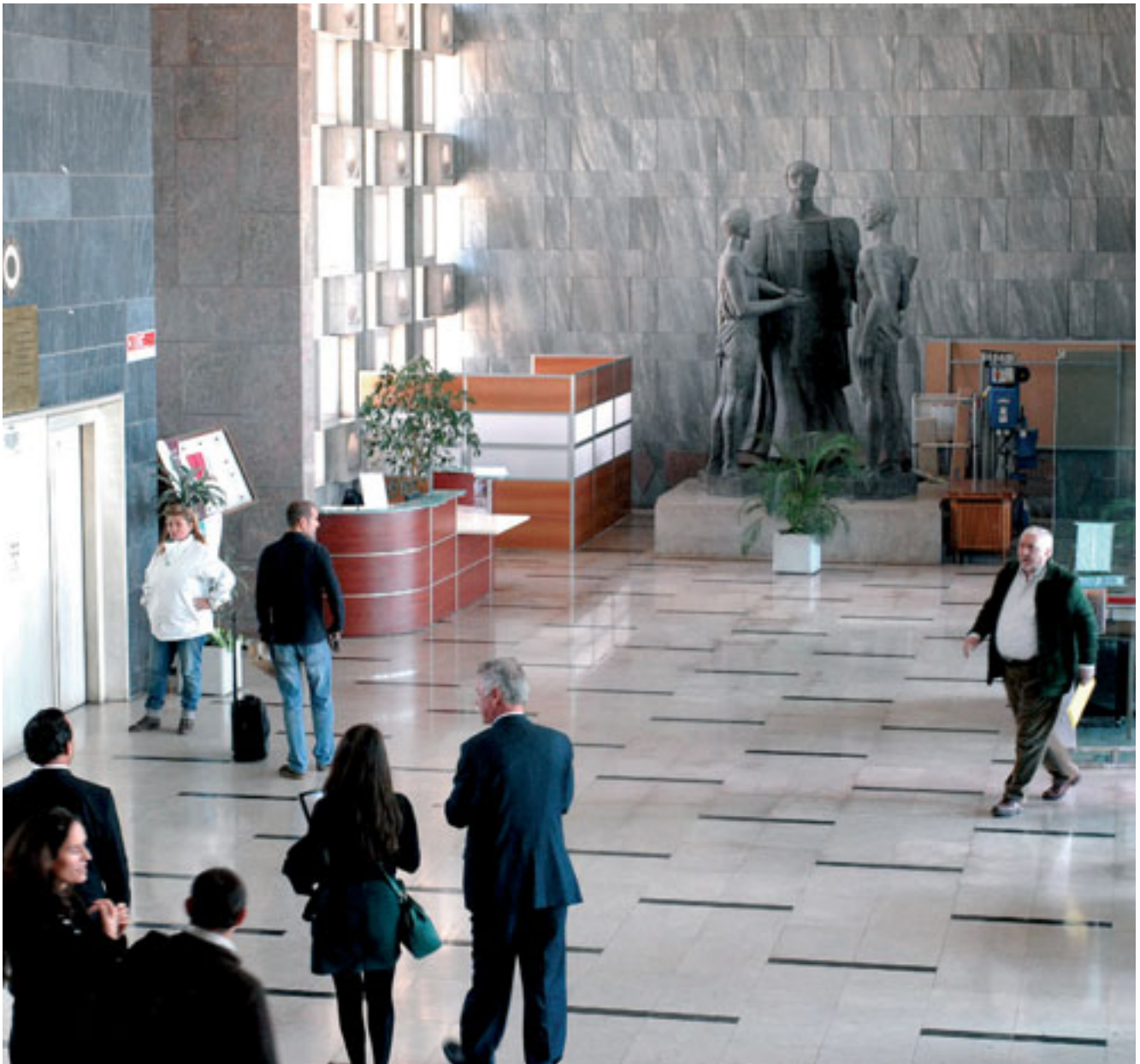
1. A dedução de pretensão ou oposição sem qualquer fundamento

Em 2006, António Menezes Cordeiro já alertava (no seu estudo sobre a litigância de má-fé, o abuso de direito de ação e a culpa *in agendo*) para o facto “que se multiplicam, no foro, as iniciativas e as atuações danosas”. E isto porque, “tradicionalmente, o próprio advogado se assegurava, antes de intentar uma ação, de que a mesma tinha um fundamento sério e possibilidades razoáveis de êxito. Havia uma primeira e eficaz triagem. Hoje, mesmo sem pessimismos, a situação não surge tão segura. A concorrência existente possibilita a qualquer malquerente encontrar sempre, na praça, algum advogado que se preste a patrocinar ações sem base, bem como a, uma vez intentadas, desenvolver, no seu âmbito, as mais criticáveis atuações”.

PARECE EXISTIR UMA CERTA DESCONFIANÇA QUANTO À ADVOCACIA

E Mariana França Gouveia (“Os poderes do juiz cível na ação declarativa, em defesa de um processo civil ao serviço do cidadão”) chama a atenção para o facto de “que parece existir uma certa desconfiança quanto à advocacia”, que “talvez se justifique cientificamente, através dos estudos que comprovam que quanto maior o número de advogados maior o número de ações”...

No entanto, resulta claro para os advogados que atualmente o aumento de litigiosidade nos tribunais é fruto também de uma maior consciência cívica, de uma maior perceção social dos direitos dos cidadãos e do facto de as pessoas se acomodo-



darem menos e procurarem mais os advogados, e não apenas do aumento do número de profissionais do foro.

Certo é que, dado por provado o dolo do advogado (e não apenas da parte), a aplicação do instituto (eliminando ações espúrias ou sem fundamento) será claramente benéfica para a classe. Permite ir afastando e limpando do sistema um ou outro advogado que litigue contra as boas práticas a que está obrigado deontologicamente. Em 2009, o Bastonário António Marinho e Pinto pronunciava-se pelo dever de denunciar e combater as “maças podres”, i. e., os advogados que praticavam ilegalidades, para assegurar “a honradez, a honorabilidade e a respeitabilidade de toda a classe”.

2. Alteração da verdade dos factos ou omissão de factos relevantes para a decisão da causa

A propósito deste tipo de atitude processual, os advogados queixam-se principalmente dos falsos depoimentos das teste-

munhas, a que normalmente os tribunais não dão importância nem tomam em consideração. Fica claro nas audiências que uma ou outra das testemunhas está a faltar ostensivamente à verdade. No entanto, o magistrado não toma qualquer posição no sentido de “moralizar” a lide, como seja o mandar tirar a certidão do depoimento e participar ao Ministério Público. Os tribunais não procuram tornar esse tipo de comportamentos menos frequentes no futuro condenando numa penalização, com intuítos de prevenção geral. Assim, regra geral, não há qualquer consequência para as falsas declarações em juízo.

3. Protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão

A aplicação do instituto da litigância de má-fé obsta ao uso de atos processuais inúteis ou manifestamente dilatatórios, permitindo ao juiz um imediato policiamento do processo. São vários os casos de atos dilatatórios reconhecidamente uti-



lizados pelas partes, tais como a interposição de requerimentos sucessivos, cujo propósito dilatatório é por demais evidente, ou, no mesmo sentido, a interposição de um recurso quando é notório que à parte recorrente não lhe assiste qualquer razão.

Para o advogado Miguel Pinho, da Kennedys, o novo Código de Processo Civil já traz alguns mecanismos tendentes a cercear os abusos das partes. São eles “a regra da inadiabilidade das audiências finais e a sua prévia programação, ou o reforço dos poderes de flexibilização, adequação formal e direção do processo pelo juiz, que permitirão um maior controlo do mesmo, pugnando pelo bom andamento do processo e evitando (ou tentando evitar) o excesso de expedientes dilatatórios. Procede-se também a uma alteração significativa na fase dos articulados, nos quais a atuação das partes se deverá cingir à alegação dos factos efetivamente essenciais para a apreciação da causa, sendo que, caso tal

Noção de má-fé processual

O artigo 542.º, n.º 2, do (novo) CPC considera litigante de má-fé quem com dolo ou negligência grave:

- Tiver deduzido pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar;
- Tiver alterado a verdade dos factos ou omitido factos relevantes para a decisão da causa;
- Tiver praticado omissão grave do dever de cooperação;
- Tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objetivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a ação da Justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão.



não se verifique, poderão ser aplicadas taxas sancionatórias excepcionais, nomeadamente no que respeita à apresentação de requerimentos sucessivos com fins meramente dilatatórios, excessiva indicação dos meios de prova, etc.”.

A APLICABILIDADE DO INSTITUTO

“Durante anos, os magistrados fugiram da aplicação deste instituto tão prontamente como o diabo da cruz”, dizia um advogado ao *Boletim da OA*. Isto por força das óbvias dificuldades na prova da responsabilidade das partes. Os magistrados, por sua vez, queixam-se que os advogados invocam excessivamente a litigância de má-fé nos processos.

De acordo com um estudo elaborado pela DGPJ em novembro de 2010, os magistrados judiciais revelavam-se muito críticos do instituto e queixavam-se que: “Os advogados sabem que são raros os casos em que os tribunais de 1.ª instância condenam por litigância de má-fé e frequentes os

Os Conselhos Deontológicos e a litigância de má-fé

A lei prevê que quando se reconheça que o mandatário da parte tem responsabilidade direta nos atos que deram origem à má-fé processual o juiz dará conhecimento à Ordem dos Advogados, para que esta possa aplicar as sanções disciplinares que entender convenientes e ainda condenar o mandatário na quota-parte das custas, multa e indemnização que lhes parecer justa (a este propósito é interessante referir que durante os trabalhos preparatórios da Comissão da Reforma do Processo Civil chegou lamentavelmente a ponderar-se uma proposta de alteração deste normativo - que, felizmente, não passou - para passar a constar que o juiz poderia aplicar a multa diretamente ao advogado...).

Rui Santos, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, refere que não são muitas as participações dos tribunais que chegam à Ordem. Em três anos de mandato, este advogado apreciou apenas cerca de 20 casos e, “desses casos, cerca de 15 correspondem à mesma pessoa”. Para Rui Santos, provada a litigância de má-fé, existe uma clara violação dos deveres deontológicos que resultam dos estatutos. Desse modo, o advogado deverá ser sempre condenado em pena disciplinar, para além da multa e da indemnização que ao caso caiba.

O panorama é semelhante no Conselho de Deontologia do Porto e no de Coimbra. No CD do Porto, segundo dados de 2005 até ao presente, abriram-se apenas 17 processos disciplinares contra advogados por litigância de má-fé. Em 2008 e 2009 houve quatro processos cada (os maiores números por ano) e no ano de 2012 apenas um processo. E destes processos disciplinares instaurados apenas se registam nove processos que terminaram com condenação disciplinar e/ou condenação na quota-parte da multa de litigância de má-fé. No que concerne a processos disciplinares instaurados arquivados, o CD Porto regista 13 processos.

HÁ UM DÉFICE DOS TRIBUNAIS NA APLICAÇÃO DESTE INSTITUTO

casos em que os Tribunais da Relação revogam as decisões de condenação.” Qualificavam ainda os valores da pena de multa como “irrisórios, ridículos e que dão vontade de rir” (*in estudo da DGPJ já referido*), considerando quase inexistente o efeito preventivo ou punitivo almejado pela sua aplicação.

Recentemente, no entanto, o valor do limite máximo da multa por litigância de má-fé foi aumentado dez vezes face aos anteriores valores (Regulamento das Custas Processuais, no artigo 27.º, n.º 3), passando de 10 para 100 UC. Esta alteração pode tornar-se um desincentivo para os comportamentos maliciosos, superando a inoperacionalidade da multa em efetuar uma real prevenção deste tipo de comportamentos. ■



EDGAR TABORDA LOPES

Juiz de Direito e coordenador do Departamento da Formação do Centro de Estudos Judiciários

INSTRUMENTO

A litigância de má-fé na jurisprudência e doutrina

A matéria da litigância de má-fé não mereceu por parte do legislador de 2013 alterações significativas na elaboração no novo Código de Processo Civil (nCPC)

Durante muitos anos a litigância de má-fé praticamente não foi objeto de tratamento doutrinário (para além, na década de 80 do século passado, dos trabalhos de Luso Soares - *A Responsabilidade Processual Civil* - e Menezes Cordeiro - *Da Boa Fé no Direito Civil*), mas os últimos anos trouxeram um notável desenvolvimento ao estudo deste instituto jurídico, com Paula Costa e Silva (*A Litigância de Má-Fé*, Coimbra Editora, 2008), Menezes Cordeiro (*Litigância de má-fé, Abuso do Direito de Acção e Culpa "In Agendo"*, Almedina, 2006) e Pedro de Albuquerque (*Responsabilidade Processual por Litigância de Má-Fé, Abuso de Direito e Responsabilidade Civil em Virtude de Actos Praticados no Processo*, Almedina, 2006).

Na história contemporânea deste instituto há três marcos que importa relevar:

- O primeiro, com a alteração de 1995 ao CPC, que, com os arts. 266.º (Princípio da cooperação), 266.º-A (Dever de boa fé processual) e 456.º (Responsabilidade no caso de má-fé. Noção de má-fé), instituiu uma nova filosofia de colaboração, consagrando “expressamente o dever de boa fé processual, sancionando-se como litigante de má-fé a parte que, não apenas com dolo, mas com negligência grave, deduza pretensão ou oposição manifestamente infundadas, altere, por ação ou omissão, a verdade dos factos relevantes, pratique omissão indesculpável do dever de cooperação ou faça uso reprovável dos instrumentos adjetivos” (Relatório do DL 329-A/95, de 12 de dezembro): passou a sancionar-se não apenas a litigância dolosa, mas também a temerária;

- O segundo, com a desastrosa e incompreensível intervenção ao nível do

Regulamento das Custas Processuais (DL 34/2008, de 26 de setembro), que, nos termos do seu art. 27.º, fixou os limites da multa por litigância de má-fé entre 0,5 e 10 unidades de conta (!), tornando o instituto pouco menos que inútil;

- O terceiro, com a cirúrgica alteração legislativa - surgida na sequência de um excelente estudo fundamentador, elaborado pela DGPJ em novembro de 2010 (disponível em www.dgpj.mj.pt) - através da Lei 7/2010, de 13 de fevereiro, que repôs a possibilidade de condenação em litigância de má-fé, numa multa entre duas e 100 UC.

A matéria da litigância de má-fé não mereceu por parte do legislador de 2013 alterações significativas na elaboração no novo Código de Processo Civil (nCPC).

Assim, o art. 456.º passa a ser o novo

A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ É INVOCADA DE FORMA EXAGERADA NOS PROCESSOS

art. 542.º (do mesmo modo que os arts. 266.º e 266.º-A assumem uma diferente numeração: arts. 7.º e 8.º).

O art. 457.º mereceu apenas correções formais (tempos verbais e colocação sistemática), passando a anterior alínea c) a ser o n.º 2 e o anterior n.º 2 a ser o n.º 3 do novo art. 543.º

Mais significativa é a alteração do art. 458.º, que ficou transposto no novo art. 544.º, sendo eliminadas as referências a “pessoa coletiva, ou uma sociedade”, assim se clarificando uma situação que já tinha dado origem a interpretações diversas: a partir de agora, no que respeita às pessoas coletivas e sociedades, a responsabilidade pela li-

litigância de má-fé passa a ser destas, sem que seja necessário comprovar que os seus representantes estivessem de má-fé (deixando de existir a responsabilidade substitutiva, assinalada no RE 14/06/2007 - Almeida Simões).

Também o art. 459.º sofreu alterações de pormenor: no novo art. 545.º, substituiu-se “Ordem dos Advogados” e “Câmara dos Solicitadores” por “respetiva associação pública profissional”.

Não haverá, pois, alterações a este nível com a entrada em vigor do novo Código, continuando a concretização dos traços fundamentais desta figura a ser facilitada pelo art. 542.º do nCPC (ex-456.º), do qual resultam as quatro situações que a integravam e continuarão a integrar (sempre em conjugação com os princípios da cooperação - 7.º - e de boa fé processual - 8.º):

I - Deduzir pretensão/oposição, cuja falta de fundamento a parte não devia ignorar - n.º 2, a] (aqui se incluindo quer o saber, quer o que lhe era exigível que soubesse, não ter razão ou não ser verdade o que afirma/alega/pretende);

II - Alterar a verdade dos factos ou omitir factos relevantes para a decisão da causa - n.º 2, b];

III - Praticar omissão grave do dever de cooperação - n.º 2, c], 7.º e 8.º do nCPC;

IV - Usar o processo, ou os meios que este lhe coloca à disposição, de forma manifestamente reprovável, de modo a conseguir um objetivo ilegal, entorpecer a ação da Justiça, impedir a descoberta da verdade, ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão - n.º 2, d].

A litigância de má-fé traduz-se, pois, na “utilização maliciosa e abusiva do processo” (Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, Coimbra Editora, 1979, pág. 356), relevando



do “interesse público de respeito pelo processo e pela própria Justiça” (Pedro Albuquerque, pág. 55) e da necessidade de “moralizar a lide” (STJ 10/05/2005 - Pinto Monteiro), com vista a assegurar “eficácia processual, porquanto com ela se reforça a soberania dos tribunais, o respeito pelas suas decisões e o prestígio da Justiça” (Pedro Albuquerque, pág. 56).

Os tribunais - em especial os superiores - são normalmente acusados de alguma benevolência na apreciação desta matéria (de Dias Ferreira a Paula Costa e Silva a queixa é constante), mas importa sublinhar o esforço que nos últimos anos tem sido feito por não deixar passar em claro condutas menos próprias das partes.

Para sermos justos, temos também de dizer que normalmente a litigância de má-fé é invocada de forma exagerada nos processos: o que em regra sucede é que as partes apresentam as suas versões dos factos, batem-se por elas e não as logram provar na totalidade.

Normalmente não resulta dos autos que as partes, à partida, soubessem que o que alegaram fosse inverídico e por si devesse ser como tal conhecido, ou que tivessem alterado (ainda que de forma negligente) a verdade dos factos, e muito menos que tivessem usado o

UMA COISA É O LIVRE EXERCÍCIO DE DIREITOS PROCESSUAIS, OUTRA É A MENTIRA CONSCIENTE

processo para um fim (ou de uma forma) reprovável.

Algun exagero na pretensão que foi deduzida não é, por si só, litigância de má-fé, mas apenas falta de razão, tratada com a (im)procedência da ação, por falta de prova dos factos constitutivos do seu direito ou impeditivos do da doutra parte.

A “litigiosidade séria”, que “dimana da incerteza”, de que falava Luso Soares (pág. 26), continua a ser a regra, e ainda bem (sem esquecer, por outro lado, que, sendo peticionada a condenação da parte contrária como litigante de má-fé e saindo vencida por não lhe assistir razão, terá de haver lugar a condenação em custas do incidente, nos termos do arts. 527.º, n.ºs 1 e 2, nCPC, e 7.º, n.ºs 4 e 8, Regulamento das Custas Processuais e Tabela II anexa).

Mas uma coisa é o livre exercício de direitos processuais, outra, bem distinta, é a mentira consciente, e processualmente dela se pretender aproveitar e

prevalecer perante os outros para obter ganhos (de forma também consciente). Isso já se enquadra na área das situações patológicas, que - ocorrendo - têm de merecer punição e punição, não direi exemplar, mas que faça sentir à parte que esse tipo de comportamento processual não vale a pena.

Dizer que não assinou uma letra provando-se que a assinou, alegar um inventado furto de uma viatura e peticionar o seu valor à seguradora, pedir um sinal em dobro, sabendo não ter sido entregue sinal, serão sempre condutas desonestas, lamentáveis, gratuitas, revelando uma desfaçatez que ultrapassa as raias da desonestidade intelectual, fazendo impor a condenação e sancionamento sem hesitações de quem assim procede.

Os tribunais não podem servir para permitir ou deixar passar impune tal tipo de comportamentos: é com eles, com a sensação de que pode valer tudo, com a sensação da impunidade das atitudes desonestas que se mina a sociedade e a confiança na Justiça.

Este é dos casos claros em que não nos podemos queixar dos instrumentos legais: existem, estão baseados em princípios claros, estão doutrinal e jurisprudencialmente trabalhados e só têm de ser utilizados... ■

BIBLIOTECA



ORDEM DOS
ADVOGADOS

> **A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.**

> **Serviços prestados**

- Leitura presencial;
- Acesso gratuito à Internet;
- Serviço de fotocópias;
- Livre acesso a bases de dados, colecções de legislação, jurisprudência, formulários e obras de referência;
- Utilização dos meios informáticos disponíveis na Sala de Leitura para efeitos de pesquisa de informação jurídica e realização de trabalhos de processamento de texto;
- Empréstimo domiciliário;
- Livre acesso a expositores de novidades bibliográficas.

> **Acervo documental**

- Cerca de 40 000 monografias;
- Cerca de 1100 títulos de publicações periódicas (180 dos quais com assinatura activa);
- Catálogo informatizado com cerca de 60 000 registos (disponível para consulta na sala de leitura ou via Internet);
- Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas;
- Colecções de leis, repertórios e jornais oficiais.



HORÁRIO

- A Biblioteca funciona todos os dias úteis das **9:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00.**

**Utilize os serviços da nossa Biblioteca!
Aguardamos a sua visita!**

Biblioteca da Ordem dos Advogados • Largo de São Domingos, nº 14, 1º • 1169-060 Lisboa
(junto ao Teatro Nacional D. Maria II) - metro: Rossio e Restauradores; Carris: 2, 9, 12 E, 15 E, 36, 37, 40, 44, 45, 60, 90, 91, 711, 714, 732, 746 e 759.

Tel: 351-21 882 40 70 Fax: 351-21 886 36 14
e-mail: boa@cg.ao.pt

> www.ao.pt

TEM A PALAVRA



- 34 **ENTREVISTA** Noronha Nascimento - "No Supremo só devem advogar profissionais de qualidade"
- 40 **SEM TOGA** Augusto Leitão - Um trovador em Barcelos
- 42 **VISTA A TOGA** Ruy de Carvalho - É importante que se distinga quem julga de quem é acusado
- 44 **OPINIÃO** Por Manuel Correia - A Lei Tutelar Educativa - O Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- 46 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional

TEM A PALAVRA

"Nenhum sistema judiciário funciona bem se houver uma diferença grande de formação entre dois dos três polos: juízes, advogados e MP."

Noronha Nascimento

NORONHA NASCIMENTO

“No Supremo só podem advogar profissionais de qualidade”

Noronha Nascimento defende nos recursos um aumento do valor da alçada cível e, no crime, a diminuição do limite de oito anos da pena de prisão. O ex-Presidente do STJ diz ainda ser fundamental unir as orgânicas comum e administrativa e resolver o problema dos julgados de paz

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS PAULO CASTANHEIRA



Noronha Nascimento deixa o STJ ao fim de sete anos. Um mandato que ficou marcado pela destruição das escutas ao ex-primeiro-ministro José Sócrates, mas o juiz conselheiro garante que isso não o incomoda. Diz que as escutas nunca lhe tiraram o sono e prefere recordar, emocionado, casos que o marcaram na primeira instância.

Que balanço faz destes sete anos no Supremo?

O presidente e os tribunais não têm funções legislativas, têm apenas funções gestionárias e administrativas. Em termos de Supremo, penso que funcionou bastante bem e isso não é uma coisa de agora, vem de trás. Não é por acaso que a OCDE disse aquilo que toda a gente sabe na Europa; aliás, que era mais falado na Europa que

em Portugal. Os juízes franceses da Cassation, em 2007, ficaram espantados quando numa reunião entre juízes europeus e americanos descobriram que em Portugal os recursos eram decididos em média em três, quatro meses.

O que contribui para que o STJ seja considerado um tribunal modelo?

Na altura, os franceses pediram que lhes

enviasse o nosso sistema de recursos. Disse que sim, que mandava, simplesmente pediram uma coisa que eu disse que não fazia: uma tradução em francês das nossas normas, e aí eu disse não, traduzam vocês. O português é mais falado que o francês. O que justifica os resultados? Basicamente uma coisa. Os juízes chegam aqui com uma experiência muito grande, ao fim de muitas décadas de carreira, e sabem fazer facilmente os diagnósticos dos recursos que lhes chegam. O sistema de concurso tem alguns pontos negros, mas permite que o acesso se faça basicamente em função dos melhores.

Quais são esses pontos negros?

Há juízes muito bons que não conseguem chegar cá porque os concursos estão limitados em termos temporais e há outros com menos qualidade que chegam porque o tempo os favorece. Isso tem a ver com o número de vagas que existe. Tanto pode acontecer que em dois, três anos haja sete ou oito vagas, como pode haver 30 e tal. Isto vai ter influência em termos de acesso ao Supremo. Neste momento, está-se a pré-discutir a reforma do estatuto dos juízes na sequência do mapa judiciário, o CSM tem uma comissão que está a fazer um conjunto de propostas e pediu sugestões a diversos magistrados. Uma das sugestões que dei foi a de não haver concursos por tempo determinado, mas em função da qualidade, isto é, o concurso terminava não porque tinham decorrido dois ou três ou quatro anos, ou ano e meio, mas em função daqueles a quem o Conselho reconhecia qualidade. Há outros problemas: a questão da graduação dos juristas de mérito e do tempo para concorrer tem de ser repensada, mas isso são questões periféricas em relação às questões nucleares centrais que é o concurso de graduação, que vai avaliar a carreira profissional de todo o juiz. É muito fácil o Conselho fazer uma avaliação relativamente exata e isso ajuda a explicar que o STJ seja o mais rápido a decidir na Europa.

Que outros aspetos destacaria nestes sete anos?

Prefiro que sejam outros a fazer o balanço do meu mandato. Fala-se na administração dos tribunais que é a sua microgestão, mas depois há as questões de fundo, que têm a ver com a revisão



AS ESCUTAS NUNCA ME TIRARAM O SONO

constitucional, que são questões de macrogestão. Dou-lhe um exemplo: a unificação das orgânicas, administrativa e comum, que é um problema fundamental e para o qual é necessário haver uma revisão constitucional. Em Espanha, os tribunais administrativos são tribunais especializados de orgânica comum, estão no mesmo pé, sujeitos ao mesmo Conselho Superior da Magistratura. Um único conselho para gerir os tribunais todos. Uma única orgânica judiciária, como existe nos países anglo-saxónicos, um único Conselho Superior, que faça a gestão de todos os magistrados. Somos o único país da Europa onde o Conselho tem poderes para fazer a avaliação dos juízes, nenhum país da Europa faz e recusam-se a fazer por considerarem que isso pode ser uma invasão na independência dos juízes.

A avaliação dos magistrados em Portugal não é corporativa?

Mas a maioria do Conselho é composta por não juízes. Porque é que eu tenho defendido, como acontece na Alemanha, na Bélgica, na Suíça, que só podem advogar no Supremo advogados de qualidade? E a qualidade tem de ser certificada por um júri não corporativo. Porque é que eu tenho defendido isso? Exatamente pelo mesmo sistema que leva a que os juízes sejam avaliados. Na Alemanha e na França o controle dos recursos é

feito pelos advogados. A França tem duas ordens de advogados, a Ordem normal e a Ordem dos Advogados, que podem advogar na Cassation. Se o advogado faz muita asneira, é reavaliado e é excluído.

A Ordem devia ter na sua composição membros não advogados?

Não é a Ordem, porque a Ordem é corporativa. A Ordem só tem advogados. O problema do corporativismo coloca-se em todas as Ordens. O que eu acho espantoso em Portugal é que todas as profissões têm ou não têm formas de controlo deontológico, como é o caso dos jornalistas. Se têm, são corporativas. E as profissões liberais têm duas ordens, que são as ordens hegemónicas e que vão marcar a composição de todas as outras, que são a dos Advogados e a dos Médicos.

E como vê um só Conselho para juízes e Ministério Público?

Sempre defendi que deviam ser organizadamente a mesma estrutura, mas funcionalmente diferenciados. Acho que foi um erro o que se fez em Portugal em 1978. É um modelo que existe ainda hoje em Itália e em França. Penso que o futuro das magistraturas passa por discutir esse mesmo modelo, porque com a crise económica europeia vai haver uma compressão geral de organismos públicos, instituições públicas.

O que ficou por concretizar no seu mandato?

Há muita coisa que gostaria de fazer que não passa pelo Presidente do STJ, mas sim pelo poder legislativo ou pelo poder constituinte. Defendi e continuo a defender, e muita gente já defende também, que o Presidente do Supremo deve ser membro do Conselho de Estado. Repare que não há revisão constitucional há 13, 14 anos. Defendo a fusão das orgânicas, o que pressupõe revisão constitucional. Defendo um modelo diferente para a ação executiva, não pressupõe revisão constitucional, mas pressupõe uma mudança de lei que tem a ver com o Parlamento e com o Governo. Podemos fazer propostas, em termos concretos temos poder de gestão. Aqui, no STJ, consegui manter o tempo de decisão dos recursos extremamente baixo e consegui que o sistema de uniformização de recursos se alargasse, principalmente no cível. Havia muitas uniformizações no ▶

crime e o problema de uniformização da jurisprudência tem a ver com a segurança do cidadão para saber como o Supremo decide, e a partir daí é quase obrigatório para os tribunais inferiores. Fiz uma listagem das questões sobre as quais havia divergência na jurisprudência e depois pedi aos colegas que todos os recursos que surgissem sobre aquelas questões me fossem enviados.

Mas concorda com o atual sistema de recursos?

Basicamente, concordo. No crime, a possibilidade de recursos está limitada aos oito anos de prisão, penso que poderia baixar um pouco.

E como vê o valor da alçada?

Deveria subir. A alçada cível devia subir, a pena de prisão no crime devia baixar. Não compreendo, e isto é uma opinião pessoal, que uma pessoa condenada a mais de cinco anos de prisão não possa recorrer para o Supremo. Hoje são oito anos, com exceção do recurso *per saltum*. A alçada cível deveria subir por duas razões: o Presidente do Supremo tem poderes de enviar o recurso para o Pleno para fixar jurisprudência, porque temos uma regra que diz que quando o recurso tem um peso social relevante a comissão designada pelo Presidente pode aceitá-lo e ele é decidido. Temos várias maneiras de levar ao Supremo recursos: ou por força da decisão do Presidente, ou são as próprias partes que pedem a reunião do Pleno porque há decisões contraditórias e o Pleno tem de decidir, ou então a comissão especial que faz a triagem do recurso que diz não senhor, a 1.ª instância decidiu assim, a segunda instância confirmou, mas isto é um caso importante. São questões que se colocam muitas vezes quando há interesses económicos importantes em jogo ou então interesses que têm a ver com o estado das pessoas, como transexualidade, questões fundamentais de regulação do poder paternal. Pode haver decisões coincidentes na segunda instância e aí a comissão que o Presidente nomeia todos os anos em janeiro diz: isto é uma questão que não devia vir ao Supremo, mas é uma questão de relevância social e familiar tão importante que admite o recurso e o Supremo tem de decidir. Nós temos três fontes diferentes que permitem que o recurso chegue cá.



Disse há pouco que o Presidente do STJ deveria ter assento no Conselho de Estado. É pouco ouvido?

Não é pouco ouvido. Isso aconteceu por força de razões históricas muito específicas. Há muitos anos, quando não havia Tribunal Constitucional, quiseram pôr o Presidente do STJ no Conselho de Estado e ele não quis, porque achava que ele não era político, quando, quer se queira quer não, os tribunais são órgãos do poder político. Hoje, os juizes já não têm essa forma de pensar, por isso o Presidente do Supremo deveria ter assento no Conselho de Estado.

Quais foram os momentos mais delicados do seu mandato? O seu nome vai ficar para sempre ligado à questão das escutas do ex-primeiro-ministro José Sócrates. Isso incomoda-o?

Não, nada. O que me incomodou foi julgar os casos na primeira instância, que é julgar ao vivo, julgar em recurso é autopsiar cadáveres. Quando um Presidente do Supremo valida ou não as escutas, funciona como um juiz de primeira instância. Mas é um juiz de primeira instância que não ouve as escutas, não é ele que faz as escutas, ouve-as em transcrição, se quiser ouve um resumo, se

quiser ouve as escutas. Mas é uma personagem periférica naquela investigação criminal. Os grandes dramas que todos os juizes têm é na primeira instância. Dei várias vezes o exemplo do réu que eu ia absolver e que morreu à minha frente; andei três dias a pensar se haveria ou não de continuar na magistratura. Houve um exemplo que eu nunca dei e que me marcou profundamente, em Vila Nova de Famalicão, na altura em que o crime de especulação dava prisão efetiva. Tive vários casos de especulação e nunca nenhum dos réus foi para a cadeia. Normalmente, era venda de sardinhas com um tostão a mais, era gente muito humilde que aparecia, os verdadeiros especuladores nunca apareciam. E o caso que mais me marcou foi um julgamento de especulação, em Famalicão, de uma senhora de 70 e tal anos, vendedora de peixe que criava dois ou três netos depois de o genro ter morrido num acidente de viação. Andava a vender peixe por cinco ou dez tostões a mais e eu tive de a julgar. O que é que a senhora pensaria? Esta mulher vai para a cadeia e os três menores netos...

O que decidiu?

Absolvi-a, mas tinha que justificar a absolvição. E a mulher era inteligente, o raio da velha era inteligente. Era viúva. Faça-lhe uma pergunta no fim e a mulher percebeu onde eu queria chegar, parece que a estou a ver à minha frente, “é isso mesmo doutor”. Fiz-lhe uma pergunta sem sugerir nada, foi assim ou foi assado, e a mulher percebeu o que eu queria dizer. E depois perguntei aos

funcionários da inspeção económica e eles confirmaram a minha dúvida.

Esse caso tirou-lhe o sono, ao contrário das escutas..

As escutas nunca me tiraram o sono.

Apesar de terem criado divergências entre si e o ex-Procurador da República Pinto Monteiro e alguns advogados e jornalistas...

Os pareceres do Dr. Pinto Monteiro foram todos no sentido dos meus despatches...

JULGAR EM RECURSO É AUTOPSIAR CADÁVERES

Não o incomoda terem sido escritos artigos de opinião tão críticos?

Não. Este país funciona sempre assim; há os que dizem bem e os que dizem mal. E depois, que é uma coisa que eu também percebi e que incomoda os jornalistas, que é a gente, no momento certo - há tempo para tudo -, dizer o que pensa e colocar lá o nome dos jornalistas ou dos comentadores. E eu fiz isso constantemente. E é isso que incomoda os jornalistas e os comentadores, por isso é que eles não gostavam de mim. Punha o nome deles. Tenho um artigo escrito sobre a geografia das crises a ser publicado pela Universidade do Porto onde, na parte final, faço um ajuste de contas com dois jornalistas de jornais económicos e ponho lá o nome deles.

Também foi criticado por dar a sua opinião sobre casos concretos, como o caso Isaltino Moraes.

Não dei opinião. O que eu disse é que num país qualquer do Centro da Europa a sentença já teria sido cumprida há muito tempo. Estou a fazer um juízo de valor em relação às leis.

Isso não é dar opinião?

Não, é dizer que o nosso sistema permite aquilo. Não disse se tinha sido bem ou mal decidido. A lei não proíbe ao juiz que se pronuncie sobre casos concretos. O que proíbe é que ele dê opinião positiva ou negativa sobre casos concretos. Quando cheguei à Relação de Lisboa, percebi que em muitos recursos a parte que perdia vinha com uma reclamação. A seguir nova reclamação, e a seguir nova reclamação. Descobri que um colega tinha uma ação assim há cinco ou seis anos e perguntei: “E você não aplicou ainda o artigo 420.º?” Apliquei imediatamente o artigo 420.º e a partir do segundo mês aquilo era habitual na Relação de Lisboa. Isto é: execução imediata da sentença, fica aqui a reclamação e vai ver-se se há má-fé. Quer acreditar que a maior parte dos reclamantes desistiam? Isto era, pura e simplesmente, para não cumprir a decisão.

Os juizes devem explicar publicamente as decisões que envolvam casos mediáticos?

Devem explicar, o exemplo que ia dar era este, que é clássico. Um juiz de 31, 32 anos, muito novo, que foi juiz de instrução criminal do processo-crime da Ponte de Entre os Rios, quando leu o despacho final explicando juridicamente que não podia haver negligência, foi à televisão. Achei muito curioso que um juiz muito novo, com muito pouca experiência, tenha explicado na televisão, de uma maneira muito perceptível, os argumentos jurídicos que estavam na base da posição dele. Isto é possível, a lei permite isto. A lei permite que o juiz que dá uma sentença diga “eu condenei ou absolvi o senhor por causa disto”. Não pode é dizer “aquele juiz condenou mal porque eu não teria feito assim” ou então “aquele juiz absolveu mal”.

Não pode é fazer juízos de valor...

Mas isso nem os juizes, nem os advogados. O Estatuto da Ordem também proíbe. Já viu o que é um advogado dizer assim: “O ▶

LUÍS ANTÓNIO NORONHA NASCIMENTO

Carreira profissional

1967-1973 – Delegado do procurador da República nas comarcas de Paredes, Pombal e Santo

1973-1990 – Juiz de Direito em Trancoso, Marco de Canaveses, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Porto.

Set. 1990-maio 1998 – Juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa.

Maio 1998-Jun 2013 – Juiz conselheiro no Supremo Tribunal de Justiça.

Outros cargos exercidos no decurso da carreira

1989-1992 – Vogal eleito do Conselho Superior de Magistratura como juiz de 1.ª instância.

Mar. 1992-Mar. 1996 – Presidente da Associação Sindical dos Juizes.

2001-2004 – Vice-presidente eleito do Conselho Superior de Magistratura.

2006-2009 – Presidente eleito do Supremo Tribunal de Justiça em 28/ setembro/2006.

2009-2013 – Presidente reeleito do Supremo Tribunal de Justiça em 17/ dezembro/2009.

meu colega que propôs esta ação que anda aí nas bocas do mundo e que foi julgada improcedente foi mal proposta”? Não pode fazer isto, nenhum advogado pode fazer isto em relação a outra ação de um colega, nem pode fazer isso em relação a uma decisão de um juiz. Como um juiz não pode dizer: “Eu absolvi o fulano, mas a ação foi muito mal proposta.” A primeira parte pode fazê-la, a segunda não pode.

É importante os tribunais terem gabinetes de comunicação?

Era importante o Conselho Superior da Magistratura ter um gabinete de imprensa estruturado, provavelmente mais desenvolvido em termos de apoio logístico que o Supremo, porque devia ter de haver com todos os tribunais do país. Tudo aquilo que tivesse impacto mediático devia ser reportado ao Conselho, este devia ter informações constantes vindas ou da segunda instância ou das várias comarcas do país. Isso tornava-se mais fácil com o novo modelo de mapa judiciário. Temos 200 ou 300 comarcas, o juiz tem mais o que fazer do que tentar saber o que deve reportar ao Conselho. O juiz presidente das novas comarcas, que não julga, tem capacidade para fazer a triagem do que é importante e reportar ao Conselho. Vamos ter 23 comarcas, é muito fácil o juiz presidente reportar ao Conselho as questões que vão surgir. Com este modelo, é muito mais flexível e possível ao Conselho ter um gabinete de imprensa que funcionasse quase em permanência. O novo Conselho, com o novo mapa judiciário, vai ter os vogais e o vice-presidente em contacto diário com os juizes presidentes das novas comarcas.

Os *media* têm capacidade de pressão sobre a Justiça?

Os *media* têm, mas a Justiça também tem capacidade de resistência.

E tem tido?

Tem. Quer que lhe dê o maior exemplo? O caso Esmeralda é o caso emblemático de como a Justiça resiste aos *media*. Não foi o único, mas foi o caso onde mais pressão houve - penso que houve programas televisivos que ultrapassaram todas as marcas -, e, no entanto, os tribunais não decidiram como os programas queriam.

Considera que a formação dos magistrados é a adequada?

Conheci três gerações de magistrados completamente diferentes; a geração anterior à minha, que foi uma geração sacrificada pelo salazarismo, a minha, que foi a da guerra colonial e das guerras universitárias, que era uma geração irreverente que não tinha o CEJ, e a terceira geração, que é a do CEJ. Todos pensamos que a nossa geração é a melhor. Nenhum tempo é o melhor, nós é que temos a noção de que o nosso tempo é o melhor. O CEJ deu efetivamente aos magistrados, quer se queira quer não, uma preparação teórico-prática muito grande. O que eu acho há muito tempo, contra todos os diretores do CEJ, é que este se deve limitar à formação inicial. A partir daí deve ser o Conselho, que tem a noção exata das necessidades, que deve fazer a formação contínua dos juizes. Um dos problemas que se põe em termos de formação dos juizes é este: temos dois países; o Litoral urbanizado e o Interior ruralizado. Há 30 anos vinham do Centro e do Interior, vinham do Norte, uma grande percentagem tinha passado pelos seminários e a grande maioria pela Universidade de Coimbra. Hoje não é assim, são quase todos do Lito-

ERA IMPORTANTE OS JULGADOS DE PAZ SEREM INTEGRADOS NA ORGÂNICA COMUM

ral, passam pelas universidades do Litoral, nenhum passa pelo seminário, têm uma cultura urbanizada. Quando vai julgar para o Interior, não pode levar os seus conceitos urbanizados e impô-los ao interior. No direito há aquilo que tem a ver com os direitos fundamentais, de personalidade e que existe em qualquer sítio. Violência doméstica é sempre violência doméstica, seja onde for. Agora há conceções de direitos reais completamente diferentes. O sincelo, que é uma coisa que ninguém sabe o que é no Litoral, é o nevoeiro que solidifica em tudo o que é objeto sólido. Se solidificar nas árvores, estas partem-se. De acordo com o costume - que também é fonte de direito -, quando as árvores se partem deixam de ser do dono, tornam-se coisas de ninguém. Se forem ocupadas, tornam-se propriedade de quem ocupa.

Um juiz de fora não percebe isso...

Exatamente. Uma pessoa vai do Litoral e

chega ao Interior e aparece um fulano a dizer “roubaram-me esta árvore, a árvore partiu-se”. Pelo costume da terra, deixou de ser de ninguém, pode ser apropriada. Em Lisboa, canalha é uma expressão injuriante, no Norte é miudagem, catraio. Um fulano que vá de uma zona onde é uma injúria para uma zona onde não é pode correr o risco de considerar uma injúria onde aquilo não tem valor nenhum. Ninguém pode transpor as suas conceções para outra zona e impô-las, a não ser que tenha a ver com direitos de personalidade.

Como vê os advogados?

Temos uma capitação de advogados muito grande em relação à população do país. Quando entrei, tínhamos três mil advogados, hoje temos muitos mais. Nenhum sistema judiciário funciona bem se houver uma diferença grande de formação entre dois dos três polos: juizes, advogados e MP. A formação tem de ser relativamente próxima.

E é, neste momento?

Antes do 25 de abril, descuravam-se as magistraturas, depois do 25 de abril descurou-se a advocacia. Penso que hoje a advocacia ainda sofre devido à formação, mas também porque houve uma inflação muito grande de cursos de Direito, que levou a um excesso de advogados por capitação.

E como vê aí o papel da Ordem?

Não me quero pronunciar, só sei que é um assunto que tem de ser abordado.

O que está a ser feito na Justiça neste contexto de crise tem sido o suficiente?

Nenhum sistema judiciário muda num ano. Era importante fazer uma unificação das orgânicas e resolver o problema dos julgados de paz de forma a serem integrados como tribunais complementares da orgânica comum. Para isso têm de ser controlados pelo Conselho e ter competências próprias. É copiar o que de melhor existe nos julgados especiais do Brasil e nos julgados de paz italianos. Depois, acho que o grande problema continua a ser a ação executiva. Este modelo provou que não funciona, mas há aqui opções políticas que se situam a montante dos tribunais. Os tribunais começaram a ser invadidos por ações - o que eu chamei de lixo processual. Tudo isto começou com os prémios de seguros, depois os *leasing*, empresas de concessão de crédito



ao consumo, depois as operadoras de telecomunicações. Lembro-me de nos anos 80 ter empresas que faziam seguros através dos seus agentes com cláusulas perfeitamente leoninas. O segurado comunicava ao agente que tinha celebrado contrato com ele que não queria continuar o seguro, mas o agente não comunicava à seguradora, porque estava lá uma cláusula a dizer que tinha de ser com carta registada com aviso de receção. A seguradora vinha depois propor a ação ao fim de cinco anos - que era o prazo de prescrição dos juros -, em que o que devia de prémio era, por exemplo, 20 contos e os juros iam em 60 contos. Foi a primeira vergonha a que comecei a assistir, depois este processo transformou-se numa bola de neve. A história dos seguros precede a nossa entrada na UE e a vinda de dinheiros. Estas questões que os tribunais tiveram de enfrentar, porque passaram a ser milhares de ações e de execuções, são questões que têm a ver com as ações políticas. Esta solução adotada há uns anos - não paga o prémio acabou o seguro -, porque é que não foi adotada há mais tempo? Resolvia tudo.

Tinha havido milhares de ações que não tinham entrado em tribunal.

O que falta fazer ainda?

Um Código de Processo Civil muito fluido, com poderes reforçados do juiz e com controlo final em termos de recurso.

Vê com bons olhos a proposta da ministra da Justiça?

Sim, vejo. Posso discordar de casos pontuais. Defendo há muito tempo que temos um processo que vem de 1939, que é o processo ideal e que é o processo de jurisdição voluntária. Fartei-me de fazer processos na primeira instância em que o processo usado era o processo de jurisdição voluntária. Permite julgar muito rapidamente, e curiosamente pensei que ia ter problemas com os advogados, mas não senhor...

Tem feito algumas críticas em relação ao novo modelo de administração do mapa judiciário...

O sistema anterior funcionou bem e era aquele que deveria manter-se. Quem e que vai liderar? São três? A quem é

que se pedem contas? Agora diz-se: o juiz é o presidente, mas não tem poderes? Para distribuir computadores e salas de audiência é o administrador, não é o juiz? Pode ser o administrador, mas sujeito à direção do juiz. Não pode ter competências próprias sem controlo. O Conselho, se pedir contas, pede a quem? Ao Presidente, e este o que é que vai dizer? Que não podia fazer nada... O Conselho tem poder para destituir o juiz presidente se ele gerir mal, mas o juiz presidente não tem poderes para destituir o administrador, que ele escolhe, se ele também gerir mal.

O que vai fazer agora?

Isso é aquilo que nestas férias vou pensar. Como ouvi dezenas de vezes à minha mãe, “na vida tudo acaba”.

Sai desencantado?

Não saio desencantado nem encantado. Conheço o meu temperamento, sempre que me comprometo com uma coisa sempre fiz por a fazer o melhor possível. Quando não tenho compromissos, gosto de gozar a vida. ■



AUGUSTO LEITÃO

Um trovador em Barcelos

O advogado que se transforma em trovador e envolve a plateia com a musicalidade da sua guitarra e o sentimento da sua voz

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS ÁLVARO C. PEREIRA

Encontrámo-nos no seu escritório, em Barcelos, onde nos recebeu sem formalismos e cheio de vontade de conversar, embora nos confessasse que não gosta de dar entrevistas. Considera que em Portugal há cada vez mais falta de cultura, o que o entristece. Augusto Leitão é advogado e foi através dele que conhecemos Augusto Madruga, o trovador que envolve a plateia com os seus versos, a musicalidade da sua guitarra e o sentimento que transparece na sua voz. As músicas que canta foram recolhidas do cancionero popular, do romancero e de um vasto trabalho de investigação em torno da música sefardita e da picaresca, tendo musicado alguns dos seus próprios poemas.

O ADOVADO

A escolha da advocacia não teve por base nenhuma “história romanceada”. Augusto Leitão recorda a sua professora da escola primária, “figura de influência nas aldeias na época”, que convenceu os seus pais a enviá-lo para um seminário de franciscanos quando acabou a 4.^a classe. “Lá andei quatro anos. A partir de certa altura sentiram que eu não tinha vocação e tive de me vir embora”, conta. A passagem pelo seminário deu-lhe metodologia de estudo e conhecimentos de latim e português que lhe vieram a facilitar o acesso ao Direito. E assim se tornou advogado. “Na escolha das profissões, não me venham com a história da vocação. Isso é uma coisa muito linda, mas nos tempos que correm os deuses

não são complacentes! Embrenhamo-nos nesta vida, é a única expressão que posso usar.” Considera-se uma pessoa metódica e rigorosa. “Deve ter reparado que não vê nenhum *dossier* ou livro fora do sítio. Tenho por costume chegar ao escritório pelas 8h00, e à meia-noite estou a dormir.”

UM JULGAMENTO

Já rejeitou casos, não pelo caso em si, mas quando viu “claramente” que o cliente pretendia outros fins. “Por vezes somos apanhados na curva quando o cliente nos oculta factos.” Por advogar na província, a barra é parte integrante da sua profissão. Apesar da capacidade de improviso, já foi surpreendido no decorrer de alguns julgamentos, e confessa

PREFERÊNCIAS

LIVRO *A Senhora*, de Catherine Clément

FILME *A Filha de Ryan*, de David Lean

PERSONALIDADE Madre Teresa de Calcutá

VIAGEM Moçambique... onde decorreu a campanha militar

PRATO Peixe é sempre bem-vindo

que foram momentos de apoquentação. Pedimos-lhe que nos contasse um desses episódios. “Imagine preparar uma defesa em que se previne o arguido: vai passar uma carruagem branca, uma amarela, outra vermelha, outra azul e quando chegar a roxa, o senhor confessa - às vezes vemos que não há outra saída e temos de buscar as atenuantes, e isso passa muito pela confissão, mas na hora oportuna, para que seja evidenciado o arrependimento. Neste caso, passaram as carruagens todas, a roxa inclusive, e o arguido manteve-se impávido e sereno. O juiz fez uma pausa para tornar oportuna a confissão, e nada. No final, depois de o arguido ver que nem tudo lhe correrá às avessas, diz-me: ‘Eles estão lá é para descobrir tudo, por isso que descubram. Não ia eu confessar para lhes facilitar a vida!’.”

VALORES QUE SE PERDERAM

Quando entrou para a profissão, Augusto Leitão confiava nos colegas de outra forma. “Éramos poucos advogados, conhecíamos uns aos outros e à maneira como trabalhávamos. Hoje é tudo muito diferente.” Na sua opinião, a massificação da profissão tem contribuído para que as relações entre colegas se tenham tornado indiferenciadas. “A realidade nua e crua é esta, se temos uma mesa com 10 pães e há 10 famintos, cada um, em princípio, comerá o seu pão. Mas se temos uma mesa com 10 pães e aparecem 50 famintos, não é possível, a não ser com o milagre bíblico... A confiança mútua alterou-se de uma forma por vezes muito desagradável. Começamos a ver colegas que são julgados e condenados por deslealdade cometida contra outros colegas, bem como por falta de ‘lisura’ para com os constituintes e nas mais diversas formas. Ainda são exceções, mas acontecem!”

O TROVADOR

Augusto Madrugada é o pseudónimo com



OS ESPETÁCULOS SOBRE MÚSICA SEFARDITA TÊM SEMPRE UMA CARGA EMOCIONAL FORTE

que dá vida ao seu lado trovador. A história do nome remonta aos tempos de estudante de Coimbra e às “suaves” noitadas. “Eu partilhava o quarto com um colega muito metódico. À meia-noite já dormia como um justo, e às oito da manhã estava a pé, prontinho para ir para as aulas. Como eu entrava no quarto pelas três, quatro da madrugada, pé ante pé para não o acordar, apenas me apercebia de um pequeno e habitual resmungo: ‘Aí vem a madrugada’.” O episódio serviu-lhe de inspiração quando teve de escolher um nome para ocultar os seus dotes artísticos. Só em 2006 revelou a Barcelos o seu lado musical: “Quando apareci no palco, o público talvez pensasse que iria fazer a apresentação de algum outro artista”, conta por entre um sorriso. “Eu sei que venho de um tempo em que as pessoas viam o advogado, o médico, o engenheiro... um pouco distantes e mesmo incomuns. Corri o risco, mas era e foi a oportunidade para a demarcação perante tais (pre)conceitos.”

OS ESPETÁCULOS

Já passou por dezenas de cidades, nacionais e estrangeiras, e atua quase sempre sozinho, o que lhe permite uma maior flexibilidade na alteração dos progra-

mas e na gestão dos improvisos. Adora os palcos e o contacto com o público. Recorda um episódio em Bragança, em que se preparou para tocar em tom de mi sustenido, “mas a viola continuava em mi. Entretanto, apercebi-me da dissonância. Parei e, virando-me para as pessoas, justifiquei: ‘Eu estava a cantar num tom e a viola estava noutra, mas fiz de propósito para ver se os senhores davam pelo erro.’ Do fundo da sala, alto e em bom som, ouve-se um velhote que diz: ‘Eu reparei que os bois não puxavam muito certos’”.

O que mais gosta nos recitais é da mensagem que transmite às pessoas. “Os espetáculos sobre música sefardita têm sempre uma carga emocional forte. Em Trancoso, num destes espetáculos, uma senhora levantou-se, veio ter comigo e, emocionada, desabafou: ‘Aqui há muitas famílias sefarditas, mas que ainda sentem algum receio de o demonstrar perante o mundo que as cerca. Ao vê-lo no palco, parece que se me ardeou todo o medo, por ter a quem recorrer.’”, relata emocionado, e sublinha que não pôde deixar de fazer referência a este episódio no seu CD, intitulado *Na Memória Que se Alonga*.

OUTROS PROJETOS

Hoje tem em mãos quatro volumes sobre o romanceiro, o cancionero e os contos populares. Quer ainda completar a sua recolha sobre a picaresca ligada à Justiça. “Antigamente, a Justiça era mais severa. Os juizes e os advogados eram mais distantes da população, por isso o povo tinha de encontrar formas de transmitir a mensagem, criando músicas e letras com sentido de humor.”

Para além de cantar e recitar, também escreve, embora nem todos os seus poemas estejam musicados. *O Caminho da Fé* é um dos seus poemas preferidos. E é revelador de que os largos anos de estudo em torno da religião em nada mudaram a sua visão do mundo, não o convencendo a ideia de que Deus crie o ser humano e só lhe peça contas no fim. “Parece-me injusto que um indivíduo se veja no dia a dia em luta constante e reta para a sobrevivência, deparando-se-lhe ao lado um ‘autêntico sacana’, que ‘mata, esfola’ e tudo lhe corre bem, parecendo, ao contrário do primeiro, protegido por uma bênção estranha e desleal. Mas são contas de um outro rosário, que dariam pano para mangas.” ■

RUY DE CARVALHO *

É importante que se distinga quem julga de quem é acusado

FOTOS MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter?
Profunda honestidade.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?
Todos os casos de corrupção. Basta de tanto roubar.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área
da Justiça?
Mais celeridade no apreciar dos processos.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?
Sim. No tribunal é importante que se distinga quem julga de
quem é acusado. ■

* Ator





MANUEL CORREIA
Advogado

A LEI TUTELAR EDUCATIVA

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, resultante da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e a sua articulação com a Lei Tutelar Educativa em análise

Os menores de 16 anos são inimputáveis, assim expressa o art. 19.º do Código Penal, e na inimputabilidade em razão da idade foi pensada a base de enquadramento da Lei Tutelar Educativa, Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, bem como a do Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelo Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, alterado pela Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro, e revogado pelo agora aprovado Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

A Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, previa no normativo da al. e) do n.º 2 do art. 27.º a expulsão do aluno da escola, o que não se verificou no elenco normativo da Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, alterada pela Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro. A razão de tão significativa alteração encontrou-se no pensamento do legislador: no seu entender, o aluno deveria permanecer na escola, atendendo a que se encontrava dentro da escolaridade obrigatória e, caso não permanecesse na escola, os custos sociais tornar-se-iam incontroláveis caso evoluíssem para medidas penais.

Com o presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar a infração do aluno gera um compromisso de responsabilidade não só do mesmo, bem como dos pais e dos restantes membros da comunidade educativa, traduzida em sentido amplo na expulsão do aluno da escola, a qual configura a grande novidade do presente Estatuto do Aluno e se encontra prevista na al. e) do n.º 2 do art. 28.º E como a expulsão do aluno da escola se traduz numa medida disciplinar sancionatória, ela foi imputada pelo comportamento

do discente, devendo a ocorrência dos factos que a configuram ser participada de imediato pelo professor, ou até por qualquer membro da comunidade educativa que a presenciou ou dela teve conhecimento, à direção da escola. A aplicação de medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar, nos termos do n.º 10 do art. 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Os deveres do aluno encontram-se previstos no elenco normativo do art. 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Trata-se de normas que, segundo a al. o), o aluno tem obrigatoriamente o dever de conhecer e de cumprir inte-

A INFRAÇÃO DO ALUNO GERA UM COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE NÃO SÓ DO MESMO, BEM COMO DOS PAIS E DOS RESTANTES MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

gralmente. O novo Estatuto acrescentou, relativamente aos anteriores diplomas que revogou, algumas alíneas aos deveres do aluno. Nomeadamente, introduziu de forma mais clara normas jurídicas que estabelecem a proibição de qualquer equipamento tecnológico e informático, expressamente e de acordo com a al. r) do art. 10.º, os polémicos telemóveis que têm originado, pela violência gerada na sala de aula, a apresentação de queixas nos Tribunais de Família e Menores por parte de alguns professores, principalmente quando a informação é

divulgada pela comunicação social. Estipulou o respeito pelos direitos de autor e pela propriedade intelectual (al. u) do art. 10.º), dado que é comum os alunos fotocopiarem e plagiarem textos sem fazer qualquer referência bibliográfica. E estabeleceu na regra jurídica da al. x) do art. 10.º que o aluno repare os danos por si causados aos membros da comunidade educativa, bem como os causados nos equipamentos ou instalações da escola e, em última *ratio*, indemnizar os lesados.

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar expressa, no art. 40.º, que os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos. Norma que lembra algumas influências do Direito Romano, onde a maioridade ou menoridade não era conferida por uma vivência cronológica, mas antes pela cognição da criança ou do adolescente - o juiz analisava a capacidade de discernimento e a desenvoltura da criança ou do adolescente e assim o considerava menor ou maior na sua sentença.

Ao aluno que viole algum dos seus deveres a escola somente lhe poderá aplicar uma medida corretiva ou uma medida sancionatória, de acordo com os arts. 22.º e seguintes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Mencione-se que existem situações onde as infrações dos alunos menores se revestem de verdadeira matéria penal, mesmo aquelas que, à primeira vista, possam ser enquadradas no elenco do art. 10.º do referido Estatuto. Por exemplo, a norma da al. i) estabelece que “o aluno tem o dever de respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa”. Significa que, perante “ofensa à integridade fí-



sica” e caso a mesma se enquadre nos normativos expressos nos arts. 143.º e seguintes do Código Penal, após o procedimento criminal, o único e verdadeiro meio serão os Tribunais de Família e Menores, com a aplicação da Lei Tutelar Educativa.

A Lei Tutelar Educativa aplica-se, em conformidade com o art. 1.º, a menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, quando a prática do facto seja qualificada pela lei como crime. O que significa, segundo o n.º 2 do art. 2.º, não obstante o ato praticado, a ponderação das causas que excluem ou diminuem a ilicitude ou a culpa, as quais serão consideradas para a avaliação da necessidade e da espécie de medida. E só se pode aplicar a um menor inimputável uma medida tutelar educativa desde que se tenha provado que ele participou no concreto facto qualificado pela lei como crime, mesmo que se saiba que estamos perante um jovem habitualmente avesso aos valores do Estado de Direito (acórd. TRC 12-10-2011). As medidas tutelares

educativas vão desde a admoestação ao internamento em centro educativo, o qual pode ser em regime de execução aberto, semiaberto e fechado, em conformidade com o art. 4.º da LTE.

É por demais evidente, não obstante a norma jurídica da al. i) do art. 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que a escola não tem alçada jurídica, nem nos sistemas políticos de ensino autocrata dificilmente existe, para punir convenientemente “ofensas à integridade física” entre alunos, exceto as de pequena intensidade e, em situações mais extremas, ofensas de alunos e até de encarregados de educação à integridade física de professores.

Contrariamente parece ser mesmo de afastar qualquer direito de castigo corporal por parte de professores a alunos, uma vez que não se considera coberto pela tarefa pedagógica e de ensino, tradicionalmente esse direito existia e tornava-se reconhecido à sombra de uma espécie de direito consuetudinário. Ao negar-se o direito de castigo dos

professores a alunos não se exclui a possibilidade de estes atuarem no exercício de direitos de necessidade sempre que o emprego do meio coativo se mostre necessário para afastar agressões contra professores ou outros alunos, ou contra a propriedade da escola, embora existam outras alternativas de atuação, como a ordem de saída da sala de aula, procedimento e processo disciplinar e suspensão do discente (*Comentário Conimbricense do Código Penal, 1999, parte especial, tomo I, p. 216*).

Porém, numa agressão ou tentativa de agressão de um aluno a um professor o bem jurídico a proteger é muito superior a uma simples ordem de saída da sala de aula para que se possa apenas pensar numa suspensão do discente, dado que em tão grave situação não tem enquadramento qualquer norma jurídica do art. 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, uma vez que não é um dever do aluno que está a ser violado mas uma norma do Código Penal pelo facto ilícito praticado. ■

COMBATE AO CRIME

União Europeia propõe Procurador Europeu

A Comissão Europeia propôs a instituição de um Procurador Europeu destinado a melhorar a ação penal em toda a União Europeia no âmbito da luta contra o crime que defraude os contribuintes da UE. De acordo com um comunicado de imprensa emitido pela Comissão Europeia, esta nova instituição terá como competências exclusivas a investigação, a ação penal e, se se justificar, a submissão a julgamento nos tribunais dos Estados membros de crimes que afetem o orçamento da UE. A Comissão Europeia garante ainda que será uma “instituição independente, sujeita ao controlo democrático”.

Atualmente, o combate à fraude contra a UE não é feita de igual forma no território da UE. De acordo com a Comissão Europeia, existe uma grande desigualdade na proteção e na repressão, com a taxa de êxito das ações penais relativas às infrações contra o orçamento da UE a variar consideravelmente de país para país.

Segundo a Comissão Europeia, a Procuradoria Europeia terá uma estrutura descentralizada, integrada nos sistemas de justiça nacionais. Os magistrados do Ministério Público europeu procederão à investigação e à ação penal no respetivo Estado membro, utilizando os recursos humanos nacionais e aplicando



a legislação nacional. As suas ações serão coordenadas pelo Procurador Europeu, de modo a assegurar uma abordagem uniforme em toda a UE, o que é fundamental, em particular nos casos transnacionais. Toda a estrutura se baseia nos recursos existentes, não devendo, portanto, implicar custos suplementares substanciais. Aos tribunais nacionais caberá exercer o controlo judicial, o que significa que os atos do Procurador Europeu podem ser

impugnados perante eles. Simultaneamente, a proposta reforça consideravelmente os direitos processuais dos suspeitos confrontados com as investigações da Procuradoria Europeia. Um colégio de dez magistrados - composto pelo Procurador Europeu, pelos quatro vice-procuradores e por cinco procuradores adjuntos - assegurará uma integração perfeita entre os níveis europeu e nacional, estabelecendo, designadamente, por acordo, as regras gerais da distribuição dos processos.

Nos termos dos Tratados da UE, a Dinamarca não participará na Procuradoria Europeia. A menos que, voluntária e expressamente, decidam fazê-lo, o Reino Unido e a Irlanda também não participarão. A proposta da constituição do Procurador Europeu terá agora de ser adotada por unanimidade pelos Estados membros no Conselho, após aprovação pelo Parlamento Europeu. ■

UNIÃO EUROPEIA

Tribunal Unificado de Patentes avança

A Comissão Europeia propôs a conclusão do quadro jurídico relativo à proteção de patentes à escala europeia. Este quadro irá permitir a criação de um Tribunal Unificado de Patentes, que tornará mais fácil a proteção das patentes para as empresas e os inventores.

De acordo com um comunicado de imprensa da Comissão Europeia, o tribunal terá competência especializada em litígios em matéria de patentes, evitando os casos de litígios múltiplos em 28 tribunais nacionais diferentes. Esta situação reduzirá os custos e contribuirá para a tomada rápida de decisões em matéria de validade e contrafação de patentes.

Atualmente, em caso de litígios relativos à validade ou alegada contrafação de patentes, os processos têm de ser intentados nos tribunais dos Estados membros onde a patente foi registada. Os processos de contrafação podem, alternativamente, ser intentados perante os tribunais do Estado membro do domicílio do requerido ou perante os tribunais do Estado membro em que o facto danoso ocorreu ou possa ter ocorrido. Em muitos processos de contrafação o requerido sustenta que a patente é inválida, sendo assim da exclusiva competência judiciária do Estado onde a patente foi concedida. Isto significa que, na prática, o titular da patente poderá ter que litigar em processos paralelos, o que envolve custos consideráveis, complexidade e potenciais resultados divergentes nas decisões judiciais.

A comissária europeia para a Justiça, Viviane Reding, sublinhou que, com o Tribunal Unificado de Patentes, “em caso de litígio, as empresas já não serão obrigadas a intentar ações em vários tribunais de diferentes países”.

Por seu lado, o comissário europeu responsável pelo Mercado Interno e Serviços, Michel Barnier, salientou que a patente europeia unitária “será uma realidade quando o Tribunal Unificado das Patentes for estabelecido”.

Em 2011, foram emitidas 62 mil patentes europeias, um valor inferior às 224 mil patentes concedidas nos Estados Unidos e às 172 mil na China, segundo dados divulgados pelo executivo comunitário. ■



TOMÁS TIMBANE

“Como é que um corrupto vai julgar outro corrupto?”

O novo Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique fala sobre os desafios e expectativas que tem para a advocacia e para a Justiça do País

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA

Tomás Timbane novo Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), elegeu como principais prioridades do seu mandato o combate à corrupção e a construção de uma advocacia credível.

Como é que encontrou a OAM?

Com muitos desafios. Basta olhar para a realidade que o país enfrenta, em especial na consolidação de um Estado de Direito. A nossa grande aposta passa por resgatar o envolvimento dos advogados com a Ordem, para podermos encontrar soluções em conjunto. Existem em Moçambique cerca de mil advogados, 700 dos quais no ativo.

Quais os projetos que a nova direção tem para a OAM?

Faz parte do nosso plano estratégico criar o IAJ - Instituto do Acesso à Justiça. A OAM é acusada de não estar a cumprir com o seu papel no que respeita ao acesso à Justiça, e com muita razão. Hoje temos um sistema de patrocínio judiciário que envolve o IPAJ - Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, subordinado ao Ministério da Justiça, e que funciona com funcionários públicos remunerados pelo Estado. Estes técnicos desempenham as mesmas funções que os advogados e têm cursos de formação jurídica de seis meses. Não concordamos com a funcionalização da advocacia. A advocacia tem de ser exercida por pessoas independentes. Pretendemos também revitalizar a Comissão de Direitos Humanos. A formação é outro desafio, quer a formação contínua, quer aquela que é ministrada no estágio.

A aposta na formação terá impacto na qualidade da advocacia?

A formação universitária é muito deficiente e não está a responder aos padrões mínimos de qualidade, aliado a isso as pessoas vão para a advocacia quando não têm outras oportunidades de trabalho. Na magistratura há *numerus clausus*, as



empresas que podem contratar não são assim tantas e a advocacia acaba por ser uma opção até que apareça algo melhor. Isto não pode acontecer, as pessoas têm de seguir advocacia porque têm vocação, ou serão maus advogados. A Ordem pretende formar os advogados e estimulá-los a serem empreendedores e a abrirem os seus escritórios. As nossas instituições necessitam de profissionais competentes que lhes prestem um serviço jurídico de qualidade. Este é um período em que estão a ser feitos em Moçambique muitos investimentos, e uma grande parte desses projetos têm assessoria jurídica vinda do estrangeiro, o que é ilegal. Estamos a lutar para que os advogados moçambicanos sejam cada vez mais envolvidos nas grandes operações. Evidentemente que as empresas não vão querer contactar os advogados só porque exercem em Moçambique, vão querer contactá-los porque têm capacidade e qualidade, e são estas virtudes que queremos ajudar a desenvolver em Moçambique.

Numa entrevista recente afirmou que queria lutar contra a corrupção. Como?

A corrupção é um problema estrutural que corrói a sociedade e o nosso Estado. Sabemos que a corrupção no judiciário está um pouco camuflada. Na justiça há um certo mau estar... decisões demoradas, mal fundamentadas ou sem fundamentação legal nenhuma. É visível o enriquecimento rápido em certas profissões. A corrupção no setor judiciário envolve advogados,

juizes, procuradores e funcionários. Por isso é preciso combatê-la. Como é que um corrupto vai julgar outro corrupto? É um contrassenso, não faz sentido. Estamos a fazer um trabalho muito intenso com o gabinete central de combate à corrupção. A OAM está disponível a colaborar dentro das suas atribuições, recebendo as participações relativas a esta matéria e canalizando-as para as entidades competentes. Vai ser difícil, mas se não fosse difícil já não haveria corrupção em Moçambique.

Há pouco falava da assessoria jurídica vinda do estrangeiro. Como é que a OAM está a lidar com esta questão?

Em 2011, a OAM deliberou regulamentar o exercício da profissão por parte dos advogados portugueses, mas sentimos que estas medidas de combate à prática ilícita da profissão estão a ser desvirtuadas. Há advogados portugueses que estão em hotéis e que se deslocam a Maputo de 15 em 15 dias. Há parcerias a funcionar onde é colocado um advogado moçambicano, embora o trabalho seja feito pelos advogados portugueses. Este exercício tem de ser efetuado dentro do quadro legal, podemos não gostar dele, mas é aquele que existe, pelo que advogado que se preze tem de exercer a atividade dentro da lei, com um visto de permanência e um contrato de trabalho visado pelo Ministério do Trabalho. Sabemos que muitos advogados estão em Moçambique com um visto de turista. Este não é só um problema com advogados portugueses, mas transversal aos grandes escritórios internacionais que estão em Moçambique. Sentimos uma “invasão” de advogados estrangeiros. Sabemos que esta é uma janela de oportunidade que se abre para a advocacia moçambicana, mesmo no que respeita à partilha de experiências, por isso temos de encontrar a melhor forma de fazer com que este *boom* do investimento sirva para potenciar a nossa advocacia. ■

Fundação
do
Gil®



Ligue já

760 3000 330

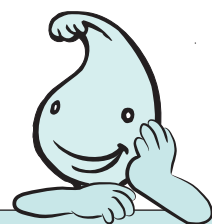
A Fundação do Gil apoia a reinserção de crianças internadas, e com necessidades sociais.

Dignificamos a vida de milhares de crianças por ano:

- com estímulos emocionais nos hospitais no Dia do Gil;
- apoio clínico e social ao domicílio nas UMAD;
- acolhimento com cuidados pós-hospitalares na Casa do Gil.

Para chegar a todos, precisamos de si

**Ajude-nos
a ajudar!**



saiba mais em www.fundacaogil.pt

TEMPO



50 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Escolas e creches - Fatores para uma decisão responsável

52 **DESTINOS** China - O caminho do futuro

55 **REFÚGIOS** Aldeia do Meco - Vaivém de ritmos naturais

56 **PALADARES** Seleção de restaurantes na Aldeia do Meco

57 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa

TEMPO

"Condenamos por ignorantes as gerações pretéritas, e a mesma sentença nos espera nas gerações futuras."

Marquês de Maricá

ESCOLAS E CRECHES

Fatores para uma decisão responsável

Os progenitores sabem da difícil decisão e da grande responsabilidade que implica a escolha de uma escola ou de uma creche para os seus filhos. A Ordem dos Advogados dá uma ajuda através de acordos com benefícios



Com a proximidade do regresso às aulas, os pais deparam-se com a difícil escolha do estabelecimento de ensino para os seus filhos. A área preferida é, geralmente, perto da zona residencial quer dos progenitores quer dos avós ou outros familiares. A questão da qualidade do ensino, os seus serviços, a segurança, as estruturas de apoio, como o ATL, as

atividades extraescolares e a alimentação são sempre tidas em linha de conta para a tomada de decisão.

Atualmente, os preços destas instituições cada vez mais simbolizam uma das questões que condicionam a escolha e, sobretudo quando se tem mais do que um filho, há que fazer bem as contas de forma a que as despesas estejam dentro do orçamento disponível.

Ciente da importância antecipada da inscrição e respetiva análise necessária das várias alternativas, a Ordem dos Advogados disponibiliza uma ajuda com protocolos acordados com várias creches e escolas privadas, que significam um desconto a consultar (ver coluna lateral).

Outra questão pertinente que preocupa os pais para a responsabilidade de decidirem a nova fase na vida dos seus filhos na

área do ensino escolar é certificarem-se de que estão a tomar a decisão certa. Para tal há que escolher mais que uma opção, recolher informações sobre determinado(s) estabelecimento(s), se possível junto de outros pais cujos filhos ali estejam matriculados.

A visita à creche ou escola é muito importante, porque permite observar e obter *in loco* algumas respostas às dúvidas que eventualmente os progenitores tenham. O primeiro passo é telefonar para a escola e saber se para uma visita é necessário fazer uma marcação com horário estipulado. Perante a resposta do responsável do estabelecimento de ensino, decerto que os pais se sentirão muito mais confiantes se obtiverem uma disponibilidade imediata e que não deixe margem para dúvidas de requerer qualquer preparação ou encaenação. As visitas a meio da manhã ou a meio da tarde permitem observar a escola em plena atividade e perceber como é a relação dos professores, das auxiliares e de todos os funcionários que interagem com as crianças.

PREPARAR O REGRESSO DOS FILHOS À ESCOLA REQUER A RECOLHA DE INFORMAÇÕES QUE FILTREM A ESCOLHA MAIS ADEQUADA

Uma vez lá, durante a visita toda a atenção é requerida: para a forma como as crianças demonstram estar, a análise dos vários espaços em termos de segurança, a qualidade e limpeza dos WC e da cozinha, tal como das áreas exteriores. Identificar se existe um equilíbrio adequado entre o número de crianças e o número de funcionárias é igualmente um ponto positivo no fator confiança. Finalmente, saber qual o programa de ensino, as mais-valias que a escola garante referentes à experiência dos professores e educadores, os apoios pedagógicos existentes (psicólogos, acordos com seguradoras, que serviços extra têm, como camioneta da escola, idas à praia durante o verão, e outras).

De posse das informações necessárias para tomarem a melhor decisão, os pais podem ainda aproveitar a informação resultante dos acordos entre a Ordem e os vários estabelecimentos de ensino que resultam numa ajuda traduzida em descontos significativos. ■

Mais informações em www.oa.pt.

COLÉGIO D. DUARTE

Morada: Rua Visconde de Setúbal, 86-100, 4200-497 Porto

Tel.: 225 074 520.

E-mail: geral@cdduarte.pt. Site: <http://www.cdduarte.pt>.

Condições: 30% na inscrição, 25% do 5.º ao 9.º anos, 20% do 10.º ao 12.º anos.



COLÉGIO DOS ARCOS

Morada: Av. Ventura Terra, 12, 1600-781 Lisboa

Tel.: 217 583 522.

E-mail: geral@colegiodosarcos.com.pt. Site: <http://www.colegiodosarcos.com.pt>.

Condições: 20% de desconto no valor das mensalidades.



COLÉGIO EUROPEU ASTORIA

Morada: Av. Almirante Gago Coutinho, 88-88-A, 1700-031 Lisboa

Tels.: 707 100 028/211 583 551.

E-mail: info@colegioeuropeu-astoria.com. Site: <http://www.colegioeuropeu-astoria.com>.

Condições: Desconto de 10% nas mensalidades, nomeadamente nas Oficinas Educativas, Atividades Extracurriculares. Desconto de 10% em duas festas de aniversário, quatro festas temáticas e Academia de Línguas (uma inscrição). Oferta da 2.ª inscrição em cada Semanário para Pais (de quatro seminários).



COLÉGIO LUZ S. GONÇALO

Morada: Rua dos Melros, Montinhos da Luz, 8600-212 Luz

Tel.: 282 767 827.

E-mail: mail@csgoncalo.pt. Site: <http://www.csgoncalo.pt>.

Condições: 10% de desconto no valor da inscrição e na mensalidade (frequência e alimentação). 25% na inscrição e reinscrição.



ESCOLINHA DA ANA

Morada: Rua Carlos, 87, Cobre, 2750-558 Cascais

Tel.: 214 835 368. E-mail: escolinhadaana@clix.pt.

Condições: Inscrição gratuita. Mensalidade de 250 euros (em vez de 300 euros).

A mensalidade inclui: horário das 7h às 19h, fraldas, toalhetes, creme, muda de cama, psicomotricidade e expressão musical (professor externo uma vez por semana). Escola aberta 12 meses. Existe a possibilidade de prolongamento a partir das 19h. Desconto de 20% no aluguer de espaço (exterior ou interior) para festas.



ESCOLINHA DE SONHOS

Morada: Rua Casal do Marco, 71-A, Torre da Marinha, 2840-732 Seixal

Tel.: 936 485 279. E-mail: escolinhadesonhos@hotmail.com. Site: <http://www.escolinhadesonhos.com>.

Condições: Berçário e creche - 25% de desconto no valor da inscrição de cada filho e 10% de desconto na frequência mensal de cada filho.

Preços praticados:

- Frequência: 160 euros + alimentação: 90 euros = Total: 250 euros (menos 10% para membros da Ordem dos Advogados, o que totaliza 234 euros de mensalidade, com alimentação incluída).
- Inscrição: 165 euros (menos 25% para membros da Ordem dos Advogados, o que totaliza 123,75 euros).



EXTERNATO O BALOIÇO

Morada: Rua Correia Teles, 18-B, 2720-136 Amadora

Tel.: 214 953 955. E-mail: secret.baloico@netcabo.pt. Site: <http://obaloico.com>.

Condições: Oferta da 1.ª inscrição (sem material). 10% de desconto no valor da mensalidade.



INFANTÁRIO MENINOS RABINOS

Morada: Rua Madressilva, 1, Botequim, 2820-147 Charneca de Caparica

Tel.: 212 972 727.

E-mail: meninosrabinos@sapo.pt. Site: <http://www.meninosrabinos.com>.

Condições: Desconto de 8% na mensalidade, na qual estão incluídas antecipações, prolongamentos e alimentação. Os descontos mencionados não são acumuláveis aos eventuais descontos a aplicar na sequência do cumprimento do regulamento interno, aplicando-se o desconto mais favorável aos encarregados de educação.





CHINA

O caminho do futuro

As suas paisagens e História inspiram os viajantes desde os tempos de Marco Polo, mas a China de hoje já não é só passado: o imenso país oferece-nos também uma rara visão do futuro

TEXTO RUI TAVARES GUEDES

A primeira impressão deixa sempre marcas. Neste caso ainda mais, quando se aterra no imenso terminal 3 do novo aeroporto de Pequim. Desenhada pelo britânico Norman Foster e construído a velocidade recorde, a tempo de ser utilizada durante os jogos Olímpicos de 2008, a imensa estrutura de ferro e aço diz muito sobre a China de hoje: após uma dúzia de horas de voo, somos largados no maior edifício existente ao cimo da Terra, incrivelmente limpo e moderno, concebido pelos melhores cérebros europeus, mas só possível de ser concretizado graças à imensa força de trabalho chinesa e aos fundos desmesurados que “a maior fábrica do mundo” possui para utilizar nas suas obras. Num instante ficam destruídas muitas das ideias feitas que se podem ter sobre o país. Mais do que os mitos

e os relatos de outros, é a realidade que conta a partir de agora. E nada da nossa perceção sobre a China voltará a ser como dantes.

Os telhados cor de laranja da Cidade Proibida, a imensidão da Praça Tianamen e a harmonia arrebatadora do núcleo central do Templo do Sol são os “bilhetes postais” a que costumamos associar a capital chinesa. Mas, ao lá chegarmos, o primeiro choque não é o da tradição, mas sim o da modernidade. E somos literalmente esmagados pelo arrojo e a inovação dos novos edifícios que rasgam o céu nublado, quase todos eles saídos dos *ateliers* dos grandes nomes da arquitetura mundial: a torre da CCTV, de Rem Koolhaas, o centro de escritórios Galaxy Soho, de Zaha Hadid, o Teatro Nacional, de Paul Andreu, e o incrível Estádio Olímpico - o Ninho de Pássaro, da dupla suíça Herzog e deMeuron. Isto,

claro está, para além de uma infinidade de viadutos e estradas a cruzarem-se umas sobre as outras, centenas de arranha-céus e a visão de milhares de gruas a anunciarem o aparecimento de novos edifícios num futuro próximo.

A China bucólica das bicicletas e dos idosos com os trajés “à Mao” há muito que desapareceu da paisagem de Pequim. Agora, há carros, muitos carros - e engarrafamentos monumentais nas várias avenidas circulares, apesar das muitas faixas de rodagem! Agora, há jovens apressados com *smartphones* do último modelo - e multidões a acotovelarem-se à porta das lojas de luxo. Agora há a visão prenunciadora daquilo que muitos consideram ser o século chinês: uma classe média cada vez mais numerosa, com crescente poder de compra, que já não se contenta sequer em aproximar-se dos padrões



VISTA DE PEQUIM (página da esquerda). Praça Tianamen (em cima, à esquerda). Vista lateral da Cidade Proibida (em cima) e Muralha da China (em baixo)



ocidentais - procura superá-los!

Mas o grande fascínio de Pequim - e de tantas outras cidades chinesas - reside no facto de, no meio dessa modernidade galopante, ainda ser possível cruzarmo-nos com relances do passado. Basta, por exemplo, apanhar o metro ou um táxi (os transportes públicos são todos baratíssimos!) para a zona da Torre do Tambor e caminhar alguns metros. De repente, estamos no emaranhado de becos e ruas estreitas - os *hutongs* - construídos depois de o exército de Gengis Khan ter arrasado a cidade, em 1215. É neste labirinto que se respira o ambiente mais tradicional, com crianças

a brincarem nas ruas, velhos a jogarem *mahjong* e até, de quando em vez, alguém a lavar os dentes ao ar livre, tudo sempre da forma mais despreocupada possível, como se a vida corresse sem pressas. Foi assim que Pequim viveu durante séculos. E é preciso embrenharmo-nos um pouco nessa atmosfera antes de penetrarmos na Cidade Proibida, a maior joia da cidade, o antigo palácio imperial onde, como o nome indica, se vivia isolado do resto do mundo. Para o visitante, este será sempre, em qualquer circunstância, um dos momentos mais altos da sua viagem à China.

Depois de perder várias horas a

percorrer os majestosos pátios, palácios delicados e jardins harmoniosos da Cidade Proibida é preciso manter o nível de emoção elevado. Chegou a altura de ir à Grande Muralha - acessível desde Pequim, a cerca de uma hora de distância. Os pontos mais próximos e populares são Badaling e Mutyanyu, duas zonas restauradas e que oferecem visões diferentes da maior obra humana construída na Antiguidade. Badaling é o ponto mais fotogénico e que, por isso mesmo, costuma ser o escolhido durante as visitas dos Chefes de Estado estrangeiros. Mutyanyu oferece, por outro lado, a visão da muralha serpenteando sobre os cumes das montanhas, até se perder na linha do horizonte. A escolha é difícil, mas qualquer uma das visões é magnífica!

Está na hora de trocar a Antiguidade outra vez pelo futuro. A melhor forma de o fazer é seguirmos para a nova e majestosa Estação Sul de Pequim e entrar num dos comboios-bala, que nos transportam 1400 quilómetros para sul em cerca de quatro horas. Chegados ao destino, Xangai, descobrimos, então, que o futuro afinal é mesmo ali: ainda mais arranha-céus do que em Pequim, muito mais viadutos e túneis, e o sentimento pleno de estarmos numa cidade onde há muito, mas mesmo muito, dinheiro. Não interessa quanto tempo temos nesta incrível metrópole, mas tem ▶



A RUA NANJING, EM XANGAI (em cima, à esquerda). Vista panorâmica de Xangai (em cima) e Hangzhou (à esquerda)

de haver sempre tempo para passear no Bund. A qualquer hora: ao nascer do sol, para ver os chineses a praticar tai-chi, ginástica ou a lançar papagaios; durante o dia, para observar o incessante vai-vém das multidões enquadradas pelas linhas *art déco* dos edifícios da avenida marginal, e ao anoitecer, para observar o acender das luzes dos arranha-céus

de Pudong, na outra margem do rio. A qualquer momento, o ocidental pode ser abordado por um grupo de chineses a pedirem para se deixarem fotografar com ele. A qualquer momento, pode ser abordado por uma família sorridente a acenar-lhe *ni-hao* (olá em mandarim). A qualquer momento conseguirá sentir o pulsar de uma cidade que - como uma

outra famosa do outro lado do mundo... - nunca dorme.

É possível passar muitos dias em Xangai sem nos aborrecermos. Há sempre programa: visitar o centro histórico - onde nos sentimos no meio de um livro do Tintim -, percorrer a imensa Rua Nanjing, com lojas populares (a leste) e de alto luxo (a oeste), ver os chineses a queimar incenso nos templos budistas, regatear os preços nos mercados de antiguidades e de falsificações (ou vice-versa!), e até partir para os arredores e visitar as chamadas "cidades aquáticas", com os seus canais e passeios de barco. É o momento em que, como por magia, como sucede em Suzhou, parecemos regressar aos tempos antigos. Vale a pena permanecer nesse ambiente. E, se houver tempo, dinheiro e disponibilidade, continuar a viagem pela China. Partir para Hangzhou, por exemplo, a cidade do grande canal, com os seus lagos e jardins delicados. Depois, ainda nas imediações, subir as montanhas de Huangshan e descê-las para visitar as aldeias de Hongcu e Xidi, para nos sentirmos nos cenários de *O Tigre e o Dragão*.

E a viagem pode continuar pelo rio Yangtzé, a barragem das Três Gargantas e depois para a província de Yunnan, com as suas múltiplas etnias, e locais históricos emblemáticos como Dali, Lijiang e Shangri-la. A dificuldade é mesmo a escolha: é preciso não esquecer que a China tem 45 locais que são Património Mundial da UNESCO (só Itália tem mais sítios) e uma das civilizações com maior tradição histórica. Mas isso já tem que ficar para uma segunda impressão... ■

GUIA PARA VIAJANTES

COMO IR

Embora não existam voos diretos de Portugal para a China, a viagem é relativamente fácil, com apenas uma escala (Munique, Paris, Frankfurt, Zurique ou Dubai, entre as mais rápidas). Em muitos casos, o voo para Pequim é feito nos modernos A-380, o maior avião do mundo - o que é sempre uma experiência!

ONDE FICAR

Em Pequim e Xangai as ofertas de alojamento são múltiplas e variadas. Na capital chinesa pode-se ficar em qualquer estabelecimento das grandes cadeias hoteleiras internacionais (mas por um preço inferior ao da média europeia ou dos EUA), mas para se ter uma experiência da tradição chinesa existe a possibilidade de marcar estada num dos boutiques-hotéis instalados nos *hutongs* tradicionais.

EM PEQUIM

China World Summit Wing - Possui uma piscina espetacular no 78.º andar! www.shangri-la.com/en.

The Aman at Summer Palace - Tradição e modernidade junto a um dos principais monumentos de Pequim. www.amanresorts.com.

Courtyard 7 - A sensação de dormir numa casa antiga de Pequim, como se fosse um pequeno imperador. www.courtyard7.com.

EM XANGAI

Fairmont Peace Hotel - Um edifício emblemático, na esquina da rua Nanjing com o Bund. Luxo e história reunidos no mesmo local. E com uma orquestra de jazz emblemática. www.fairmont.com/peace-hotel-shanghai/.

Astor House - Foi, há mais de um século, o primeiro edifício da China com luz elétrica. E, anos mais tarde, albergou a primeira bolsa de valores de Xangai no salão onde agora é servido o pequeno-almoço. Histórico! www.pujianghotel.com.



PRAIA, SOL E TRADIÇÃO NO MECO, uma aldeia à beira-mar plantada de fama pelos seus turistas



FOTOS: PEDRO GUILHERME LOPES

ALDEIA DO MECO

Vaivém de ritmos naturais

Meco, uma pequena aldeia de costumes tradicionais à beira-mar plantada é, cada vez mais, um destino de férias de eleição pela naturalidade da vivência que propicia. Por isso a sua praia é descrita como a “Meca do naturismo”

Outrora uma típica aldeia de pescadores, o Meco do início dos anos 80 começou a ser destino quase secreto de inúmeras personalidades ligadas às artes, à moda, profissionais liberais que procuravam o sossego a apenas 40 minutos de Lisboa e a experiência vivencial com condições ideais para a prática do naturismo. Em meses de calor, mas também aos fins de semana de temperaturas amenas, a Aldeia do Meco ganhava uma emoção contrastante com a calma do seu quotidiano. E estava assim descoberta a Meca das praias naturistas da Europa.

Desde as suas gentes acolhedoras a praias paradisíacas e isoladas, a vivência fazia-se então ao ritmo tranquilo de um contacto com a Natureza, com o degustar de sabores do mar (peixes e mariscos fresquíssimos), numa rotina de convi-

vência e de partilha com a população e os costumes locais.

O caminho para o Meco denuncia uma beleza paisagística ímpar: uma linha de costa fantástica e praias extensas, muitas delas de difícil acesso pelas suas encostas íngremes de terra batida. Nada de muito complicado se o pretendido for estar absolutamente à vontade e ao natural na praia, e as duas prediletas para esse efeito são a Praia do Meco e a Praia do Moinho.

Este o espírito que começou a trazer-lhe a justa fama de uma vivência original entre a comunidade de veraneantes habituais que se enquadra com a população local em grande harmonia.

Trinta anos depois, a aldeia é palco de festivais, de festas nas praias, encheu-se de bares e de restaurantes e tem atualmente uma animação distinta.

Quando se chega à Aldeia do Meco, “salta à vista” o cenário de um pequeno aglomerado de casas, com quintais e jardins, que conservam as suas fachadas rústicas. Entre o verde da vegetação que espreita do Parque Natural da Serra da Arrábida e a tradição da arquitetura aldeã, solta-se o olhar para um horizonte de mar. Mar que, numa dança de vaivém ondulante, se espria num imenso areal dourado do sol. A tradição ainda resiste na Praia do Meco, onde, apesar de já serem apenas poucos barcos, é possível assistir à tradicional arte de xávega, um dos mais antigos processos de pesca artesanais em vias de extinção, em que o peixe chega à praia aos pulos nas redes. “Apanhá-lo” depois no prato, assim tão fresco, é também gastronomicamente natural... tanto quanto uma deliciosa es-tada na Aldeia do Meco sem mais “quês” nem “porquês”, naturalmente! ■



MAR DO PEIXE

Maré alta de sabores

O cenário idílico de frente para a Praia do Moinho faz jus ao que o Mar do Peixe serve à mesa: peixes e mariscos fresquíssimos, e um bem-estar que se interioriza

Há mar e mar e há ir e voltar... um cliché que encaixa na perfeição quando associado ao restaurante Mar do Peixe, localizado sobre a Praia do Moinho, na Aldeia do Meco, e irmão do famoso Bar do Meco (dos mesmos proprietários). Numa encosta a caminho da Praia do Moinho de Baixo, o restaurante é visível numa elevação. Trata-se de uma casa de madeira bem recuperada e com pormenores *sui generis*. Ao entrar pelo grande portão de *design* encontra-se um amplo parque de estacionamento. O espaço interior é, também ele, amplo e com o especial pormenor de ter uma enorme parede de vidro que “transporta” para o interior a vista da praia. A ementa revela uma confeção elaborada, que desde logo abre o apetite e, assim, dificulta a escolha pela apetecível variedade que desfila aos olhos, quer na descrição da lista, quer nos pratos que rodopiam nas mãos dos empregados até chegar a cada mesa-destino. O quinte

desta sala brinda os clientes com um bem-estar contagiante, que lhes desperta os sentidos da visão, do olfato e do palato. Em tons de cinza, branco e laranja, a decoração da sala prima pela serenidade que transmite. Lá fora, uma esplanada apetecível permite usufruir de uma das características únicas do Meco: uma naturalidade na empatia com a paisagem circundante de sol, areia e mar. Outros altos valores se levantam quando à mesa chegam as entradas e os pratos principais, que combinam a tradição da terra com a do mar. À medida justa do prazer da degustação, os pitéus oriundos do mar são magnificamente combinados com os da terra, desde a qualidade do azeite aos legumes e à carta de vinhos, com propostas para todos os gostos. As sobremesas são elaboradas e tão reconfortantes quanto um fim de tarde a ver o pôr do sol. ■

PRAIA DO MOINHO DE BAIXO, ALDEIA DO MECO. TEL.: 212 684 034. E-MAIL: INFO@MARDOPEIXE.PT.COM. €30.

O Peralta

FAMA QUE VEM DE LONGE

Entre Alfirim e a Praia do Meco fica O Peralta, numa quinta deslumbrante, sendo que o seu congénere abriu depois em Sesimbra. A sua fama nasceu, porém, nesta localidade entre aldeias pela sua reconhecida qualidade de produtos e confeção dos mais diversos petiscos, mariscos e caça. O restaurante tem três salas distintas e dois tipos de serviço: ou um *buffet* de mariscos ou a ementa tradicional, cujo destaque vai para as surpreendentes cataplanas, após uma variedade de entradas, pitéus de mexilhões e búzios, jaquinzinhos de escabeche, salada de búzios, lapas à Peralta, caldeirada de cherne com lagosta, *fondue* de lagosta com camarão... e muito mais! Um serviço irrepreensível, condizente com a paz da quinta, ideal para eventos.

ALDEIA DO MECO. TEL.: 212 683 696/ 919 903 664. E-MAIL: GERAL@QUINTADOPERALTA.COM. SITE: HTTP://WWW.QUINTADOPERALTA.COM/.

Come Nu Meco

IRREVERÊNCIA À MESA

Na Aldeia do Meco, a irreverência do nome deste restaurante surpreende de forma positiva, tanto quanto o seu ambiente acolhedor e as sugestões equilibradas da sua ementa, assente na comida tradicional portuguesa, acrescida de uma boa lista de vinhos. As duas esplanadas são apelativas e muito agradáveis mesmo de frente para o mar, o mesmo que garante a frescura dos ingredientes que constam nos pratos principais desta casa.

RUA PRAIA DO MOINHO DE BAIXO, 44, ALDEIA DO MECO. TEL.: 212 680 566.

Mequinhos

PETISCOS AO NATURAL

No Mequinhos, a tradição cumpre-se pela simplicidade de uma receita tão natural como o apetite. Do mar para a grelha é o segredo de uma cozinha simples, que preserva todo o sabor de frescura dos seus ingredientes. Em paralelo, do fogão da cozinha saem petiscos do mar servidos em originais recipientes de barro. No espaço exterior, as esplanadas são o palco ideal para degustar tais especialidades.

RUA DO COMÉRCIO, 20, ALDEIA DO MECO. TEL.: 212 683 648. E-MAIL: MEQUINHOS20@GMAIL.COM. 12H00-00H30.

FESTIVAL

I Festival Caixa Alfama

20 E 21 DE SETEMBRO

VÁRIOS LOCAIS EM ALFAMA, LISBOA



Um dos bairros mais típicos de Lisboa, Alfama, recebe por duas noites consecutivas a primeira edição deste Festival, promovido pela Caixa Geral de Depósitos e a Viva a Música. O evento está marcado para os dias 20 e 21 de setembro em dez espaços distintos do bairro mais antigo de Lisboa e decorrerá em dois espaços do Museu do Fado, no Palco Caixa, no Pavilhão Arena, na Sociedade Boa União, no Clube Sportivo Adicense, na Igreja de São Miguel, na Igreja de Santo Estêvão, no Centro Cultural Dr. Magalhães Lima e no Largo das Alcaçarias. O Festival conta com a participação de mais de 40 músicos de diferentes gerações, que atualmente melhor representam, interpretam e divulgam o fado, elemento genuíno e condutor vivo da cultura e identidade portuguesas. Até lá, estão desde já confirmadas as presenças de Ana Moura, Camané, António Zambujo, Aldina Duarte, António Pinto Basto, Cuca Roseta, Gisela João, Hélder Moutinho, Marco Rodrigues, Raquel Tavares, Ricardo Ribeiro e Teresa Lopes Alves.

MÚSICA

Seu Jorge

12 DE OUTUBRO

MULTIUSOS DE GUIMARÃES



Músico dos pés à cabeça, cantor, compositor, instrumentista, produtor e ator, Seu Jorge define-se a si mesmo como um cantor e compositor popular, que gosta de inúmeros géneros musicais, mas cujo fundamento é

o samba. Com uma carreira internacional brilhante, tem em Portugal uma legião de fãs, que fazem dele um dos artistas brasileiros mais ouvido e reconhecido no nosso país.

Este ano edita um novo trabalho, *Músicas para Churrasco n.º 2*, com temas inéditos que farão parte deste espetáculo, *Burguesinha*, *Mariana*, *Mina do Condomínio*, *Amiga da Minha Mulher*, *A Doida*, *Carolina*, entre muitas outras músicas que são verdadeiros hinos à música popular brasileira.

Russ Ballard

28 DE SETEMBRO

COLISEU DE LISBOA

O melhor do *rock* das décadas de 80 e 90 vai estar no Coliseu de Lisboa com este regresso de Russ Ballard, um dos mais conceituados compositores do mundo! Escreveu músicas para diversos artistas, entre os quais se destacam Roger Daltrey (The Who), Santana, Kiss, Hot Chocolate, Frida (Abba), America e Elkie Brooks, entre outros. As músicas de Russ Ballard contribuíram para mais de 50 milhões de discos vendidos! Este regresso exclusivo do artista será uma oportunidade única para todos os seus fãs, estando garantida uma noite memorável e irrepetível.

EXPOSIÇÃO

Fiesa 2013

ATÉ 25 OUTUBRO

PÊRA, ALGARVE



O Fiesa é uma megaexposição de esculturas em areia que se realiza desde 2003 em Pêra, no Algarve, e que em cada nova edição é dedicada a um tema diferente. “Música” é o tema desta 11.ª edição, que apresentará em areia cenas representativas da sua expressão em vários povos, da sua evolução e de vários géneros musicais, que vão desde o *rock* à música tradicional e à clássica, dança ou mesmo à expressão religiosa da música.

TEATRO

Nouvelle Vague

12 A 29 SETEMBRO

TEATRO TURIM, LISBOA

Inaugurado em maio de 2010, o Teatro Turim é um dos espaços da capital apostados em dar o seu apoio aos jovens criadores. Em *Nouvelle Vague*, protagonizado por Carlota Vidigueira, Catarina Aidos e Patrícia Lucas, a narrativa da memória desdobra-se em vários tempos, o presente, o passado, o sonho, e as projeções de memórias são jogadas em vários espaços ou em não-lugares. Nesses lugares sem teto elas estão, são, viajam, recordam, envolvem-se, destroem e voltam ao que as une. O que é real? Só existe se nos lembrarmos?

ESPETÁCULO

The Voca People

3 E 4 DE OUTUBRO

COLISEU DO PORTO E CCB (LISBOA)



Depois dos estrondosos êxitos de 2010 e 2011, os Voca People estão de regresso a Portugal. Com milhões de visualizações dos seus vídeos na Internet e bilheteiras esgotadas por todo o mundo, os Voca People são garantidamente os mais bem recebidos “seres extraterrestres” de que há memória! Uma viagem pelas músicas que nos ficam na cabeça, num espetáculo muito divertido e interativo, onde se reproduzem à capela e com a ajuda do *beat-box* humano temas tão variados e conhecidos como *Tutti Frutti* (Elvis Presley), *Magic Flute* (Mozart), *Holiday* (Madonna), *Can't Take My Eyes Out of You* (Frankie Valli), *Sex Bomb* (Tom Jones), *Billie Jean* (Michael Jackson), *My Heart Will Go On* (Celine Dion), *Bohemian Rhapsody* (Queen), e muitos outros! Sem instrumentos, só com as vozes... e com muito humor!



ACREDITA EU CONSIGO

ISABEL, 20 ANOS. PRATICANTE DE DANÇAS DE SALÃO

Sou a Isabel e tenho Trissomia 21
Adoro danças de salão. Também sei ler, escrever e tirar fotografias
Estou num curso de práticas Administrativas a fazer formação profissional
porque também quero trabalhar
EU QUERO O MEU LUGAR NA VIDA ATIVA, EU CONSIGO!



NÓS ACREDITAMOS

SAIBA
MAIS

www.pais21.pt

TRISSOMIA 21 • GRUPO DE PAIS E AMIGOS
INFORMAR, DESMISTIFICAR E AJUDAR

REFERÊNCIA



- 60 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
- 62 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
- 65 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas
- 66 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
- 67 **EM MEMÓRIA** Agostinho Pereira de Miranda recorda Ramón Mullerat
- 68 **CAUSAS** Por João Lázaro - Reconhecimento - O direito das vítimas de crime à informação
- 70 **COMENTÁRIO** Por Abílio Neto - Novo regime - Um inventário que não é carne (processo) nem é peixe (procedimento)
- 72 **A PROPÓSITO** Por José Ferreira de Almeida - EurelPro - A proteção dos sistemas de segurança social das profissões liberais na UE
- 74 **EFEMÉRIDES** O Dia de Malala; Dia Internacional Nelson Mandela

REFERÊNCIA

"Nunca é tarde demais para ser aquilo que sempre se desejou ser."

George Eliot

LEGISLAÇÃO

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ÓBITO

Despacho n.º 6705/2013, de 23 de Maio - DR, S. II, n.º 99 - Ministério da Saúde e Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde Alarga o período experimental de utilização do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) a outras instituições.

TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO DOS PASSAGEIROS AÉREOS

Portaria n.º 193/2013, de 27 de Maio - DR, S. I, n.º 101 - Ministério da Administração Interna

Define os parâmetros a que deve obedecer o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras na fixação dos procedimentos e soluções tecnológicas a adotar pelas transportadoras aéreas para transmissão da informação dos passageiros alvo de comunicação antecipada obrigatória.

BOLSA NACIONAL DE TERRAS

Portaria n.º 197/2013, de 28 de Maio - DR, S. I, n.º 102 DR - Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território Aprova o Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras e o modelo de contrato de disponibilização, na Bolsa Nacional de Terras, de prédios para utilização agrícola, florestal e silvopastoril.

IVA DE CAIXA

Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de Maio - DR, S. I, n.º 104 - Ministério das Finanças No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, aprova o regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa) e altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

TAXAS DE LICENCIAMENTO E REGISTO DAS EMPRESAS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Portaria n.º 199/2013, de 31 de Maio - DR, S. I, n.º 105 - Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego Sujeita ao pagamento de taxas, destinadas a cobrir os encargos com a gestão do sistema de licenciamento e registo das empresas de mediação imobiliária e revoga a Portaria n.º 1328/2004, de 19 de Outubro.

CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS FORENSES

Despacho n.º 7223/2013, de 4 de Junho - DR, S. II, n.º 107 - Ministério da Solidariedade e Segurança Social e Instituto da Segurança Social. Subdelegação de competências para constituição de mandatários forenses.

TAXA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7319/2013, de 6 de Junho - DR, S. II, n.º 109 - Ministério da Administração Interna e Autoridade Nacional de Protecção Civil

Tabela de custas em processos de contra-ordenação.

INICIATIVA ECONÓMICA PRIVADA

Lei n.º 35/2013, de 11 de Junho - DR, S. I, n.º 111 - Assembleia da República Procede à segunda alteração à Lei n.º 88-A/97, de 25 de Julho, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas actividades económicas.

TRANSPLANTES

Lei n.º 36/2013, de 12 de Junho - DR, S. I, n.º 112 - Assembleia da República Aprova o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana, transpondo a Directiva n.º 2010/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho, relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação.

QUADROS ORÇAMENTAIS DOS ESTADOS MEMBROS

Lei n.º 37/2013, de 14 de Junho - DR, S. I, n.º 113 - Assembleia da República Procede à sétima alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de Novembro, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados membros.

MEDIDAS DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO

Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de Junho - DR, S. I, n.º 114 - Ministério das Finanças. No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, introduz um conjunto de

medidas de incentivo ao investimento.

REPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DE FÉRIAS

Lei n.º 39/2013, de 21 de Junho - DR, S. I, n.º 118 - Assembleia da República Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas.

BASE DE DADOS DE PERFIS DE ADN

Lei n.º 40/2013, de 25 de Junho - DR, S. I, n.º 120 - Assembleia da República Aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho - DR, S. I, n.º 121 - Assembleia da República Aprova o Código de Processo Civil.

INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE BAIXA TENSÃO

Directiva n.º 9/2013, de 26 de Junho - DR, S. II, n.º 121 - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos Pagamento de compensações por centros electroprodutores eólicos abrangidos pela aplicação do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de Fevereiro.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Decisão de Execução do Conselho UE n.º 2013/323/UE, de 27 de Junho - JOUE, S. L, n.º 175 - Conselho da União Europeia Altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal.

LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Lei n.º 42/2013, de 3 de Julho - DR, S. I, n.º 126 - Assembleia da República Procede à oitava alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), alterando as regras do barramento selectivo de comunicações relativo a serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviço de audiotexto.

LEI DA NACIONALIDADE

Lei n.º 43/2013, de 3 de Julho - DR, S. I, n.º 126 - Assembleia da República Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade).

INGRESSO E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

Lei n.º 45/2013, de 3 de Julho - DR, S. I, n.º 126 - Assembleia da República
Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários.

REGIME JURÍDICO DOS ANIMAIS PERIGOSOS

Lei n.º 46/2013, de 4 de Julho - DR, S. I, n.º 127 - Assembleia da República
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contra-ordenacional.

ACÇÕES EXECUTIVAS CÍVEIS

Portaria n.º 225/2013, de 10 de Julho - DR, S. I, n.º 131 - Ministério da Justiça
Quarta alteração à Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março, que regula vários aspectos das acções executivas cíveis.

JURISPRUDÊNCIA

CRIME DE FALSIFICAÇÃO

Acórdão do STJ n.º 10/2013, de 2013-06-05, processo n.º 29/2004, DR, I série, n.º 131, de 2013-07-10, pág. 4015
A alteração introduzida pela Lei 59/2007 no tipo legal do crime de falsificação previsto no artigo 256.º do Código Penal, estabelecendo um elemento subjectivo especial, não afecta a jurisprudência fixada nos acórdãos de fixação de jurisprudência de 19 de Fevereiro de 1992 e 8/2000, de 4 de Maio de 2000, e, nomeadamente, a interpretação neles constante de que, no caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla do artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 217.º, n.º 1, do mesmo Código, se verifica um concurso real ou efectivo de crimes.

SUBSTÂNCIAS PSICOACTIVAS

Acórdão do TC n.º 374/2013, de 2013-06-28, processo n.º 481/2013 - www.

tribunalconstitucional.pt

O Tribunal Constitucional decide pronunciar-se pela inconstitucionalidade do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto n.º 7/2013, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na parte em que estabelece a moldura contra-ordenacional aplicável às pessoas colectivas, estabelecimentos privados, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica, pelas infracções ao disposto nos artigos 3.º, 4.º e 7.º do mesmo decreto, por violação dos artigos 165.º, n.º 1, alínea d), e 227.º, n.º 1, alínea q), da CRP.

CONCEITO DE "RESIDÊNCIA PERMANENTE"

Acórdão da R. Lisboa de 2013-06-29, processo n.º 26051/2011 - www.datajuris.pt

I - O conceito de "residência permanente" deve ser interpretado de forma a traduzir permanência no locado do inquilino, mas em grau adequado aos seus hábitos de vida, no contexto das circunstâncias concretas da sua vida, nomeadamente no que diz respeito às exigências da sua vida profissional.

II - Sendo o locatário emigrante na Alemanha, onde trabalha, regressando à casa arrendada sempre que a sua actividade profissional lho permite, não tendo outra residência em Portugal, ali tendo todos os bens que possui em Portugal, deverá entender-se que é no locado que tem a sua "residência permanente", considerando a especificidade da sua vida profissional.

III - Caso assim não fosse entendido, tal significaria que as pessoas que vão trabalhar para o estrangeiro, por necessidade ou opção, veriam negada a protecção que a lei confere aos cidadãos que trabalham em Portugal, relativamente às casas onde habitualmente habitam, estando sujeitas todos os anos a ver denunciado o contrato de arrendamento. Tal interpretação contrariaria quer o princípio da igualdade quer o direito à habitação, ambos consagrados constitucionalmente - arts. 13.º e 65.º da Constituição da República Portuguesa.

IV - Segundo o art. 216.º, n.º 3, do Código Civil, "são benfeitorias necessárias as que têm por fim evitar a perda, destruição ou deterioração da coisa; úteis as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação, lhe aumen-

tam, todavia, o valor; voluptuárias as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação nem lhe aumentando o valor, servem apenas para recreio do benfeitorizante".

V - As benfeitorias realizadas pelo réu porque eram necessárias para que o réu pudesse habitar o imóvel, conforme está provado, integram-se na categoria de benfeitorias necessárias.

VI - Considerando o disposto no art. 236.º do Código Civil, deverá interpretar-se a cláusula em que o locatário prescinde do reembolso do valor gasto em benfeitorias, como referindo-se apenas às benfeitorias úteis e voluptuárias, que não às benfeitorias úteis.

CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Acórdão do TCASul de 2013-07-02, processo n.º 5736/2012 - www.datajuris.pt
1. Tal como em sede de contribuição industrial, também hoje, em sede de IRC, é possível a constituição de provisões destinadas a fazer face a créditos de cobrança duvidosa.

2. Entre os requisitos exigidos na lei para a constituição de tais provisões figuram os que derivem de créditos provenientes da actividade normal do contribuinte, que no final do exercício sejam considerados de cobrança duvidosa e como tal evidenciados na contabilidade.

3. O arresto constitui um procedimento cautelar especificado, a que se aplicam as regras da penhora e tem em vista constituir uma garantia patrimonial para a satisfação dos créditos do credor.

4. O facto de se haver constituído arresto em bens do devedor para garantia de parte do montante dos créditos não implica a extinção da dívida na parte desse valor e nem que o credor venha a obter pela venda dos mesmos a satisfação do seu crédito, já que sobre o produto da venda desses bens pode haver credores com garantias mais antigas ou privilégios legais a graduar à sua frente.

5. Assim, pelo facto de se haver constituído tal arresto não implica que o correspondente crédito não possa ser considerado de cobrança duvidosa, desde que preenchidos os respectivos pressupostos legais para tal. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efetiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

FILIPE RODRIGUES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 823/2011-L/D, que correram termos por este Conselho na 4.ª Secção e nos quais é arguido o Sr. Dr. Filipe Rodrigues, portador da cédula profissional n.º 5506L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A presente medida de suspensão teve o seu início a 19/03/2013.

Lisboa, 26 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

FERNANDO CASTEL-BRANCO

JOÃO LEANDRO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, por acórdão de 30 de Novembro de 2011 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada ao Sr. Dr. Fernando Castel-Branco a pena disciplinar de multa, no valor de 750 euros. Apesar de devidamente notificado, não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no art. 138.º, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do advogado Dr. Fernando Castel-Branco, portador da CP 312-E, com domicílio profissional na Av. Marçal Pacheco, 50, 2.º, dir., 8100-505 Loulé. A suspensão teve o seu início em 19/02/2013, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado deve considerar-se notificado do despacho que ordenou a sua suspensão. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 9 de Abril de 2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

EDITAL

PATRICIA CALADO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 13/04/2013, foi determinado o



levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Patrícia Calado, portadora da cédula profissional n.º 18765L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1038/2011 - L/D.

Lisboa, 23 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ARNALDO J. FERNANDES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1238/2011 e apenas 1448/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Arnaldo J. Fernandes, portador da cédula profissional n.º 19293L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A data de determinação da medida de suspensão da inscrição por incumprimento é dia 24 de Abril de 2013, no entanto esta só começará a aplicar-se após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 30 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

TÂNIA NASCIMENTO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos

a partir de 19/04/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Tânia Nascimento, portadora da cédula profissional n.º 18048L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 649/2008-L/D.

Lisboa, 2 de Maio de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

DANIEL DINIZ

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão deste Conselho de Deontologia de 22 de Fevereiro de 2013, referente aos autos de processo disciplinar n.º 145/2012-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Daniel Ferreira Diniz, com o nome abreviado de Dr. Daniel Diniz, advogado, com domicílio profissional no Largo Cruzeiro - Centro Comercial, sala 6, em Anadia, portador da cédula profissional 1468C, a pena disciplinar de 18 meses de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição à participante da quantia de 500 euros, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/1/2 e 96/1/2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, e ainda por violação do disposto no art. 1.º, n.ºs 1 e 5, a), da Lei 49/2004, de 24 de Agosto. A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra. Para constar se passou o presente edital, que

vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 7 de Maio de 2013

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL

FERNANDO DA CRUZ

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 141//2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Fernando da Cruz, portador da cédula profissional n.º 4260L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 15/04/2013.

Lisboa, 7 de Maio de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

MARIA TERESA COSTA MARTINHO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1043/2011-L/D e apensos 1260/2011-L/D e 1469/2011-L/D da 4.ª Secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Costa Martinho, portadora da cédula profissional n.º 7871L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 13.05.2013.

Lisboa, 21 de Maio de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

FERNANDO CASTEL-BRANCO

JOÃO LEANDRO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, tendo sido paga a multa que foi aplicada ao Sr. Dr. Fernando Castel-Branco por acórdão de 30 de Novembro de 2011 deste Conselho de Deontologia, foi determinado com efeitos imediatos o le-

vantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando Castel-Branco, portador da CP n.º 312-E. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Faro, 29 de Maio de 2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

EDITAL

KARINE ANDRADE

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1082/2007-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Karine Andrade, portadora da cédula profissional n.º 21439L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 20.05.2013. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 29 de Maio de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

PAULO FLORÊNCIO

JOÃO LEANDRO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, tendo sido paga a quantia devida à participante, em que havia sido condenado o Sr. Dr. Paulo Florêncio por acórdão de 20 de Janeiro de 2010 deste Conselho de Deontologia, foi determinada, com efeitos imediatos, o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Paulo Florêncio, portador da CP n.º 203-F. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Faro, 31 de Maio de 2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

EDITAL

EMÍLIA MONTEIRO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 14/05/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Emília Monteiro, portadora da cédula n.º 15007L, em virtude do cumprimento

da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1214/2009-L/D.

Lisboa, 31 de Maio de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

MAFALDA LOPES ALMEIDA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1039/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Mafalda Lopes Almeida, portadora da cédula profissional n.º 18802L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos a partir da data do despacho de fl. 50 - 21/05/2013.

Lisboa, 5 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

JÚLIO MESTRE

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 5/6/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Júlio Mestre, cédula profissional n.º 12003L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do processo disciplinar n.º 392/2011-L/D.

Lisboa, 5 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

PEDRO PINTO FERNANDES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 25/05/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Pedro Pinto Fernandes, portador da cédula n.º 13863L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 414/202010-L/D.

Lisboa, 5 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

CREMILDA MARIA

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Con-

selho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão deste Conselho de Deontologia de 8 de Fevereiro de 2013, referente aos autos de processo disciplinar n.º 1/2012-CD, com trânsito em julgado, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Cremilda Maria Ramos Ferreira, com o nome abreviado de Dr.ª Cremilda Maria, advogada, com domicílio profissional na Rua da Sota, 40, 3.º, em Coimbra, portadora da cédula profissional 2722C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º/1/2, 86.º/a), 90.º/1 e 105.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 7 de Junho de 2013

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL CID BELO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1178/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Cid Belo, portador da cédula profissional n.º 11006L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos a partir da data do despacho de fls. 175 e 176 - 21/05/2013.

Lisboa, 17 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL RUI MACHADO RIBEIRO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 27 de Novembro de 2012, transitado em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Rui Manuel Machado Ribeiro, que usa o nome profissional de Rui Machado

Ribeiro, advogado com a inscrição suspensa (cédula profissional n.º 10244L), com o último domicílio profissional conhecido na R. Cima Fanares, 49, 1.º, dir., em Mem Martins, no âmbito do processo disciplinar n.º 274/2011-L/D da 4.ª Secção, a pena disciplinar de três anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 5 do artigo 126.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 61.º, n.º 1, 83.º, n.º 1 e 2, parte final do artigo 84.º, artigos 85.º, n.º 1 e 2, alínea a), 86.º, alínea a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento da presente pena terá o seu início após o cumprimento das penas anteriormente aplicadas.

Lisboa, 25 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL TÂNIA WASSERSTEIN

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, que, com efeitos a partir de 28/05/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Tânia Wasserstein, portadora da cédula profissional n.º 20553L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 207/2011-L/D, que correu os seus termos na 4.ª Secção.

Lisboa, 26 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL CÉSAR TOMÉ

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 16 de Dezembro de 2011, referente aos autos de processo disciplinar n.º 387/2006-C/D (319/2011-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. César Augusto Lopes Tomé, com o nome abreviado de Dr. César Tomé, advogado, com domicílio profissional na Av. Miguel Bombarda, 69, 3.º, dir., em Lisboa, portador da cédula profissional 1785C, a pena disciplinar de 12 meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 86.º e 92.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados. A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 26 de Junho de 2013

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL CARMEN SIMÕES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar 621/2011-L/D, que correram termos por este Conselho na 4.ª Secção e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Carmen Simões, portadora da cédula profissional n.º 20134L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 4 de Junho de 2013, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 20 de Junho de 2013.

Lisboa, 28 de Junho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL MARIA JOSÉ DIAS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 27 de Abril de 2010, transitado em julgado, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Maria José Quelhas Dias, que usa o nome profissional de Maria José Dias, advogada com a cédula profissional n.º 13679L, com domicílio profissional na Rua Cidade Viana do Castelo, 2, 3.º, esq., em Corroios, Seixal, no âmbito do processo disciplinar n.º 508/2007-L/D e apenso 1089/2007-L/D da 4.ª Secção, a pena disciplinar de seis meses de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 5 do artigo 126.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 83.º, 84.º, 85.º, n.º 1 e 2, als. a) e e), 94.º, n.º 1 e 3, 92.º, n.º 1, e 95.º, n.º 2, alínea a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 8 de Junho de 2013, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Lisboa, 2 de Julho de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados ■



Contratos de Distribuição

O autor propõe-se a demonstrar que não há necessidade na construção de um regime específico de proteção dos distribuidores integrados (concessionários e franquizados) em face da cessação dos respetivos contratos, bem como o caráter injustificado da extensão analógica de alguns segmentos da disciplina legal do contrato de agência aos restantes contratos de distribuição. A obra analisa as causas e os efeitos da cessação de tais contratos, detendo-se, em especial, no aprofundamento de institutos como a denúncia, a resolução, a retoma de stocks, a indemnização de clientela e a indemnização por investimentos.

FERNANDO A. FERREIRA PINTO
Universidade Católica Editora



Memória de Tortura e Resistência

A obra relata a história de vida de “um jovem advogado na tormenta dos dias sombrios”. Um depoimento verídico precioso para os interessados em História, em particular no passado recente português. A obra retrata memórias, testemunhos e relatos que lembram episódios e acontecimentos pretéritos que contribuem para caracterizar o regime político do Estado Novo. Através dela o leitor tem acesso a uma pequena parte do que o salazarismo representou na vida quotidiana de algumas pessoas, muito para além do que se pode ver através das leis ou discursos dos seus mentores ou opositores.

JOAQUIM MONTEIRO MATIAS
Temas e Debates



A Nova Ordem Internacional e a Crise Europeia. O Neoliberalismo Pode Ser Totalitarismo?

O autor questiona o que fazer perante um cenário em que a União Europeia adota políticas monetaristas que visam a redução radical do défice e exigem aos Estados em dificuldades orçamentos de grande austeridade, que levam ao agravamento da dívida e à destruição da economia. Assim, propõe que no plano da globalização se regulem os mercados; no plano comunitário, se lute pela adoção de outras políticas, e, em geral, se crie um projeto de futuro que dê sentido aos sacrifícios pedidos.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
Chiado Editora



Legislação da Função Pública – Anotada

A Administração Pública Portuguesa, nos últimos anos, foi objeto de uma profunda reforma, que se encontra materializada em vários diplomas que vigoram na ordem jurídica portuguesa, sobretudo desde 2008, e que vieram alterar de forma substancial o regime jurídico-laboral dos trabalhadores que exercem funções públicas. Os autores procederam à reunião dos principais diplomas, de modo a criar uma ferramenta de fácil consulta por todos aqueles que no seu quotidiano têm de lidar com estas matérias.

FERNANDO GONÇALVES | MANUEL JOÃO ALVES
| VÍTOR MANUEL FREITAS VIERA | RUI MIGUEL
GONÇALVES
Almedina



Direito Penal

Direito do Risco - Comparticipação Criminosa - Tráfico de Influência
A autora compila na publicação dois textos produzidos para intervenções em pós-graduações na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O primeiro, “Sociedade do risco, comparticipação criminosa e associação criminosa”, retoma a sociedade do risco e procura a sua influência na comparticipação criminosa e no tipo de associação criminosa do artigo 299.º do Código Penal. A análise detalhada do tema aborda questões como o enquadramento jurídico e social; O domínio da vontade ante o risco; O “risco em espiral”; Política na sociedade do risco; Estado de prevenção e de segurança, entre outros.

O segundo intitula-se “O tipo de tráfico de influência”. Sobre o tráfico de influência do artigo 335.º a autora procura analisar a lei, que entrou em vigor com a reforma de 1995, e a forma como o legislador, em 2001, veio reformulá-la de forma profunda, sobretudo o enquadramento internacional que o tráfico de influência entretanto conheceu no plano da criminalidade económico-financeira perigosa. O estudo ensaia uma resposta. Analisa também o modo como a jurisprudência e a doutrina tratam o tema, uma vez que o substrato organizativo das associações criminosas e o próprio tipo do tráfico de influência chegaram aos tribunais superiores. São analisadas questões como a história dogmática e as suas potencialidades na compreensão da norma; O bem jurídico protegido pelo tráfico de influência; O tipo do crime de tráfico de influência, entre outras. Uma obra de Maria Margarida Silva Pereira, publicada pela Quid Juris.



MARIA DE LOURDES PORTELA ANDRADE

Nasceu a 12 de setembro de 1940. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 30 de outubro de 1965. Inscreveu-se como advogada em 7 de março de 1969, exercendo em Aveiro. Faleceu aos 72 anos, em 2 de junho de 2013.



ANTÓNIO ROSA MENDES

Nasceu a 21 de maio de 1954, em Vila Nova de Cacela. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 14 de janeiro de 1995. Inscreveu-se como advogado em 20 de março de 1997, exercendo em Olhão. Faleceu aos 59 anos, em 4 de junho de 2013.



ANTÓNIO M. REBELO QUINTAL

Nasceu a 18 de janeiro de 1931, no Funchal. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 15 de outubro de 1959. Inscreveu-se como advogado em 12 de janeiro de 1962, exercendo no Funchal. Faleceu aos 82 anos, em 8 de junho de 2013.



VALE MIRANDA

Nasceu a 12 de julho de 1929, em Barcelos. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 22 de julho de 1957. Inscreveu-se como advogado em 31 de julho de 1959, exercendo em Barcelos. Faleceu aos 84 anos, em 20 de junho de 2013.

A Morte Chega Cedo

A morte chega cedo,
Pois breve é toda a vida
O instante é o arremedo
De uma coisa perdida.

O amor foi começado,
O ideal não acabou,
E quem tenha alcançado
Não sabe o que alcançou.

E tudo isto a morte
Risca por não estar certo
No caderno da sorte
Que Deus deixou aberto.

Fernando Pessoa, in *Cancioneiro*



OSVALDO SARMENTO E CASTRO

Nasceu a 10 de agosto de 1946, em Ermesinde. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 9 de dezembro de 1982. Inscreveu-se como advogado em 5 de dezembro de 1984, exercendo na Marina Grande. Faleceu aos 66 anos, em 20 de junho de 2013.



ALBANO PAIS DE SOUSA

Nasceu a 21 de julho de 1925, em Cantanhede. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 6 de julho de 1949. Inscreveu-se como advogado em 15 de março de 1951, exercendo em Cantanhede. Faleceu aos 87 anos, em 20 de julho de 2013.



RAMÓN MULLERAT

Um advogado à frente do seu tempo

Em que pensaria Ramón Mullerat quando, na manhã do dia 31 de maio deste ano, se sentou à sua mesa de trabalho na sociedade de advogados Iuris Valls, em Barcelona?

Ninguém sabe porque meia hora depois a sua fiel secretária, Ana Pericás, foi encontrá-lo sem vida, vítima de paragem cardíaca. Desaparecia assim um dos maiores vultos da advocacia espanhola e europeia do último meio século.

Ramón Mullerat (1939-2013) foi tudo o que um advogado internacional pode querer ser. Presidente do Conselho das Ordens de Advogados Europeias (CCBE); advogado inscrito nas Ordens de Barcelona, Madrid e Paris; membro honorário da Law Society of England and Wales; professor convidado nas escolas de Direito de Barcelona, Chicago e Porto Rico; autor de cinco livros e de centenas de artigos, tanto científicos como de intervenção cívica.

Mas o que mais impressionava quem conhecia Ramón era a sua estatura moral. Homem de fé e de princípios rígidos, Ramón Mullerat tinha, não obstante, uma profunda tolerância pela diferença de opiniões e de comportamentos. Testemunho disso é o seu último artigo, publicado no jornal catalão *La Vanguardia* a 20 de abril de 2013 e intitulado “En el principio la semántica”. Mullerat defende nesse texto ser sinal de maturidade de qualquer indivíduo perceber que a sua interpretação da realidade é provavelmente diferente e não necessariamente melhor do que a do seu interlocutor. E acrescenta: “Muchas personas [...] persisten en la convicción de que el mundo es sólo como ellos lo ven.”

Conheci o Ramón há muitos anos, no Comité E (mais tarde Arbitration Committee) da International Bar Association. Nesse tempo ele já era um acérrimo promotor da internacionalização da advocacia espanhola. Prova disso é o facto de ter liderado a primeira firma espanhola que abriu um escritório correspondente (mais tarde transformado em sucursal) em Lisboa.

Era um defensor militante dos valores da qualidade, da integridade e da inovação. Datam de 1993 os seus primeiros artigos sobre a qualidade dos serviços



jurídicos (On Quality in Legal Services, Lawyers in Europe, julho de 1993) e sobre a internacionalização (The Internationalization of Law Practice: Issues of Areas and Education, ABA Annual Meeting, agosto de 1993). Nesse mesmo ano agita na imprensa generalista a discussão de temas ligados à ética da profissão: no *La Vanguardia* publica, em janeiro, “La abogacia, hoy”, e em julho “El alma de la toga”. Nos 20 anos seguintes Ramón nunca se cansa de escrever e pugnar publicamente pelas causas da responsabilidade moral e social dos advogados.

Mas a sua atitude editorial e investigadora não se ficou pelos temas de *soft law*. Escreveu sobre questões jurídicas tão diferentes quanto o comércio eletrónico, a penhora de participações sociais, o direito à privacidade, a responsabilidade do empreiteiro ou o registo de marcas.

A arbitragem foi outra das grandes paixões profissionais de Ramón. Presidente da Asociación pel Foment de l'Arbitraje (AFA), foi um dos primeiros árbitros espanhóis do London Court of International Arbitration. Participou no Comité da IBA para a revisão do Código de Ética dos árbitros e foi um dos fundadores do Club Español del d'Arbitraje.

Nos últimos anos, foi presidente do

Conselho de Administração da International Senior Lawyers Project, Europe, a maior organização mundial de serviços *pro bono*. Nesta como noutras funções de liderança que desempenhou ao longo da sua vida, Ramón Mullerat demonstrou a visão de um precursor mas, ao mesmo tempo, um enorme sentido prático. Dirigia as reuniões com a mesma disciplina que se autoimpunha, revelando elegância e, não raro, um subtil sentido de humor.

O seu olhar doce e atento só se deixava surpreender quando lhe falávamos da Mullerat & Roca, a sociedade de advogados que no início dos anos 90 criou através de uma fusão com o escritório do então seu amigo Sebastian Roca. Nesse projeto Ramón investiu tudo o que aprendera nos muitos anos de deambulação internacional: o primado de qualidade, meios tecnológicos avançados, sistemas de organização nunca antes testados na advocacia espanhola. Rapidamente elevada à posição da sexta maior firma espanhola, a Mullerat & Roca era vista por muitos como o mais inovador escritório de advocacia ibérico.

Com o sucesso veio o dinheiro e com este a inevitável luta pelo poder. Em 1998, Sebastian Roca rompe com Mullerat e leva a sua equipa para o escritório de Roca Junyent. Ramón aguenta a sociedade, mas o *partnership* nunca mais irá recuperar. Durante anos sucedem-se os conflitos entre os sócios. Em maio de 2006, acossado por novas deserções e os imperativos do *cash-flow*, Ramón atira a toalha ao chão. Ele sempre se pronunciara contra a prática multidisciplinar das auditoras. Mas a 28 de maio de 2006 a KPMG confirma que Mullerat passara a integrar os seus quadros. Era uma derrota amarga mas inevitável para Ramón. Morreu - quase no mesmo dia do mês de maio - oito anos depois. ■

* O autor agradece à Sr.ª Dr.ª Leonor Chastre, que durante anos liderou o escritório de representação da Mullerat em Portugal, a informação que generosamente colocou à sua disposição.



JOÃO LÁZARO

Presidente da APAV – Associação de Apoio às Vítimas

RECONHECIMENTO

O direito das vítimas de crime à informação

A insuficiência da informação prestada às vítimas é um problema relevante: mais do que uma mera questão de desconhecimento de direitos, é uma causa de vitimação secundária e de falta de confiança no sistema de justiça

A informação é consensualmente reconhecida como uma necessidade crucial para as vítimas de crime, uma vez que só as vítimas conhecedoras dos seus direitos, recursos de apoio disponíveis e possibilidades de intervenção no âmbito do sistema de justiça penal terão capacidade para assumir um papel ativo na defesa dos seus interesses. Se analisarmos os principais instrumentos jurídicos internacionais em matéria de direitos das vítimas de crimes, verificamos que, com algumas variações no que respeita à sua extensão e limites, o direito à informação está sempre presente e é reconhecido com um dos direitos essenciais. Mas é simultaneamente um dos mais negligenciados.

Resultados de diversos estudos efetuados na última década e meia demonstraram, por exemplo, que:

- Poucas vítimas são conhecedoras dos procedimentos do sistema de justiça penal e do seu papel no âmbito destes;
- A maior parte das vítimas desconhece os seus direitos e onde pode obter apoio;
- A falta de informação é uma das principais causas de insatisfação face ao sistema de justiça penal.

Em suma, a insuficiência da informação prestada às vítimas é um problema relevante: mais do que uma mera questão de desconhecimento de direitos, é uma causa de vitimação secundária e, em última instância, de falta de confiança no sistema de justiça.

A nova diretiva da União Europeia - Diretiva 2012/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.10.2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade - é parti-

cularmente detalhada no que concerne ao direito à informação, estatuidando de forma clara, designadamente nos artigos 4.º e 6.º, quais os aspetos sobre os quais cumpre informar as vítimas quer em relação a direitos e serviços de apoio existentes, quer quanto ao desenrolar do processo.

As vítimas devem ser informadas logo a partir do primeiro contacto com as autoridades acerca dos serviços e tipos de apoio disponíveis, dos procedimentos para denunciar o crime e o seu papel no processo penal, acesso a proteção, a aconselhamento jurídico, a apoio judiciário ou a qualquer outro tipo de aconselhamento, a indemnização, a

ACEITAR UM LIMITE PARA A SOLIDARIEDADE EM SAÚDE É AGRAVAR AS DESIGUALDADES SOCIAIS EM PORTUGAL

interpretação e a tradução, a serviços disponíveis de justiça restaurativa e ao reembolso das despesas originadas pela sua participação no processo penal. Se forem residentes num Estado membro diferente daquele em que o crime foi cometido, devem ser informadas sobre os mecanismos especiais existentes para defender os seus interesses no Estado membro em que foi estabelecido o primeiro contacto com as autoridades. Devem ainda ser informadas sobre os contactos para o envio de comunicações relativas ao seu processo, bem como sobre os procedimentos disponíveis para apresentarem uma denúncia caso os seus direitos não sejam respeitados pelas

autoridades competentes que operam no contexto do processo penal.

As vítimas devem ser mantidas atualizadas relativamente ao desenvolvimento do processo: a partir do momento em que o crime é denunciado, a vítima deve ser periodicamente informada sobre a marcha do procedimento, sob pena de começar a alimentar a ideia de que nada está a acontecer e que a sua denúncia não foi levada a sério. Para muitas vítimas, denunciar um crime e cooperar com as autoridades pode ser uma decisão difícil e uma experiência com forte impacto, pelo que é de vital importância dar-lhes um sinal de que o sistema de justiça penal está a fazer o seu trabalho. Nos termos do art. 6.º da Diretiva, a vítima deverá ser notificada da decisão final do inquérito, da decisão instrutória (se existir) e da data e local da audiência de julgamento. A Diretiva prevê ainda que, em função do seu estatuto processual, a vítima possa ser informada acerca da sentença, bem como, em geral, do andamento do processo, salvo se, em casos excecionais, essa notificação seja suscetível de prejudicar o bom curso daquele. Qualquer informação sobre uma decisão judicial deve incluir uma explicação acerca da motivação da mesma. Em caso de condenação do arguido, a vítima deverá ainda ser informada acerca de penas acessórias ou condições impostas àquele e que de alguma forma a envolvam e do procedimento que deverá adotar em caso de incumprimento. Deve igualmente ser informada sobre a forma como a pena deverá ser cumprida, designadamente quanto à possibilidade de concessão de licenças de saídas e de liberdade condicional, e sobre a libertação ou fuga do arguido ou condenado, pelo menos



quando exista um perigo para si.

Tomando em consideração aquilo que a nova Diretiva prevê, preconiza-se um conjunto de orientações para a provisão de informação às vítimas de crimes:

Em primeiro lugar, o Estado deve ser responsável por providenciar a informação necessária de uma forma ativa: não estando normalmente a vítima ciente da informação que tem ao seu dispor, deve caber às autoridades do sistema de justiça o dever, o ónus, de fornecer essa informação, sem que a vítima tenha que ativamente a solicitar.

Em segundo lugar, a informação deve ser prestada tão cedo quanto possível, preferencialmente logo no primeiro contacto com as autoridades. Sem prejuízo da necessidade de “dosear” a informação, em virtude, por exemplo, do estado emocional em que a vítima se encontra logo após o crime e da sua consequente menor capacidade de assimilação, o ideal será proporcionar-lhe desde logo toda a informação essencial ao exercício dos seus direitos e ao acesso a serviços de apoio, podendo parte dela ser, se necessário, repetida mais tarde.

Em terceiro lugar, a informação deve ser transmitida numa linguagem e de uma forma que a vítima possa compreender. As capacidades e competências de comunicação variam de pessoa para pessoa. Para além disso, a perturbação causada pelo crime pode afetar essas

capacidades e a linguagem jurídica pode revelar-se um pouco hermética. É responsabilidade da autoridade que facultar a informação garantir que a vítima a compreende, não apenas através da nomeação de intérprete e da tradução de documentos (se necessário), mas também levando em conta outros fatores que possa influenciar a capacidade da vítima de compreender e de ser compreendida.

Finalmente, a disponibilização de informação não deve depender da denúncia do crime: a informação acerca dos direitos das vítimas e dos serviços de apoio existentes deve ser veiculada através de meios e formatos alternativos aos do sistema de justiça penal, de modo a poder chegar a vítimas que não tenham efetuado denúncia. É responsabilidade do Estado desenvolver campanhas públicas de sensibilização: sítios na Internet e materiais informativos colocados em locais onde seja expectável que as vítimas, independentemente de terem denunciado o crime, a eles acedam, como sejam unidades de saúde, organizações de apoio à vítima, serviços da segurança social, escolas, embaixadas e consulados, entre outros.

Só acautelando devidamente todos estes aspetos se dá cumprimento integral ao preceituado na Diretiva em matéria de informação, sendo que o prazo para a transposição desta termina em 16.11.2015. Em Portugal, o Ministério

Público tem uma forte responsabilidade em matéria de informação às vítimas de crime, por força do previsto no art. 247.º do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei 26/2010, de 30.08.

O PROJETO INFOVÍTIMAS

AAPAV está atualmente a desenvolver o Projeto Infovítimas - cofinanciado pela Comissão Europeia e que conta com a parceria do Victim Support Europe, com parceiros da Áustria, da República Checa e da Suécia -, que tem como finalidade contribuir para o incremento da informação às vítimas através da conceção de um conjunto de materiais informativos que tornem a informação mais acessível e fácil de compreender.

Destaca-se a criação de uma página na Internet (www.infovittimas.pt - brevemente) na qual se abordam temáticas como as consequências da vitimação, o processo-crime, quem é quem no sistema de justiça criminal, os direitos das vítimas de crimes e serviços de apoio disponíveis. Pretende-se que esta abordagem seja feita de uma forma simples, útil e prática e que a informação seja transmitida de modo inovador e criativo. Os conteúdos foram validados por diversos profissionais - juizes, magistrados do Ministério Público, elementos das forças policiais, técnicos de apoio à vítima -, bem como por vítimas de crime. ■



ABÍLIO NETO
Advogado

NOVO REGIME

Um inventário que não é carne (processo) nem é peixe (procedimento)

A desjudicialização do processo de inventário representa, tal como foi concebida e implementada, uma pura miragem, nem outra coisa era possível quando se atente no facto de envolver a aplicação de todo o direito material sucessório

1. O legislador atual ignorou - ou foi obrigado a ignorar por força da situação económico-financeira que o País vive, sujeito como está aos ditames dos credores externos - uma realidade comezinha: as matérias discutidas no âmbito de um processo de inventário pressupõem, por via de regra, não só um elevado grau de litigiosidade, assente em desavenças familiares insanáveis, como, além disso, assumem uma elevada complexidade de facto ou de direito, envolvendo uma definição dos direitos dos cidadãos assaz superior à da grande maioria dos processos comuns de declaração. Quando assim não é, seja porque o acervo hereditário é diminuto, seja porque a relação custo/benefício não é acentuadamente assimétrica, os interessados acabam por consensualizar a partilha sem necessidade de recorrer à via judicial, socorrendo-se de qualquer das vias extrajudiciais disponíveis para o efeito.

Perante estes dados factuais, a presente desjudicialização do processo de inventário não contribuirá de forma significativa para a diminuição das pendências judiciais com ele relacionadas, nem para a celeridade no atingimento do seu fim último - a partilha dos bens hereditários -, porquanto o carácter assumidamente excepcional dos n.ºs 1 a 5 do art. 16.º do Regime anexo à Lei n.º 23/2013 não deixará de se transformar, na prática, como regra geral, ao menos por impulso do(s) interessado(s), de acordo com a lição histórica que se extrai da aplicação do disposto no art. 1335.º do CPC/61, na redação dos DL 227/94, de 8-9, e 129-A/95, de 12-12, o qual, em vez do pretendido acréscimo de celeridade, acentuou a morosidade. Tanto mais que a atual reforma, ao invés do disposto na al. a) do n.º 1 do

art. 6.º-A da Lei n.º 29/2009, de 29-6, na redação da Lei n.º 44/2010, de 3-9, não limitou - quiçá para contornar mais uma questão de inconstitucionalidade - a remessa da questão para os meios comuns aos casos em que o valor do inventário seja superior à alçada da Relação, o que torna aquela remessa independente do valor da lide.

O art. 16.º prevê e regula, de forma genérica, a remessa, não do processo de inventário propriamente dito, como poderia inculcar a epígrafe do artigo, mas de questões que se suscitem na sua pendência, “para os meios judiciais comuns”, o que pode ter lugar em qualquer altura daquele processo, desde a sua fase inicial (art. 21.º) até à prolação da decisão homologatória da partilha (art. 66.º), quando não mesmo até que esta decisão se torne definitiva, uma vez que, até lá, o processo se encontra “pendente”, e é este o termo final que o n.º 1 deste art. 16.º utiliza.

A par desta norma genérica, outras há que prevêem especificadamente a resolução de determinadas matérias através do recurso aos meios judiciais comuns, mas em situações pontuais, que só pode ser usado no momento por elas previsto, como ocorre, designadamente, nas hipóteses contempladas no n.º 2 do art. 17.º, no n.º 3 do art. 57.º, no n.º 1 do art. 12.º, no n.º 1 do art. 36.º e nos arts. 39.º, 71.º e 72.º

Em matéria tão sensível como a da admissibilidade, ou não, da intervenção judicial, é de todo inconveniente a utilização de conceitos jurídicos como “atenta a sua natureza” ou “a complexidade da matéria de facto e de direito” (arts. 16.º-1 e 57.º-3), os quais, embora provenientes do regime anterior, foram agora utilizados num contexto totalmente distinto.

É inevitável que a aplicação prática dos apontados conceitos irá desencadear numerosas conflitos, porquanto, por um lado, os interessados no inventário, ou alguns deles, procurarão alargar ao máximo a sua compreensão, e, por outro, o notário e/ou o juiz tenderão para uma aplicação moderada ou restritiva, aquele e este na base de que o espírito da lei é o de retirar dos tribunais, o mais possível, estes processos, e não o de fomentar a sua apreciação judicial, ainda que fragmentária.

De entre as questões que, atenta a sua natureza, quando suscitadas no inventário, não devem aí ser decididas, mas antes remetidas os interessados para os meios judiciais comuns, ou seja, para o tribunal da comarca a que se refere o n.º 7 do art. 3.º do presente Regime, contam-se quer as ações de estado (v. g., quando haja interessados que impugnam a perfilhação, a paternidade, o casamento ou a adoção plena de uma pessoa que se intitula herdeiro), quer as ações de registo, ou seja, aquelas que importem a impugnação de factos registados (arts. 8.º e 3.º do Cóg. Reg. Predial) (v. g., vendas de pais a filhos ou netos, ações paulianas, vendas de bens alheios, etc.).

Por seu turno, como questões cuja complexidade da matéria de facto e de direito implicam, por via de regra, a remessa das partes para os meios judiciais comuns apontaremos, a título exemplificativo, aquelas em que se suscita a indignidade sucessória (arts. 2034.º a 2038.º do Cód. Civil); alguns casos de cumulação de inventários em que seja necessário aplicar vários regimes sucessórios e de casamento que sucederam no tempo ou de ordenamentos jurídicos estrangeiros; determinar se um bem, imóvel ou não,



deve ser relacionado, quando outros interessados sustentam que o bem é próprio deles ou de terceiro, não raro conluiados para prejudicar outros herdeiros; a interpretação de testamentos quando a vontade real ou presumida do testador é questionada, ou quando se invoca a nulidade do testamento por ter sido obtido por coação ou dolo, ou encontrando-se o testador em estado de incapacidade, ou por se tratar de testamentos feitos no estrangeiro por emigrantes nacionais, com complexas questões de direito internacional privado; questões suscitadas por imóveis doados em vida do inventariado, nos quais os herdeiros implantaram construções, o que exige a fixação do valor das obras e do prédio antes da construção; aquisições sustentadas em usucapião antes do inventário, etc. (para desenvolvimentos, v. J. A. LOPES CARDOSO e A. LOPES CARDOSO, *Partilhas Judiciais*, vol. I, 5.ª ed., 2006, pp. 230 e ss.).

A remessa para os meios judiciais comuns quando ocorra alguma das causas previstas n.º 1 do art. 16.º pode ter lugar a requerimento de qualquer interessado que se mostre legitimado para o efeito, não constituindo, assim, uma faculdade exclusiva dos interessados diretos, embora sejam estes quem, por via de regra, detenham interesse em agir.

No domínio de aplicação do CPC, uma das correntes jurisprudenciais com certa visibilidade perfilhava o atendimento segundo o qual a possibilidade

ou impossibilidade da resolução de questão em processo de inventário só se aquilatava depois da produção da prova, antes da qual o juiz não deveria remeter os interessados para os meios comuns, o que, de certo modo, se compreendia, uma vez que a relação se estabelecia de juiz para juiz, e só a amplitude da discussão divergia quantitativa ou qualitativamente.

Essa realidade alterou-se com a atual desjudicialização do inventário, e daí entendermos que o notário deve apreciar o pedido de remessa das partes para os meios judiciais comuns em face do juízo de prognose que formule perante as razões invocadas pelo requerente, e não apenas após a produção da prova, sob pena de se incorrer numa complicação e emperramento do inventário que a reforma atual pretendeu simplificar e agilizar. Face, porém, ao silêncio do legislador sobre esta questão, é previsível que a prática não seja uniforme e que se crie um vaivém que a ninguém favorecerá.

De todo o modo, a lei permite a qualquer interessado na partilha, mesmo antes de ter sido requerido inventário, que tome a iniciativa de intentar na jurisdição comum a competente ação para ver dirimida uma questão considerada prejudicial (v. g., a validade/eficácia de um contrato-promessa de partilha sujeito a execução específica e/ou de um testamento, a integração de determinado bem no património hereditário, etc.), contanto que alegue, desde logo, não só os

factos necessários ao estabelecimento da sua legitimidade, como demonstre o interesse em agir, tudo por forma a obter oportunamente a suspensão do processo de inventário que venha a ser requerido (n.º 2 do art. 16.º do RJPI).

Em suma, salvo sempre melhor opinião, a desjudicialização do processo de inventário representa, tal como foi concebida e implementada, uma pura miragem, nem outra coisa era possível quando se atente no facto de envolver a aplicação de todo o direito material sucessório, cuja amplitude excede significativamente a de qualquer outro dos processos especiais previstos no CPC e que a recente reforma manteve como tais.

2. O articulado do atual Regime Jurídico do Processo de Inventário seguiu fielmente, até ao limite possível dentro da operada desjudicialização, o disposto nos arts. 1135.º e ss. do CPC anterior, consoante tivemos ensejo de explanar no nosso *Processo de Inventário*, recentemente publicado.

De entre os pontos em que divergiu face ao modelo que lhe serviu de suporte conta-se o da supressão das licitações, integralmente substituídas pelas propostas em carta fechada (cf., nomeadamente, o art. 56.º).

Pôs-se, assim, termo a uma tradição que tinha tanto de antiga - a sua introdução teve lugar no CPC/1939 e a Lei n.º 29/2009, de 29-6, continuava a consagrá-la (arts. 34.º, 44.º, 46.º e 53.º) - como de polémica - os seus opositores viam nela uma forma de favorecimento dos licitantes economicamente mais poderosos -, mas perdeu-se a vantagem que decorria do aumento do monte partilhável da herança, decorrente do leilão competitivo que se estabelecia desde que houvesse vários interessados dentro de um círculo muito restrito de pessoas. Ou seja, as razões que levaram à abolição da figura da arrematação, em sede da venda executiva, e à sua substituição por propostas em carta fechada, não são transplantáveis para o processo de inventário, ao qual não concorrem terceiros.

A eventual “secagem” dessa fonte de litigiosidade ao redor deste tema afigura-se-nos um preço demasiado elevado imposto aos interessados no inventário, nomeadamente aos menores ou equiparados - o futuro o dirá. ■

A CASA DO ADVOGADO E DO SOLICITADOR



A Direcção da CPAS tem a satisfação de anunciar a concretização, para breve, de um velho anseio comum a advogados e solicitadores - a **Casa do Advogado e do Solicitador**.

A CPAS deu já início à construção, no seu imóvel sito na Avenida Duque d'Ávila, em Lisboa, de um conjunto de 52 apartamentos de tipologia T0, T1 e T2, que destinará ao arrendamento preferencial a advogados e solicitadores seniores. O projecto prevê áreas comuns de recepção, lazer, lavandaria, sala polivalente e acessibilidades consentâneas com os futuros utilizadores, para além do posto médico que será transferido do Largo de São Domingos.

Há muito que advogados e solicitadores, no activo e reformados, faziam chegar à sua Caixa de Previdência apelos para a edificação de um projecto onde pudessem acomodar-se, com conforto, após a retirada da vida activa.

A Direcção da CPAS, considerando que a rentabilização dos activos imobiliários da Caixa não

é incompatível com a função social da Instituição, elegeu como local mais adequado a tal fim o referido imóvel, situado em zona nobre e central da cidade de Lisboa, recentemente intervencionada pelo Município, com variada oferta de infra-estruturas, designadamente de comércio, transportes, ciclovia e lazer e próxima de centros hospitalares.

Terão, assim, os advogados e solicitadores a merecida oportunidade de desfrutar de um espaço habitacional condigno e conceptualizado para um tempo da sua vida que se reclama de conforto e convívio.

A Direcção acompanha a par e passo a evolução das obras, estimando-se que estejam concluídas no último trimestre de 2014.



1947-2012
65 ANOS



EURELPRO

A proteção dos sistemas de segurança social das profissões liberais na UE

A EurelPro tem atualmente em curso um vasto programa de alargamento da sua atuação

Desde há vários mandatos que a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores tem desenvolvido uma estratégia de intercâmbio bilateral e multilateral muito ativo com as suas congéneres europeias, com as quais troca informações e experiências. Com efeito, o fortalecimento dos laços institucionais com caixas congéneres europeias e outras organizações internacionais contribui certamente para o reforço da própria independência do regime privativo de reforma dos advogados e solicitadores portugueses.

A CPAS é, assim, membro da Comissão de Reforma e Previdência da UIA (União Internacional dos Advogados), da Comissão de Reforma da FBE (Federação das Ordens Europeias), do Grupo de Segurança Social do CCBE (Conselho das Ordens da União Europeia) e da EurelPro (Associação Europeia das Instituições de Reforma das Profissões Liberais), de cujo conselho de administração, aliás, faz parte.

Esta última associação assume particular relevo no quadro europeu, quando é certo que cerca de 40% do tecido económico da União Europeia são constituídos pelas profissões liberais. Daí a enorme importância de que se reveste a proteção dos respetivos e por vezes muito diversos sistemas, públicos ou privados, de segurança social.

Conhecendo-se as posições das instituições comunitárias, nem sempre em linha e as mais das vezes em oposição com os interesses de longo prazo dos profissionais liberais europeus no que se refere, concretamente, às respetivas instituições e regimes próprios de reforma, foi constituída em 2008 a EurelPro - Associação Europeia das Instituições de Reforma das Profissões Liberais.

Esta associação internacional não lucrativa, com sede em Bruxelas, acolhe estatutariamente as federações, uniões e associações nacionais das instituições

autónomas de reforma das profissões liberais e, a título excecional, as próprias instituições de reforma, quando não exista federação, união ou associação no país em causa, como é o caso da CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Atualmente, a EurelPro representa através dos seus membros, para além da CPAS, 20 instituições de reforma de Itália e 11 de França, que representam mais de três milhões de profissionais liberais na UE, constituindo junto das várias instituições europeias e sobretudo da Comissão uma relevante e reconhecida força de lobby institucional.

A CARACTERÍSTICA TRANSVERSAL DESSAS INSTITUIÇÕES É A SOLIDARIEDADE COLETIVA ENTRE OS PROFISSIONAIS DE CADA OFÍCIO LIBERAL

A EurelPro tem atualmente em curso um vasto programa de alargamento da sua atuação, pretendendo congrega instituições de reforma de profissões liberais de Espanha, Áustria, Grécia, Holanda e Bélgica. Por outro lado, várias instituições monoprofissionais têm estabelecido protocolos de cooperação com a EurelPro com vista à criação de sistemas de proteção social eficientes e sustentáveis para os seus membros, nos casos em que não se encontrem adequadamente cobertos pelos respetivos regimes públicos. Para além disso, e não menos relevante, a EurelPro desenvolveu parcerias e acordos de cooperação construtiva com o CEPLIS (Conselho Europeu das Profissões Liberais), a PensionsEurope (organização europeia que congrega

as associações nacionais de fundos de pensões) e a ESIP (plataforma europeia de seguro social). É também membro do European Movement International, onde tem assento nos respetivos comités económico e institucional. Recentemente, a EurelPro desenvolveu um projeto com o Observatório Social Europeu (OSE) relativamente ao custo-eficácia das pensões e os desafios fiscais daí emergentes.

Para além de organizar conferências ao nível europeu e workshops com especialistas de várias organizações e instituições europeias, a EurelPro promove regularmente seminários sobre reforma e pensões como meio de promover o debate dentro da associação. Por outro lado, um comité técnico interno, composto pelos especialistas nacionais dos diferentes regimes de pensões, trabalha em base regular na análise das políticas europeias, para além de ser responsável por um conjunto de iniciativas, estudos, questionários e estatísticas relativo aos vários esquemas de pensões das profissões liberais nos Estados membros da UE.

Os membros da EurelPro orientam-se por princípios comuns, tais como independência e responsabilidade, sem que tenham por objetivo a unificação dos regimes de pensões nos vários países e dos regulamentos que os regem, sendo autorreguladas do ponto de vista técnico e financeiramente autónomas todas as instituições de reforma de profissões liberais que constituem a EurelPro. A característica transversal dessas instituições é a solidariedade coletiva entre os profissionais de cada ofício liberal. A autonomia financeira destes regimes de pensões sui generis possibilita a atribuição de pensões adequadas e contribui para a independência económica dos profissionais liberais aderentes, ao mesmo tempo que alivia o Orçamento do Estado e, ao fazê-lo, contribui para a implementação de outros objetivos sociopolíticos. ■

12 DE JULHO

O Dia de Malala

A Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) decretou dia 12 de julho como o Dia de Malala. Este é também o dia do aniversário da adolescente Malala Yousafzai, que ficou célebre em todo o mundo pela sua luta em prol da educação das raparigas.

Em outubro de 2012, a adolescente paquistanesa foi baleada na cabeça por militantes talibã quando seguia no autocarro da escola. Uma tentativa de silenciar a menina que desde os 11 anos se tornara mundialmente famosa por defender que todas as crianças têm o direito à educação e insurgindo-se contra o encerramento das escolas, que os talibã fecharam em 2009. Até essa data o seu pai era dono de uma das escolas para raparigas em Swat Valley, no Norte do Paquistão.

No dia em que completou 16 anos, Malala Yousafzai discursou na Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, acompanhada de centenas de estudantes de mais 80 países que estiveram reunidos neste evento único. A jovem recordou a tentativa de os talibã a silenciarem a si e às suas amigas. “A fraqueza, o medo e a falta de esperança morreram e nasceram a força, o poder e a coragem”, afirmou Malala, perante os aplausos da plateia. “Falo não por mim, mas por aqueles cuja voz não pode ser ouvida”, sublinhou a jovem. Esta foi a primeira vez que Malala falou em público depois de ter sido submetida a várias



intervenções cirúrgicas e a um longo período de recuperação.

De acordo com o Relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) “As crianças continuam a lutar para ir à escola”, divulgado na mesma data, mais de metade dos 57 milhões de crianças não escolarizadas vive em países afetados por conflitos. O relatório da UNESCO lamenta que a ajuda humanitária destinada à educação tenha diminuído, considerando a situação preocupante.

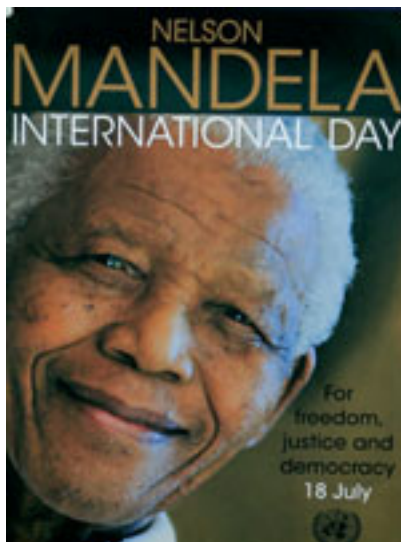
Malala Yousafzai está entre os nomeados para o Prémio Nobel da Paz 2013. ■

18 DE JULHO

Dia Internacional Nelson Mandela

18 de julho é o Dia Internacional Nelson Mandela. Instituído pela Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) em novembro de 2009, a escolha recaiu sobre a data de aniversário do líder sul-africano, que nasceu em 1918. A ONU homenageou, assim, o papel que Mandela desempenhou na luta pela libertação da África do Sul e o seu vasto contributo em prol dos Direitos Humanos em áreas como a discriminação racial, a igualdade de género, os direitos das crianças, bem como no auxílio ao desenvolvimento dos povos mais pobres ou subdesenvolvidos.

Nelson Mandela formou-se em Direito e esteve desde cedo ligado à política. Com a implantação do regime de *apartheid* na África do Sul, no final dos anos 40 do século XX, assumiu a sua oposição à segregação e aos preconceitos raciais. Em 1962 foi preso e condenado a cinco anos de prisão,



sentença que viria a ser aumentada para prisão perpétua. Sob o olhar da comunidade internacional, viria a ser libertado em 1990, tornando-se líder do Congresso Nacional Africano (ANC), do qual já se tinha tornado uma referência, apesar de estar em cativeiro. Com o objetivo de realizar a reconciliação nacional, manteve uma postura moderada e apaziguadora no diálogo que estabeleceu com o então Presidente Frederik de Klerk. Em 1993 recebiam ambos o Prémio Nobel da Paz pelo esforço que desenvolveram para estabelecer a democracia e acabar com o regime de segregação social. Em 1994 foi eleito Presidente da África do Sul, o primeiro Presidente negro naquelas que foram as primeiras eleições multirraciais do país. Abandonou o cargo em 1999, mas a sua personalidade continuou a destacar-se em todo o mundo. ■

RESPEITO

O QUE EU RECEBO AO DAR SANGUE

Ao dar sangue vai receber todo o Respeito que merece. O Respeito de quem precisa de sangue, hoje, amanhã e sempre. O Respeito dos que lhe são mais próximos e dos que nunca vai conhecer na vida. O Respeito por estar a dar um exemplo que é exemplar para todos. O Respeito das próximas gerações.



Instituto Português
do Sangue e da
Transplantação, IP



DÊ SANGUE  **SALVE VIDAS**



Estar inscrito na OA agora tem mais vantagens - CAMPANHA DE VERÃO

Consiga condições muito vantajosas para os seus Seguros através do novo Protocolo.

Saiba como receber uma bicicleta e assistir a *Volta a Portugal Liberty Seguros* num lugar VIP

Saiba mais aqui:

<https://clientes.libertyseguros.pt/ordemadvogados/>

Telefone: 707 501 771 - Dias úteis das 09h00 às 17h00

protocolo.ordemadvogados@libertyseguros.pt

oa.seguros@marsh.com

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Marsh Lda, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 51, 6.º E – 1052-803 Lisboa, registado no ISP na categoria de Corretor de Seguros sob o n.º 607243481, desde 27-01-2007 e na categoria de Mediador de Resseguros, sob o n.º 811355665/3, desde 16-09-2011, nos ramos Vida e Não Vida, como pode ser confirmado em www.isp.pt. A Marsh está autorizada a celebrar contratos em nome da Liberty Seguros S.A, bem como a receber os respectivos prémios de seguros. A Marsh não assume a cobertura dos riscos publicitados, os quais são integralmente assumidos pela Liberty Seguros, S.A.

SEGURADOR DO PROTOCOLO:



Liberty Seguros S.A - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069-001 Lisboa - Tel. 213124300 - Fax 213553300 www.libertyseguros.pt - Pessoa colectiva matriculada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa sob o número 500068658, com o Capital Social de €26.548.290,69.